

**ATA DA 22^a SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**

Aos 2 (dois) dias do mês de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), no ambiente do SAJMP, teve início a 22^a Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Pùblico, na forma prevista nos arts. 16, 17-A e 17-B de seu Regimento Interno, sob a Presidência do **Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça HALEY DE CARVALHO FILHO**, tendo como demais integrantes do colegiado a **Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Pùblico MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS** e os Procuradores de Justiça Conselheiros **LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO, DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM, LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE, PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO, ROBERTA COELHO MAIA ALVES, FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA e HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA**, totalizando 9 (nove) membros. Ressalvando-se a(s) substituição(es) de Conselheiro(s) por suplente(s) ocorrida(s) no período da presente sessão. Os membros do Colegiado tiveram o prazo de 08 (oito) dias corridos, a partir de 02/12/2025, para apresentarem suas manifestações virtuais (artigo 17-B, §2º, do Regimento Interno do CSMP).

JULGAMENTOS:

1 - Processo nº 06.2020.00002703-0.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1^a Promotoria de Justiça de Massapê

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL. EXERCÍCIO 2011. PAGAMENTO DA MULTA APLICADA PELO TCE. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE DOLO OU DANO AO ERÁRIO. TRANSCURSO DE MAIS DE UMA DÉCADA DESDE OS FATOS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. I. CASO EM EXAME: O INQUÉRITO CIVIL FOI INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DO ACÓRDÃO N° 2569/2017 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE MASSAPÊ REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2011. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: SABER SE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL FOI PROFERIDA APÓS A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS PARA VERIFICAR AS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES TRAZIDAS AO MINISTÉRIO PÙBLICO, ASSIM COMO SE ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. III. RAZÕES DE DECIDIR: A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO MERECE HOMOLOGAÇÃO. A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM DOLO, DESVIO DE RECURSOS OU DANO AO ERÁRIO EVIDENCIA A ATIPICIDADE MATERIAL DAS CONDUTAS. ALÉM DISSO, O LONGO DECURSO TEMPORAL, SUPERIOR A DEZ, INVIAILIZA A PRODUÇÃO DE PROVA DE ATO DOLOSO. A MULTA APLICADA PELO TCE JÁ FOI PAGA PELA INVESTIGADA. IV. DISPOSITIVO E TESE: DIANTE DAS RAZÕES EXPOSTAS, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL EM EXAME.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

2 - Processo nº 06.2021.00002093-0.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1^a Promotoria de Justiça de Massapê

Assunto: Enriquecimento ilícito

Voto do Conselheiro Relator:

DECISÃO MONOCRÁTICA EMENTA: PEDIDO DE NOVA PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO QUE TRAMITA HÁ MAIS DE 4 (QUATRO) ANOS. DURAÇÃO QUE NÃO SE REVELA RAZOÁVEL. FATO QUE REMONTA AO ANO DE 2021. OFÍCIO E REITERAÇÃO EM UM ANO DE PRORROGAÇÃO. NECESSIDADE DE RESOLUTIVIDADE. RISCO DE PRESCRIÇÃO DE EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IDENTIFICAÇÃO DO FATO INVESTIGADO E INDICAÇÃO DA DILIGÊNCIA FALTANTE. DECIDO PELO DEFERIMENTO DA PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A SEREM CONTADOS A PARTIR DA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

3 - Processo nº 06.2021.00002909-8.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 2^a Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Favorecimento pessoal

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS FANTASMAS NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS. INFORMAÇÕES INICIAIS QUE APONTAM INCONSISTÊNCIAS ENTRE A LOCALIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA DOS ASSESSORES E O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES NA SEDE DO PODER LEGISLATIVO. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO PROBATÓRIO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUITIVAMENTO. REMESSA À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. I. CASO EM EXAME: TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA INVESTIGAR POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE SERVIDORES FUNCIONÁRIOS FANTASMAS NA ALECE, A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO QUE INDICAVA AUSÊNCIA DE DESEMPENHO REAL DAS ATRIBUIÇÕES DE ASSESSOR PARLAMENTAR. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: DISCUTE-SE SE OS ELEMENTOS REUNIDOS ATÉ O MOMENTO PERMITEM CONCLUIR PELA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE OU SE AINDA SUBSISTEM INDÍCIOS RELEVANTES QUE JUSTIFICAM O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, ESPECIALMENTE PARA APURAR A EFETIVA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELOS ASSESSORES COMISSIONADOS LOTADOS NA ALECE. III. RAZÕES DE DECIDIR: OS ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS REVELAM INDÍCIOS SUFICIENTES PARA O APROFUNDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES QUANTO À EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELOS ASSESSORES PARLAMENTARES. A DISCREPÂNCIA ENTRE OS LOCAIS DE RESIDÊNCIA DOS SERVIDORES E A SEDE DO PODER LEGISLATIVO, ASSOCIADA AO POSSÍVEL DESVIRTUAMENTO DA FUNÇÃO PÚBLICA, IMPÔE A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES PARA VERIFICAR AS ATRIBUIÇÕES E O EFETIVO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES. IV. DISPOSITIVO E TESE: DIANTE DESSAS COLOCAÇÕES, DEIXO DE HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM DISCUSSÃO, DEVENDO OS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 78 DO RICSMP E EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SEREM ENCAMINHADOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA A DESIGNAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO DO MP PARA O PROSEGUIMENTO DOS ATOS INSTRUTÓRIOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O DESLINDE DO OBJETO EM APREÇO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

4 - Processo nº 06.2023.00000704-6.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Antonina do Norte

Assunto: Prestação de Contas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. TOMADA DE CONTAS JULGADA IRREGULAR PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E MULTA AO EX-GESTOR. INSCRIÇÃO DA MULTA NA DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL. PREScrição PARA RESPONSABILIZAÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: O INQUÉRITO CIVIL FOI INSTAURADO PARA ACOMPANHAR AS CONSEQUÊNCIAS DO JULGAMENTO, PELO TCE-CE, DA TOMADA DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTONINA DO NORTE, NO QUAL FORAM IMPUTADOS DÉBITO E MULTA AO ENTÃO GESTOR. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: SABER SE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL FOI PROFERIDA APÓS A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS PARA VERIFICAR AS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES TRAZIDAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, ASSIM COMO SE ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. III. RAZÕES DE DECIDIR: A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE SER HOMOLOGADA. AS PROVIDÊNCIAS VOLTADAS À COBRANÇA DO DÉBITO IMPOSTO PELO TCE FORAM ADOTADAS E JÁ TRAMITAM EM REGULAR EXECUÇÃO FISCAL. A RESPONSABILIZAÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ENCONTRA ÓBICE PRESCRICIONAL, CONSIDERANDO O LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO DESDE OS FATOS. NÃO REMANESCEM DILIGÊNCIAS NO ÂMBITO EXTRAJUDICIAL. IV. DISPOSITIVO E TESE: DIANTE DAS RAZÕES EXPOSTAS, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL EM EXAME.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

5 - Processo nº 06.2023.00001294-9.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Quixadá

Assunto: Prestação de Contas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2018. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO APÓS SENTENÇA EM MANDADO DE SEGURANÇA QUE ANULOU O JULGAMENTO REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS REMANESCENTES DE NATUREZA MERAMENTE FORMAL. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA NOVA PRORROGAÇÃO INTEGRAL DO PRAZO INVESTIGATIVO. INDEFERIMENTO DA PRORROGAÇÃO POR 365 DIAS E FIXAÇÃO DE PRAZO DE 60 DIAS PARA REGULARIZAÇÃO PROCEDIMENTAL. I. CASO EM EXAME: O INQUÉRITO CIVIL FOI INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ COMUNICANDO A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO EX-PREFEITO JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2018, EM SENTIDO CONTRÁRIO AO PARECER PRÉVIO DO TCE/CE. POSTERIORMENTE, O PODER JUDICIÁRIO ANULOU O JULGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: EXAMINAR A NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO, E SE O PEDIDO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/1992 E COM AS SÚMULAS DO CSMP. III. RAZÕES DE DECIDIR: A PRORROGAÇÃO REQUERIDA NÃO ENCONTRA AMPARO, POIS A SENTENÇA PROFERIDA NO MANDADO DE SEGURANÇA DECLAROU A NULIDADE DO JULGAMENTO REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL, AFASTANDO O FATO GERADOR DA INVESTIGAÇÃO E PRODUZINDO PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. AS PROVIDÊNCIAS MENCIONADAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DIZEM RESPEITO APENAS À FORMALIZAÇÃO DO ENCERRAMENTO DO FEITO, SEM INDICAR DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS QUE JUSTIFIQUEM A PRORROGAÇÃO POR 365 DIAS. ASSIM, REVELA-SE ADEQUADA A CONCESSÃO DE PRAZO DE 60 DIAS, SUFICIENTE PARA A REALIZAÇÃO DE ATOS FORMAIS NECESSÁRIOS AO ARQUIVAMENTO. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELO INDEFERIMENTO DA PRORROGAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL E FIXO O PRAZO DE 60 DIAS PARA PARA A REGULARIZAÇÃO PROCEDIMENTAL.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

6 - Processo nº 06.2023.00001949-7.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1^a Promotoria de Justiça de Senador Pompeu

Assunto: Advocacia administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO SANITÁRIO. INQUÉRITO CIVIL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS. ALEGAÇÕES DE IRREGULARIDADES E AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO. DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. APRESENTAÇÃO DE ALVARÁS, PGRSS E CNES. ESCLARECIMENTO QUANTO À DISTINÇÃO ENTRE MATRIZ E POSTO DE COLETA. REGULARIZAÇÃO FORMAL DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA. AUSÊNCIA DE DOLO, FRAUDE OU PREJUÍZO AO ACESSO DA POPULAÇÃO AOS EXAMES. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: SABER SE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL FOI PROFERIDA APÓS A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS PARA VERIFICAR AS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES TRAZIDAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, ASSIM COMO SE ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. III. RAZÕES DE DECIDIR: A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO MERECE HOMOLOGAÇÃO. AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA E PELA EMPRESA, ALIADAS AO ESCLARECIMENTO QUANTO À DISTINÇÃO OPERACIONAL ENTRE MATRIZ E POSTO DE COLETA, AFASTAM HIPÓTESE DE EXERCÍCIO IRREGULAR DA ATIVIDADE LABORATORIAL. A AUSÊNCIA DE BAIXA FORMAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO OCORreu SEM DOLO OU PRÁTICA PROFISSIONAL, NÃO HAVENDO INDÍCIOS DE IMPROBIDADE, FALSIDADE OU RISCO SANITÁRIO. IV. DISPOSITIVO E TESE: DIANTE DAS RAZÕES EXPOSTAS, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL EM EXAME.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

7 - Processo nº 06.2023.00002045-0.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Quixeré

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIAS DE POSSÍVEL ACÚMULO IRREGULAR DE FUNÇÕES, AUSÊNCIA DE FREQUÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO INFORMAL MEDIANTE PAGAMENTO PARTICULAR. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL COM UMA DAS INVESTIGADAS. ANPC QUE CUMPRE OS REQUISITOS DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECUSA DA OUTRA SERVIDORA EM FIRMAR ANPC E AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. APROVAÇÃO DO ANPC E HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. I. CASO EM EXAME: O INQUÉRITO CIVIL FOI INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIAS ENVOLVENDO DUAS PROFESSORAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ACUSADAS DE ACUMULAR HORÁRIOS DE

FORMA INCOMPATÍVEL E DE CONTRATAR PARTICULAR PARA SUBSTITUÍ-LAS EM SALA DE AULA MEDIANTE REPASSE FINANCIERO. APÓS A INSTRUÇÃO, O PROMOTOR DE JUSTIÇA REQUEREU A APROVAÇÃO DO ANPC E A HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: SABER SE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL FOI PROFERIDA APÓS A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS PARA VERIFICAR AS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES TRAZIDAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, ASSIM COMO O ANPC CUMPRE OS REQUISITOS LEGAIS. III. RAZÕES DE DECIDIR: O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL FIRMADO ATENDE AOS REQUISITOS MATERIAIS E FORMAIS DO ART. 17-B DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COM PREVISÃO DE RESSARCIMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES. ADEMAIS, FOI AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM DESFAVOR DA DENUNCIADA QUE NÃO ACEITOU OS TERMOS DO ANPC. DIANTE DA SOLUÇÃO CONSENSUAL PARA UMA DELAS E DA JUDICIALIZAÇÃO DA CONDUTA DA OUTRA, NÃO SUBSISTEM DILIGÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS ÚTEIS OU NECESSÁRIAS. ADEMAIS, DIANTE DO EXAURIMENTO DO OBJETO A HOMOLOGAÇÃO DEVE SER DEFERIDA. IV. DISPOSITIVO E TESE: DIANTE DAS RAZÕES EXPOSTAS, VOTO PELA APROVAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL E HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL EM EXAME.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

8 - Processo nº 06.2024.00000246-6.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Responsabilidade Social / Ambiental

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. IMPLANTAÇÃO DE HORTA COMUNITÁRIA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (APA SABIAGUABA). ALEGAÇÃO DE INTERVENÇÃO IRREGULAR E POSSÍVEL SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO. VISTORIA DA AGEFIS E PARECERES TÉCNICOS DA SEUMA AFASTANDO DANO AMBIENTAL. ATIVIDADE DE HORTICULTURA PREVISTA COMO USO PERMITIDO PELA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (ART. 106). ADEQUABILIDADE LOCACIONAL RECONHECIDA PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS. AUSÊNCIA DE ILICITUDE OU IMPACTO AMBIENTAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: O INQUÉRITO CIVIL FOI INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IMPLANTAÇÃO DE HORTA COMUNITÁRIA EM ÁREA INTEGRANTE DA APA SABIAGUABA, COM POSSÍVEL DESTRUIÇÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: SABER SE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL FOI PROFERIDA APÓS A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS PARA VERIFICAR A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE TRAZIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, ASSIM COMO SE ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. III. RAZÕES DE DECIDIR: A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO MERECE HOMOLOGAÇÃO, CONSIDERANDO QUE A INSTRUÇÃO EVIDENCIOU AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL E A COMPATIBILIDADE DA ATIVIDADE COM O ZONEAMENTO LOCAL, CONFORME MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DA SEUMA E PREVISÃO EXPRESSA DO ART. 106 DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO. AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS AFASTAM QUALQUER ILICITUDE

NA IMPLANTAÇÃO DA HORTA, DEMONSTRANDO QUE O USO é PERMITIDO E DE BAIXO IMPACTO. IV. DISPOSITIVO E TESE: DIANTE DAS RAZÕES EXPOSTAS, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL EM EXAME.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

9 - Processo nº 06.2024.00001576-1.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Saneamento

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO LAGO AZUL - ETE LAGO AZUL. IRREGULARIDADES APONTADAS PELA ARCE EM RELATÓRIO DE INSPEÇÃO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL. IDENTIDADE DE OBJETO COM O INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2018.00000732-0, QUE ACOMPANHA AS ETES DA BACIA DO RIO COCÓ, INCLUINDO A ETE LAGO AZUL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: CUIDA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR APURAR IRREGULARIDADES NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO LAGO AZUL, INDICADAS NO RELATÓRIO de INSPEÇÃO Nº RF/CSB/0013/2024 DA ARCE. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: SABER SE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL FOI PROFERIDA APÓS A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS PARA VERIFICAR AS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES TRAZIDAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, ASSIM COMO SE ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. III. RAZÕES DE DECIDIR: A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO MERECE HOMOLOGAÇÃO. AS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS EVIDENCIARAM A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS, BEM COMO A CELEBRAÇÃO DE TAC APTO À REGULARIZAÇÃO DA ESTAÇÃO. A EXISTÊNCIA DE OUTRO INQUÉRITO CIVIL QUE TRATA DA FISCALIZAÇÃO DAS ETES DA BACIA DO RIO COCÓ, ABRANGENDO EXPRESSAMENTE A ETE LAGO AZUL. COMPROVADO O SANEAMENTO DAS FALHAS, PENDENTE APENAS O TRÂMITE ADMINISTRATIVO PARA OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO JÁ ENCAMINHADA POR MEIO DE COMPROMISSO FORMAL FIRMADO COM O ÓRGÃO AMBIENTAL. IV. DISPOSITIVO E TESE: DIANTE DAS RAZÕES EXPOSTAS, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL EM EXAME.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

10 - Processo nº 06.2024.00001861-4.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3^a Promotoria de Justiça de Crato

Assunto: Dispensa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO ADVOCATÍCIO PARA RECUPERAÇÃO DE DIFERENÇAS DO FUNDEF. CONTRATAÇÃO REALIZADA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SUPERVENIÊNCIA DE DECISÃO DO STF (RE 1.558.908/AL, AG.REG.), PUBLICADA EM 14/10/2025, RECONHECENDO O INTERESSE DA UNIÃO E A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA ANALISAR A REGULARIDADE DE CONTRATOS ADVOCATÍCIOS LIGADOS À RECUPERAÇÃO DO FUNDEF/FUNDEB. APLICAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 07/2018. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO I. CASO EM EXAME: TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA RECUPERAÇÃO DE VALORES DO FUNDEF. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: EXAMINAR O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. III. RAZÕES DE DECIDIR: O RECENTE ENTENDIMENTO DO STF, PUBLICADO EM 14/10/2025, DEIXOU CLARO O INTERESSE JURÍDICO DA UNIÃO EM CONTROVÉRSIAS ACERCA DE CONTRATOS ADVOCATÍCIOS RELACIONADOS à RECUPERAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEF/FUNDEB, NOS TERMOS DO ART. 109, I, DA CF/88. IV. DISPOSITIVO E TESE: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

11 - Processo nº 06.2025.00000129-3.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Salitre

Assunto: Frustração do caráter concorrencial de concurso público, chamamento ou procedimento licitatório

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA SHOW ARTÍSTICO. ALEGADO SOBREPREÇO. DOCUMENTAÇÃO INDICANDO VALORES COMPATÍVEIS COM CONTRATAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA MESMA REGIÃO NO MESMO PERÍODO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO OU FRUSTRAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.. I. CASO EM EXAME: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE ARTISTA PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: SABER SE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO FOI PROFERIDA APÓS A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS PARA VERIFICAR EVENTUAL PRETERIÇÃO INDEVIDA, ASSIM COMO SE ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. III. RAZÕES DE DECIDIR: A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO MERECE HOMOLOGAÇÃO, CONSIDERANDO QUE A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA EVIDENCIA COMPATIBILIDADE ENTRE O VALOR

CONTRATADO E OS CACHÊS PRATICADOS PELO ARTISTA NO MESMO PERÍODO E REGIÃO, AFASTANDO INDÍCIOS DE SOBREPREÇO OU DANO AO ERÁRIO. NÃO HÁ PROVA DE DIRECIONAMENTO DA CONTRATAÇÃO OU FRAUDE. IV. DISPOSITIVO E TESE: DESTE MODO, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

12 - Processo nº 06.2025.00000209-2.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 136^a Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. POLUIÇÃO SONORA. FISCALIZAÇÕES REALIZADAS PELA AGEFIS E PELO BPMA. AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE RUÍDO IRREGULAR OU PAREDÃO DE SOM. DENUNCIANTE INERTE APÓS NOTIFICAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: O PROCEDIMENTO FOI INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE POLUIÇÃO SONORA SUPOSTAMENTE PRATICADA AOS SÁBADOS DE MADRUGADA, NO BAIRRO VARJOTA, MEDIANTE CARRO COM PAREDÃO DE SOM. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR SE HOUVE ADEQUADA APURAÇÃO DA DENÚNCIA DE POLUIÇÃO SONORA E SE SUBSISTEM ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL. III. RAZÕES DE DECIDIR: A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO MERECE HOMOLOGAÇÃO, CONSIDERANDO QUE TODAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS FORAM REALIZADAS, SEM QUE SE CONSTATASSE EMISSÃO DE RUÍDO IRREGULAR OU UTILIZAÇÃO DE PAREDÃO DE SOM NOS DIAS E HORÁRIOS INDICADOS. AS VISITAS DA AGEFIS E DO BPMA, EM MOMENTOS DISTINTOS E COMPATÍVEIS COM A DENÚNCIA, AFASTARAM A MATERIALIDADE DO FATO, NÃO HAVENDO INDÍCIOS MÍNIMOS PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. A DENUNCIANTE, APESAR DE REGULARMENTE NOTIFICADA, NÃO APRESENTOU ELEMENTOS COMPLEMENTARES, O QUE REFORÇA A INEXISTÊNCIA DE SUPORTE FÁTICO PARA PROSSEGUIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. IV. DISPOSITIVO E TESE: DIANTE DAS RAZÕES EXPOSTAS, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL EM EXAME.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 4 (quatro) votos; 3 (três) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 4 (quatro) conselheiros não votaram.

13 - Processo nº 01.2025.00013537-0.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2^a Promotoria de Justiça de Camocim

Assunto: Desobediência

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO PENAL. NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. I. CASO EM EXAME: TRATA-SE DE NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL CRIME DE DESOBEDIÊNCIA PRATICADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE CAMOCIM NO BOJO DE AÇÃO CÍVEL. FATO OCORREU EM JUNHO DE 2022, TENDO TRANSCORRIDO MAIS DE 3 (TRÊS) ANOS DESDE ENTÃO, SEM QUE TENHA INCIDIDO QUALQUER CAUSA SUSPENSIVA OU INTERRUPTIVA DO PRAZO PRESCRICIONAL. RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO AGENTE, NOS TERMOS DO ART. 107, IV DO CÓDIGO PENAL. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: SABER DA COMPETÊNCIA DO CSMP PARA HOMOLOGAR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO E, EM CASO POSITIVO, SE ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. III. RAZÕES DE DECIDIR: ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MAS AO PODER JUDICIÁRIO, DIANTE DA INCURSÃO EM MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, QUAL SEJA, PRESCRIÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP, RESOLUÇÃO Nº 181/2017-CNMP, ENTENDIMENTO DO STF (ADIS 6298, 6299, 6300, 6305, 2943, 3309 e 3318) E RECOMENDAÇÃO Nº 00003/2024-CGMP. IV. DISPOSITIVO E TESE: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO APRECIADA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA QUE SEJAM SUBMETIDOS À ANÁLISE DO PODER JUDICIÁRIO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: DIVERGE DO RELATOR. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. SUPOSTO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 DO CP). A ATUAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM LIMITOU-SE A NÃO INVESTIGAR CONDUTA ATINGIDA PELA PRESCRIÇÃO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ANÁLISE DA MATÉRIA. SÚMULA 026/2022 DO CSMP. AUSÊNCIA DE ATOS INVESTIGATÓRIOS. DESNECESSIDADE DE CONTROLE JUDICIAL. ARQUIVAMENTO ESCORREITO EM RAZÃO DO TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO FEITO.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DA DIVERGÊNCIA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: PROFERIDO VOTO DIVERGENTE. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DA DIVERGÊNCIA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 0 (zero) votos acompanhando o relator; 5 (cinco) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

14 - Processo nº 01.2025.00013653-5.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Notícia de Fato

Origem: 68^a Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO PENAL. NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. I. CASO EM EXAME: TRATA-SE DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL INSTAURADA PARA

APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: SABER DA COMPETÊNCIA DO CSMP PARA APRECIAR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL E, EM CASO POSITIVO, SE ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. III. RAZÕES DE DECIDIR: ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MAS AO PODER JUDICIÁRIO, DIANTE DA ANÁLISE DA MATERIALIDADE DO DELITO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. CONDUTA ATÍPICA MATERIALMENTE. RESOLUÇÃO nº 174/2017-CNMP, RESOLUÇÃO Nº 181/2017-CNMP E ENTENDIMENTO DO STF (ADIS 6298, 6299, 6300, 6305, 2943, 3309 e 3318). IV. DISPOSITIVO E TESE: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO APRECIADA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA QUE SEJAM SUBMETIDOS À ANÁLISE DO PODER JUDICIÁRIO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: DIVERGE DO RELATOR. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE APURAR PRÁTICA DE CONDUTA CRIMINOSA CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, PREVISTA NO ARTIGO 1º, I, DA LEI N° 8.137/1990. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA TRIBUTÁRIA. ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA DELITUOSA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. DESPACHO PELA DEVOLUÇÃO À ORIGEM PARA ENCAMINHAMENTO AO PODER JUDICIÁRIO. DESNECESSIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º DO ATO NORMATIVO N.º 389/2023 DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ. PROCEDIMENTO DESPROVIDO DE CARÁTER INVESTIGATÓRIO. CONFORMIDADE COM A DECISÃO DO STF NAS ADIS 6.298, 6.299, 6300 E 6305. DIVERGINDO DO ENTENDIMENTO DA EXMA. CONSELHEIRA RELATORA, VOTO DIVERGENTE PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: PROFERIDO VOTO DIVERGENTE. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DA DIVERGÊNCIA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 0 (zero) votos acompanhando o relator; 5 (cinco) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

15 - Processo nº 01.2025.00016198-9.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Notícia de Fato

Origem: 68ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO PENAL. NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. I. CASO EM EXAME: TRATA-SE DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL INSTAURADA PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: SABER DA COMPETÊNCIA DO CSMP PARA APRECIAR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL E, EM CASO POSITIVO, SE ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. III. RAZÕES DE DECIDIR: ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MAS AO PODER JUDICIÁRIO, DIANTE DA ANÁLISE DA MATERIALIDADE DO DELITO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. CONDUTA ATÍPICA MATERIALMENTE. RESOLUÇÃO nº 174/2017-CNMP, RESOLUÇÃO Nº 181/2017-CNMP E ENTENDIMENTO DO STF (ADIS 6298, 6299, 6300, 6305, 2943, 3309 e 3318). IV. DISPOSITIVO E

TESE: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO APRECIADA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA QUE SEJAM SUBMETIDOS À ANÁLISE DO PODER JUDICIÁRIO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: DIVERGE DO RELATOR. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE APURAR PRÁTICA DE CONDUTA CRIMINOSA CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, PREVISTA NO ARTIGO 2º, II, DA LEI N.º 8.137/1990. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA TRIBUTÁRIA. ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA DELITUOSA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. DESPACHO PELA DEVOLUÇÃO À ORIGEM PARA ENCAMINHAMENTO AO PODER JUDICIÁRIO. DESNECESSIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º DO ATO NORMATIVO N.º 389/2023 DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ. PROCEDIMENTO DESPROVIDO DE CARÁTER INVESTIGATÓRIO. CONFORMIDADE COM A DECISÃO DO STF NAS ADIS 6.298, 6.299, 6300 E 6305. DIVERGINDO DO ENTENDIMENTO DA EXMA. CONSELHEIRA RELATORA, VOTO DIVERGENTE PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: PROFERIDO VOTO DIVERGENTE. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DA DIVERGÊNCIA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 0 (zero) votos acompanhando o relator; 5 (cinco) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

16 - Processo nº 01.2025.00027147-3.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Notícia de Fato

Origem: 68ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO PENAL. NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. I. CASO EM EXAME: TRATA-SE DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL INSTAURADA PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: SABER DA COMPETÊNCIA DO CSMP PARA APRECIAR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL E, EM CASO POSITIVO, SE ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. III. RAZÕES DE DECIDIR: ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MAS AO PODER JUDICIÁRIO, DIANTE DA ANÁLISE DA MATERIALIDADE DO DELITO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. CONDUTA ATÍPICA MATERIALMENTE. RESOLUÇÃO nº 174/2017-CNMP, RESOLUÇÃO Nº 181/2017-CNMP E ENTENDIMENTO DO STF (ADIS 6298, 6299, 6300, 6305, 2943, 3309 e 3318). IV. DISPOSITIVO E TESE: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO APRECIADA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA QUE SEJAM SUBMETIDOS À ANÁLISE DO PODER JUDICIÁRIO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: DIVERGE DO RELATOR. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE APURAR PRÁTICA DE CONDUTA CRIMINOSA CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, PREVISTA NO ARTIGO 2º, II, DA LEI N.º 8.137/1990. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA TRIBUTÁRIA. ATIPICIDADE

MATERIAL DA CONDUTA DELITUOSA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. DESPACHO PELA DEVOLUÇÃO À ORIGEM PARA ENCAMINHAMENTO AO PODER JUDICIÁRIO. DESNECESSIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3.º DO ATO NORMATIVO N.º 389/2023 DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ. PROCEDIMENTO DESPROVIDO DE CARÁTER INVESTIGATÓRIO. CONFORMIDADE COM A DECISÃO DO STF NAS ADIS 6.298, 6.299, 6300 E 6305. DIVERGINDO DO ENTENDIMENTO DA EXMA. CONSELHEIRA RELATORA, VOTO DIVERGENTE PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO.

DR. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: PROFERIDO VOTO DIVERGENTE. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DA DIVERGÊNCIA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 0 (zero) votos acompanhando o relator; 5 (cinco) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

17 - Processo nº 01.2025.00028891-0.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Notícia de Fato

Origem: 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO PENAL. NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. ALEGADA OMISSÃO DA AUTORIDADE POLICIAL EM RESPONDER A OFÍCIOS JUDICIAIS SOBRE INTERESSE INVESTIGATIVO RELATIVO A APARELHO CELULAR APREENDIDO. MANIFESTAÇÃO DA DELEGACIA DEMONSTRANDO ADOÇÃO TEMPESTIVA DAS MEDIDAS INVESTIGATIVAS CABÍVEIS, INCLUSIVE REPRESENTAÇÃO PELA QUEBRA DE SIGILO TELEMÁTICO. AUSÊNCIA DE DOLO, OMISSÃO DELIBERADA OU QUALQUER INDÍCIO DE PREVARICAÇÃO. CARÁTER PRELIMINAR DA NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE ATOS DE INVESTIGAÇÃO. DEVOLUÇÃO PARA ARQUIVAMENTO NO PRÓPRIO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. I. CASO EM EXAME: TRATA-SE DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL INSTAURADA APÓS REPRESENTAÇÃO, PARA APURAR INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIME DE PREVARICAÇÃO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: SABER DA COMPETÊNCIA DO CSMP PARA APRECIAR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL E, EM CASO POSITIVO, SE ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. III. RAZÕES DE DECIDIR: AUSÊNCIA DA PRÁTICA DE ATOS INVESTIGATÓRIOS. ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NEM AO JUDICIÁRIO, DEVENDO O FEITO SER ARQUIVADO NO PRÓPRIO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPJ E NA RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP. IV. DISPOSITIVO E TESE: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO CONHECIDA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA QUE SEJAM ARQUIVADOS NA UNIDADE MINISTERIAL DE ORIGEM.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: DIVERGE DO RELATOR. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. SUPOSTO CRIME DE PREVARICAÇÃO. CONCLUSÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PELA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA DEFLAGRAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ANÁLISE DA MATÉRIA. SÚMULA 026/2022 DO CSMP. AUSÊNCIA DE ATOS INVESTIGATÓRIOS. DESNECESSIDADE DE CONTROLE JUDICIAL. ARQUIVAMENTO ESCORREITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

DO FEITO.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DA DIVERGÊNCIA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: PROFERIDO VOTO DIVERGENTE. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DA DIVERGÊNCIA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 0 (zero) votos acompanhando o relator; 5 (cinco) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

18 - Processo nº 09.2025.00032529-8.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 150ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Política de Tecnologia da Informação e Comunicação

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEL EM QUANTIDADE INFERIOR À INDICADA NA BOMBA. REQUISIÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. EXAURIMENTO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. NÃO APRESENTAÇÃO DE RECURSO. DESNECESSIDADE DE REMESSA AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CIÊNCIA AO CONSELHO SUPERIOR E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. I. CASO EM EXAME: O PROCEDIMENTO FOI INSTAURADO PARA PARA APURAR NOTÍCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEL EM VOLUME INFERIOR AO REGISTRADO NA BOMBA II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: SABER DA COMPETÊNCIA DO CSMP PARA HOMOLOGAR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E, EM CASO POSITIVO, SE ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. III. RAZÕES DE DECIDIR: ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DOS ARTS. 30 E 31 DA RESOLUÇÃO Nº 36/2016-OECPJ E DO ART. 12 DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP. IV. DISPOSITIVO E TESE: CIÊNCIA DO ARQUIVAMENTO, POR DESPACHO MONOCRÁTICO. DEVOLUÇÃO DO FEITO PARA ARQUIVAMENTO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

19 - Processo nº 09.2025.00034039-9.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

DECISÃO MONOCRÁTICA: COMUNICAÇÃO DE VIAGEM INSTITUCIONAL. ENCAMINHAMENTO DOS CARTÕES DE EMBARQUE E PRESTAÇÃO DE CONTAS. DOCUMENTOS ACOSTADOS QUE DEMONSTRAM O DESLOCAMENTO DO INTERESSADO. TOMO CONHECIMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA, NOS TERMOS DO ART. 79, II, DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

20 - Processo nº 01.2025.00028558-9.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Notícia de Fato

Origem: 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Maus tratos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO PENAL. NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA POLICIAL DURANTE CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO. ELEMENTOS INFORMATIVOS PRODUZIDOS EM INQUÉRITO POLICIAL. EXAME DE MATERIALIDADE E AUTORIA REALIZADO PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 181/2017. NECESSIDADE DE REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO PARA APRECIAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. I. CASO EM EXAME: TRATA-SE DE NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR SUPosta VIOLÊNCIA POLICIAL DURANTE CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: SABER DA COMPETÊNCIA DO CSMP PARA HOMOLOGAR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO E, EM CASO POSITIVO, SE ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. III. RAZÕES DE DECIDIR: ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MAS AO PODER JUDICIÁRIO, DIANTE DA INCURSÃO NA MATERIALIDADE DO DELITO. RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP, RESOLUÇÃO Nº 181/2017-CNMP, ENTENDIMENTO DO STF (ADIS 6298, 6299, 6300, 6305, 2943, 3309 e 3318) E RECOMENDAÇÃO Nº 00003/2024-CGMP. IV. DISPOSITIVO E TESE: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO APRECIADA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA QUE SEJAM SUBMETIDOS À ANÁLISE DO PODER JUDICIÁRIO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: EMENTA: ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. SUPosta VIOLÊNCIA POLICIAL DURANTE CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO. CONCLUSÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PELA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA DEFLAGRAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ANÁLISE DA MATÉRIA. SÚMULA 026/2022 DO CSMP. AUSÊNCIA DE ATOS INVESTIGATÓRIOS. DESNECESSIDADE DE CONTROLE JUDICIAL. ARQUIVAMENTO ESCORREITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO FEITO.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. Segue a manifestação: EMENTA: VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DA DIVERGÊNCIA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. Segue a manifestação: EMENTA: PROFERIDO VOTO DIVERGENTE. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DA DIVERGÊNCIA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 0 (zero) votos acompanhando o relator; 5 (cinco) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

21 - Processo nº 09.2025.00033033-5.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Secretaria de Gestão de Pessoas

Assunto: Cerimônias e Eventos Promovidos pela Instituição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: SOLICITAÇÃO DO AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES PARA QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCELO RODRIGUES DA CUNHA POSSA PARTICIPAR DO XXVI CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADO NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF, NO PERÍODO DE 11 A 14 DE NOVEMBRO DE 2025. ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NOS ARTS. 12, 13 E 14, INCISOS I A V, DO PROVIMENTO NO 029/2016/PGJ, COM AS ALTERAÇÕES DO PROVIMENTO NO 045/2016. AFASTAMENTO LIMINAR CONCEDIDO. DEFERIMENTO DO PEDIDO. VOTO PELA CONCESSÃO DO AFASTAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

22 - Processo nº 06.2021.00000599-5.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Crateús

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PELO MUNICÍPIO DE CRATEÚS. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS. CONSTATAÇÃO DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXAURIMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 006/2018 DO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.
Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

23 - Processo nº 06.2021.00001970-1.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Massapê

Assunto: Classificação e/ou Preterição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO VISANDO APURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ CONSISTENTE NO ACÚMULO DE CARGO PELA SERVIDORA (...)APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO DE 1997 PARA O CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CONTUDO COM A EXTINÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO ONDE A MESMA ERA LOTADA FOI EXERCER A FUNÇÃO DE DOCENTE E EM 2005, QUANDO APROVADA EM OUTRO CONCURSO PARA PROFESSOR DE HISTÓRIA ACUMULOU OS DOIS VÍNCULOS. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZOS AO ERÁRIO E DO ELEMENTO SUBJETIVO DOLO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 021/2019 DO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

24 - Processo nº 06.2022.00001112-4.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Guaiúba

Assunto: Eletrônico

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA AVERIGUAR DENÚNCIA ACERCA DE SUPosta FRAUDE OCORRIDA EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS MULTIUSO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA/CE, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19. REALIZAÇÃO DILIGÊNCIAS. VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL QUE INVESTIGA OS MESMOS FATOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 008/2019 DO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

25 - Processo nº 06.2022.00002652-8.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 78ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Medidas de proteção

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS AGRESSÕES FÍSICAS SOFRIDAS PELOS INTERNOS (...) E (...) NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO SOCIOEDUCATIVO PASSARÉ CSP. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. LAUDOS PERICIAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO QUE FORA ALEGADO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO PARQUET. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO N. 036/2016 DO OECPJ. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

26 - Processo nº 06.2023.00000849-0.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Mombaça

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: RAZÕES CONTRA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. ALEGADA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA/CE. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS. ARQUIVAMENTO FUNDADO NA AUSÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, LESÃO AO ERÁRIO OU VIOLAÇÃO DOLOSA AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. RAZÕES DO NOTICIANTE PELA CONTINUIDADE DO FEITO, SOB ALEGAÇÃO DE PREMATURIDADE DA DECISÃO. I. CASO EM EXAME: TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, RELACIONADOS A CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM POSSÍVEIS PREJUÍZOS AO ERÁRIO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: ANALISAR A ADEQUAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, FUNDADA NA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONFIGURADORES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, BEM COMO A PERTINÊNCIA DAS RAZÕES APRESENTADAS PELO NOTICIANTE PARA A CONTINUIDADE DO FEITO. III. RAZÕES DE DECIDIR: AS RAZÕES LIMITARAM-SE A ALEGAR PREMATURIDADE DO ARQUIVAMENTO, SEM IMPUGNAR ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. ENTRETANTO, NO CURSO DA INVESTIGAÇÃO, FORAM REALIZADAS DIVERSAS DILIGÊNCIAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL DE ORIGEM, TENDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA APRESENTADO DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO,

INCLUINDO INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, JUSTIFICATIVAS DE UTILIZAÇÃO E ELEMENTOS QUE DEMONSTRAM A CORRESPONDÊNCIA ENTRE OS CONTRATOS E A PRESTAÇÃO EFETIVA DOS SERVIÇOS. NÃO SE VERIFICOU QUALQUER INDÍCIO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, LESÃO AO ERÁRIO OU VIOLAÇÃO DOLOSA AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE COMPORTAMENTO INTENCIONAL OU FRAUDULENTO, DESVIO DE FINALIDADE OU ATO ÍMPROBO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. IV. DISPOSITIVO E TESE: ANTE O EXPOSTO, AFASTO AS RAZÕES APRESENTADAS E VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA N. 021/2019/CSMP E DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO N. 036/2016 OCPJ/MPCE, ANTE A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

27 - Processo nº 01.2024.00019337-7.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 145ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Estupro de vulnerável

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO DE OFÍCIO, A PARTIR DE DENÚNCIA ANÔNIMA RELATIVA A POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIMES SEXUAIS CONTRA ADOLESCENTES NESTA CAPITAL. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. CONSTATAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE DILIGÊNCIAS E AUSÊNCIA DE RESPOSTA FORMAL DA AUTORIDADE POLICIAL QUANTO À EXISTÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO CORRELATA. GRAVIDADE DOS FATOS ENVOLVENDO POSSÍVEIS VÍTIMAS VULNERÁVEIS. NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE POSTURA INVESTIGATIVA MAIS CAUTELAR, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PRIORIDADE ABSOLUTA E DA PROTEÇÃO INTEGRAL (ART. 227 DA CF E ART. 4º DO ECA). IMPRESCINDIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO (VPI) OU DE EVENTUAL INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. INADEQUAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PREMATURO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E PELA REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO MINISTERIAL A FIM DE ACOMPANHAR O RESULTADO DA VPI OU EVENTUAL INQUÉRITO POLICIAL, PROMOVENDO AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À COMPLETA ELUCIDAÇÃO DOS FATOS.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes

do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

28 - Processo nº 06.2024.00002494-9.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1^a Promotoria de Justiça de Solonópole

Assunto: Concurso Público

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO VISANDO APURAR IRREGULARIDADES E ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, CONSISTENTE EM CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO DO ENTE MUNICIPAL PARA EXONERAR TEMPORÁRIOS E REALIZAR CONCURSO PÚBLICO. NÃO CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA REGISTRADA SOB O Nº 3001605-92.2025.8.06.0168. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 006/2018 DO CSMP.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

29 - Processo nº 06.2025.00000297-0.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 78^a Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Medidas de proteção

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO PARA APURAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DA MORTE DO INTERNO DANIEL ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO SOCIOEDUCATIVO PASSARÉ CSP. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. LAUDO PERICIAL. FALECIMENTO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL - AVC. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXRAJUDICIAL DO PARQUET. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO N. 036/2016 DO OECPJ. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

30 - Processo nº 06.2025.00000481-3.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Ararendá

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ, NO ANO DE 2024, QUE PODERIAM CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA AUSÊNCIA DE PROVAS OU INDÍCIOS MÍNIMOS DE PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA OFERTADA, BEM COMO NA DESÍDIA DA PARTE DENUNCIANTE EM PRESTAR MAIORES ESCLARECIMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONVERTIDA EM DILIGÊNCIA. CUMPRIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

31 - Processo nº 09.2025.00013076-3.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Apuiarés

Assunto: Concurso Público - Nomeação/Posse Tardia

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA DE APIARÉS. INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL DE APIARÉS/CE (EDITAL N. 002/2023) I. CASO EM EXAME: TRATA-SE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL DE APIARÉS (EDITAL N. 002/2023), BEM COMO A POSTERIOR REALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: ANALISAR A ADEQUAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, EM QUE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM VISLUMBROU O EXAURIMENTO DE SEU OBJETO, VEZ QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIARÉS CUMPRIU INTEGRALMENTE OS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EXPEDIDA, HOMOLOGANDO O REFERIDO CONCURSO PÚBLICO EM 13 DE JUNHO DE 2025, COM DIVULGAÇÃO EM SEU SITE OFICIAL. APESAR DISSO, OS RECORRENTES ENTENDERAM QUE NÃO FORAM ATINGIDOS TODOS OS OBJETIVOS DESTE FEITO, VEZ QUE SÓ A HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO FOI EFETUADA, NÃO TENDO OS APROVADOS SIDO CHAMADOS PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO. III. RAZÕES DE DECIDIR: O OBJETO DO FEITO NÃO CONDIZ COM A TUTELA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, CONFIGURANDO ATIPICIDADE RECURSAL, COM INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 034/2024 DO CSMP. ADEMAIS, TEM-SE QUE FOI ABERTO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA ACOMPANHAR AS QUESTÕES RELATIVAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DO CONCURSO DE GUARDA MUNICIPAL DE APIARÉS, EDITAL N. 002/2023. IV. DISPOSITIVO E TESE: APRECIAÇÃO DO RECURSO POR DECISÃO MONOCRÁTICA, NA FORMA DO ART. 79, III, DO

RICSM. ANTE O EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, BEM COMO HOMOLOGO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS PROFERIDOS PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ORIGEM. CIÊNCIA AOS DEMAIS MEMBROS. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

32 - Processo nº 01.2025.00017127-6.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 16ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Roubo

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. RELATO DE ABORDAGEM SUSPEITA NA LOCALIDADE DE BILEIRA, ZONA RURAL DO DISTRITO DE TAPERUABA, MUNICÍPIO DE SOBRAL. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS SEM ÉXITO NA LOCALIZAÇÃO DO NOTICIANTE PARA COMPLEMENTAR INFORMAÇÕES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA APURAÇÃO. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 4º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CNMP. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 026/2022 DO CSMP.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: DIVERGE DO RELATOR. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FEITO A SER ARQUIVADO NA PRÓPRIA UNIDADE MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE ATOS INVESTIGATÓRIOS. ART. 5º DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP. ENTENDIMENTO DO STF (ADIS 6298, 6299, 6300, 6305, 2943, 3309 E 3318) E RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2024-CGMP.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 4 (quatro) votos acompanhando o relator; 1 (um) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

33 - Processo nº 01.2025.00017604-9.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Saboeiro

Assunto: Bolsa Família (Lei 14.601/2023)

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE BENEFÍCIOS GOVERNAMENTAIS. REALIZAÇÃO DE

DILIGÊNCIAS. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. COMPETÊNCIA DO CSMP RESTRITA A INQUÉRITO CIVIL E A PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 07/2018 DO CSMP E DO ART. 24, II, DA RES. N. 036/2016-OECPJ. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

34 - Processo nº 10.2025.00000131-5.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO REALIZADA NA 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA, SOB TITULARIDADE DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DR. DANIEL ISÍDIO DE ALMEIDA JÚNIOR. O MEMBRO MINISTERIAL PERMANECEU À DISPOSIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA CORREGEDORIA-GERAL DURANTE TODA A ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA. VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE NOS FEITOS. AUSÊNCIA DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA CORREIÇÃO. ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO DA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos; 4 (quatro) votos acompanhando o relator; 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

35 - Processo nº 01.2025.00025290-0.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 129ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Maus tratos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. PROCEDIMENTO INSTAUROADO A PARTIR DE OFÍCIO ENCAMINHADO PELA 17ª VARA CRIMINAL DE FORTALEZA/CE, ACERCA DE POSSÍVEL VIOLÊNCIA POLICIAL CONSISTENTE NA PRÁTICA DE TORTURA OU MAUS-TRATOS EM UMA AUTUADA, DURANTE SEU ATO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NA AUSÊNCIA DE

TIPICIDADE PENAL DA CONDUTA DOS GUARDAS MUNICIPAIS ENVOLVIDOS, CONFIGURANDO-SE A HIPÓTESE DE EXCLUDENTE DE ILCITUDE. CONSTATAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE DILIGÊNCIAS. LESÕES ENCONTRADAS EM LAUDOS PERICIAIS. GRAVIDADE DOS FATOS. NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE POSTURA INVESTIGATIVA MAIS CAUTELAR, EM OBSERVÂNCIA À VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL À PRÁTICA DE TORTURA (ART. 5º, III, DA CF). ARQUIVAMENTO PREMATURO. INADEQUAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E PELA REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO MINISTERIAL A FIM DE QUE ESTE PROMOVA A DEVIDA INVESTIGAÇÃO DOS FATOS EM QUESTÃO, PROMOVENDO AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À COMPLETA ELUCIDAÇÃO DOS FATOS.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

36 - Processo nº 01.2025.00027041-9.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES ATRIBUÍDAS A POLICIAIS CIVIS. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NA EXISTÊNCIA DE DUPLICIDADE DE OBJETO. PROCEDIMENTO ANTERIOR (N.º 01.2024.00023426-3) COM MESMA MATÉRIA, DOCUMENTAÇÃO E FATOS JÁ ANALISADOS E JULGADOS POR ESTE EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29/10/2025. REMESSA DE CÓPIAS AO NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (NUINC) PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. I CASO EM EXAME: CUIDA-SE DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR SUPOSTOS ATOS ILÍCITOS ATRIBUÍDOS A POLICIAIS CIVIS, CUJA MATÉRIA e CONJUNTO PROBATÓRIO JÁ FORAM OBJETO DE ANÁLISE NO PROCEDIMENTO N.º 01.2024.00023426-3, EXAMINADO E ARQUIVADO POR ESTE EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2025. II QUESTÃO EM DISCUSSÃO: EXAMINA-SE SE SUBSISTEM INTERESSE PROCESSUAL E OBJETO VÁLIDO A JUSTIFICAR O PROCESSAMENTO DO PRESENTE RECURSO, DIANTE DA EVIDENTE DUPLICIDADE DE OBJETO E DA EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA, JÁ APRECIADA E ARQUIVADA POR ESTE COLEGIADO. III RAZÕES DE DECIDIR: VERIFICOU-SE QUE O RECURSO VERSA SOBRE OS MESMOS FATOS E DOCUMENTOS JÁ APRECIADOS EM PROCEDIMENTO ANTERIOR, CUJA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO FOI REGULARMENTE HOMOLOGADA, INEXISTINDO FATO NOVO OU ALTERAÇÃO FÁTICO-JURÍDICA QUE AUTORIZE A REANÁLISE DA MATÉRIA. CONFIGURA-SE, PORTANTO, A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO RECURSAL, O QUE ACARRETA A AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. RESSALTE-SE, AINDA, QUE O REEXAME DE QUESTÃO JÁ DECIDIDA IMPLICARIA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA ESTABILIDADE DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS. DESTACA-SE, POR

FIM, QUE OS AUTOS FORAM ENCAMINHADOS AO NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (NUINC), O QUAL CONFIRMOU O RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO DA MATÉRIA, INEXISTINDO OMISSÃO INSTITUCIONAL. IV DISPOSITIVO E TESE: PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, EM RAZÃO DA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO E DA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, MANTENDO-SE INCÓLUME A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROFERIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM, COM O CONSEQUENTE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO NUINC, PARA APENSAMENTO AO PROCEDIMENTO CORRELATO E PROSEGUIMENTO DAS MEDIDAS CABÍVEIS.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

37 - Processo nº 10.2025.00000184-8.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inspeção

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Inspeção

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO REALIZADA NA 3^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRATO, SOB TITULARIDADE DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DR. CLEYTON BANTIM DA CRUZ. O MEMBRO MINISTERIAL PERMANECEU À DISPOSIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA CORREGEDORIA-GERAL DURANTE TODA A ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA. VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE NOS FEITOS. AUSÊNCIA DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA CORREIÇÃO. ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: EMENTA: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO. Hipótese de Impedimento da corregedora-geral do ministério público.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos; 4 (quatro) votos acompanhando o relator; 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

38 - Processo nº 09.2021.00018779-6.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 9^a Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Ocupação Temporária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DIREITO URBANÍSTICO E PATRIMONIAL. SUPOSTOS DANOS ESTRUTURAIS EM RESIDÊNCIAS DA COMUNIDADE ALDACI BARBOSA, EM FORTALEZA/CE,

ATRIBUÍDOS ÀS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS (VLT). DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE AS OBRAS E OS DANOS APONTADOS. REALIZAÇÃO DE REPAROS PELA SEINFRA NAS RESIDÊNCIAS AFETADAS. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELO ESCRITÓRIO DE DIREITOS HUMANOS E ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR FREI TITO DE ALENCAR. OBJETO DO FEITO RESTRITO A DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. INADEQUAÇÃO RECURAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 034/2024 DO CSMP. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: TRATA-SE DE RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELA 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA, DESTINADO A APURAR SUPOSTOS DANOS ESTRUTURAIS EM RESIDÊNCIAS DA COMUNIDADE ALDACI BARBOSA, ATRIBUÍDOS ÀS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS (VLT) NAQUELA REGIÃO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, CONSTATOU-SE A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA DE VÍNCULO DIRETO ENTRE AS OBRAS E OS DANOS RELATADOS, TENDO A SEINFRA, AINDA ASSIM, EXECUTADO A RECUPERAÇÃO DE DIVERSAS RESIDÊNCIAS LISTADAS NOS AUTOS. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: VERIFICAR SE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO FOI ADEQUADA DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE INDIQUEM IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS, OMISSÃO DO PODER PÚBLICO OU REPERCUSSÃO SOCIAL RELEVANTE, BEM COMO EXAMINAR A LEGITIMIDADE E A PERTINÊNCIA DO RECURSO INTERPOSTO, TENDO EM VISTA A NATUREZA INDIVIDUAL E DISPONÍVEL DOS DIREITOS DISCUTIDOS. III. RAZÕES DE DECIDIR: AS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEMONSTRARAM A AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE OS DANOS ESTRUTURAIS E A EXECUÇÃO DAS OBRAS DO VLT, INEXISTINDO ELEMENTOS QUE CONFIGURASSEM ATO ÍMPROBO OU IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. VERIFICOU-SE, ADEMAIS, QUE AS RESIDÊNCIAS AFETADAS FORAM REPARADAS PELA SEINFRA, RESTANDO ATENDIDA A PRETENSÃO MATERIAL DA COMUNIDADE. O RECURSO INTERPOSTO PELO ESCRITÓRIO FREI TITO DE ALENCAR NÃO SE COADUNA COM A NATUREZA DO FEITO, POR VERSAR SOBRE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. NOS TERMOS DA SÚMULA N. 034/2024 DO CSMP, INEXISTE INTERESSE PROCESSUAL DO RECORRENTE, SENDO INAPLICÁVEL A INTERVENÇÃO MINISTERIAL. ASSIM, A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO REVELA-SE JURIDICAMENTE ADEQUADA E EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E INTERVENÇÃO MÍNIMA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO E, NO MÉRITO, PELO SEU DESPROVIMENTO, MANTENDO-SE A HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA ARQUIVAMENTO DEFINITIVO, NOS TERMOS DO ART. 79, III, DO RICSMP E DA SÚMULA N. 034/2024 DO CSMP.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

39 - Processo nº 09.2024.00004458-9.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 145ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Divulgação de cena de estupro, sexo ou pornografia

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, APÓS CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. PRAZO EXTRAPOLADO. INSTAURAÇÃO PARA APURAR SUPosta PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 241 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA). EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DCECA REQUISITANDO INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. AUSÊNCIA DE RESPOSTA DA AUTORIDADE POLICIAL. ARQUIVAMENTO FUNDADO NA SÚMULA 25, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE, ALÉM DO PERECIMENTO DE EVENTUAIS PROVAS, CONSIDERANDO QUE OS FATOS REMONTAM AO ANO DE 2019. DILIGÊNCIA DETERMINADA PARA OFICIAR A AUTORIDADE POLICIAL SOBRE A EXISTÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS SEM CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO DE QUE A PROVIDÊNCIA NÃO SE MOSTRA COMPATÍVEL COM OS ELEMENTOS JÁ ANALISADOS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. CONHECIMENTO DO PROCEDIMENTO COMO NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E PELA REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO MINISTERIAL, A FIM DE PROMOVER AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À COMPLETA ELUCIDAÇÃO DOS FATOS.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

40 - Processo nº 09.2024.00038598-2.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 2^a Promotoria de Justiça de Camocim

Assunto: Estelionato

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONVERSÃO EM NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. PRAZO EXTRAPOLADO. SUPOSTO CRIME DE ESTELIONATO. ARQUIVAMENTO FUNDADO NA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA DEFLAGRAR INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. REMESSA AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA HOMOLOGAÇÃO. CONHECIMENTO DO PROCEDIMENTO COMO NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. DESNECESSIDADE DE REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO. APURAÇÃO PRELIMINAR QUE NÃO SE CONFUNDE COM DILIGÊNCIA INVESTIGATIVA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RECEBIMENTO COMO NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FEITO A SER ARQUIVADO NA PRÓPRIA

UNIDADE MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE ATOS INVESTIGATÓRIOS. ART. 5º DA RESOLUÇÃO N° 174/2017-CNMP. ENTENDIMENTO DO STF (ADIS 6298, 6299, 6300, 6305, 2943, 3309 e 3318) E RECOMENDAÇÃO N° 0003/2024-CGMP.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 4 (quatro) votos acompanhando o relator; 1 (um) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

41 - Processo nº 01.2025.00004121-9.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 14ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Contra a Mulher

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPosta OCORRÊNCIA DE AMEAÇAS E POSSÍVEL PRÁTICA DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E DOMÉSTICA CONTRA MULHER. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE E DE AUTORIA DELITIVA. NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESCABIMENTO DE REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 4º, III, DA RESOLUÇÃO N. 174/2017/CNMP, E DA SÚMULA N. 026/2022/CSMP.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FEITO A SER ARQUIVADO NA PRÓPRIA UNIDADE MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE ATOS INVESTIGATÓRIOS. ART. 5º DA RESOLUÇÃO N° 174/2017-CNMP. ENTENDIMENTO DO STF (ADIS 6298, 6299, 6300, 6305, 2943, 3309 e 3318) E RECOMENDAÇÃO N° 0003/2024-CGMP.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 4 (quatro) votos acompanhando o relator; 1 (um) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

42 - Processo nº 02.2025.00060680-4.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Processo sem Classe

Origem: Núcleo de Investigação Criminal

Assunto: Processo sem Assunto

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO. NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NUINC. ENCAMINHAMENTO DE MINUTA DE REPRESENTAÇÃO EXTRAÍDA DE ATENDIMENTO MINISTERIAL. EXPEDIENTE DE NATUREZA INFORMATIVA. CIÊNCIA DO TEOR E REGISTRO PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. VOTO DE CIÊNCIA.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.
Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

43 - Processo nº 01.2021.00013676-3.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 89ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Prática de Crime

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. APURAÇÃO DE SUPOSTOS DESVIOS DE CONDUTA DE POLICIAIS MILITARES NOS MUNICÍPIOS DE CAUCAIA E DE FORTALEZA. PROCEDIMENTOS INSTAURADOS EM CADA PROMOTORIA COM A DEVIDA ATRIBUIÇÃO NECESSÁRIA EM CADA CASO. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA EXISTÊNCIA DE INQUÉRITOS POLICIAIS INSTAURADOS. A ANÁLISE DA FUNDAMENTAÇÃO DO ARQUIVAMENTO RESTOU CONFUSA, MOTIVO PELO QUAL A HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO FOI CONVERTIDA EM DILIGÊNCIA, PARA QUE O MEMBRO DO PARQUET DE ORIGEM ACOSTASSE AS PORTARIAS DE INSTAURAÇÃO DOS INQUÉRITOS POLICIAIS, COMPLEMENTASSE A FUNDAMENTAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E CIENTIFICASSE AS PARTES INTERESSADAS. RETORNO DOS AUTOS. CUMPRIMENTO PARCIAL DAS DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE CIENTIFICAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOVAMENTE CONVERTIDA EM DILIGÊNCIA, COM FINOS DE QUE AS PARTES INTERESSADAS FOSSEM CIENTIFICADAS. RETORNO DOS AUTOS. CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO, VISTO QUE OS CRIMES COMETIDOS EM CAUCAIA E FORTALEZA JÁ FORAM ENCAMINHADOS ÀS RESPECTIVAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, ALÉM DE JÁ HAVER INQUÉRITOS POLICIAIS INSTAURADOS PARA INVESTIGAR OS CRIMES COMUNS. DESCABIMENTO DE REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 4º, I, DA RESOLUÇÃO N. 174/2017/CNMP, E DA SÚMULA N. 026/2022/CSMP.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FEITO A SER ARQUIVADO NA PRÓPRIA UNIDADE MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE ATOS INVESTIGATÓRIOS. ART. 5º DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP. ENTENDIMENTO DO STF (ADIS 6298, 6299, 6300, 6305, 2943, 3309 e 3318) E RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2024-CGMP.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 4 (quatro) votos acompanhando o relator; 1 (um) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

44 - Processo nº 06.2020.00000266-1.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Jijoca de Jericoacoara

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL QUE APURA SUPÓSTO DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA. A PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE FUNDAMENTOU A PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO ANTE A NECESSIDADE DE PROSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES E A INDISPONIBILIDADE DAS DILIGÊNCIAS REMANESCENTES. PROCEDIMENTO INSTAURADO EM 2020. HOMOLOGAÇÃO DE PRORROGAÇÃO INDEFERIDA, CONFERINDO PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA A CONCLUSÃO DO FEITO, SEJA PELA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, ELABORAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL OU PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

45 - Processo nº 06.2023.00000868-9.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Ipú

Assunto: Enriquecimento ilícito

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO - SÚMULA Nº 21/2019 CSMP EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPU/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VEÍCULOS OFICIAIS, COM COMBUSTÍVEL COMPRADO COM DINHEIRO PÚBLICO, PARA FINS PARTICULARES. O REPRESENTANTE DO PARQUET ENTENDEU QUE OS ELEMENTOS APURADOS NO BOJO DA INVESTIGAÇÃO NÃO CARACTERIZAM A EXISTÊNCIA DE FRAUDE OU MÁ-FÉ NA CONDUTA DOS INVESTIGADOS. NÃO VERIFICADOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE QUALQUER OUTRA MEDIDA JUDICIAL EM FACE DOS INVESTIGADOS. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PARTES DEVIDAMENTE CIENTIFICADAS ÀS FLS. 137/142. SÚMULA 21/2019 CSMP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANÁLISE DOS ASPECTOS CÍVEIS E ADMINISTRATIVOS DO SUPÓSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

46 - Processo nº 06.2024.00000730-6.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Carnaubal

Assunto: Violão dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ACUMULAÇÃO DE MANDATO ELETIVO E CARGO EFETIVO NO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS E FISCALIZAÇÃO IN LOCO. COMPROVAÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO SERVIDOR, INEXISTINDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE FUNCIONAL OU DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

47 - Processo nº 06.2025.00000554-5.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Bela Cruz

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO - SÚMULA Nº 21/2019 CSMP EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELA CRUZ/CE. INQUÉRITO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO MULTIDISCIPLINAR PARA CRIANÇAS AUTISTAS E OUTROS TRANSTORNOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSPEÇÕES IN LOCO, AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL E ANÁLISE DOCUMENTAL. INCONSISTÊNCIAS SANADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU LESÃO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PARTES DEVIDAMENTE CIENTIFICADAS ÀS FLS. 173/181. SÚMULA 21/2019 CSMP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANÁLISE DOS ASPECTOS CÍVEIS E ADMINISTRATIVOS DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

48 - Processo nº 06.2025.00000618-8.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: 138^a Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Competência do Órgão Fiscalizador

Voto do Conselheiro Relator:

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 138^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA. DENÚNCIA DE SUPOSTA NEGLIGÊNCIA MÉDICA E SOBRECARGA DE TRABALHO NO HOSPITAL PRONTOCÁRDIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS COM REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES AO HOSPITAL E AO CREMEC. SINDICÂNCIA INSTAURADA PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICA OU NEGLIGÊNCIA. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS ÀS PROMOTORIAS COMPETENTES PARA ANÁLISE DE CONDIÇÕES DE TRABALHO E EVENTUAL RESPONSABILIDADE PENAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

49 - Processo nº 10.2025.00000119-2.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Correição Extraordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Extraordinária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 1^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRATEÚS. A PROMOTORIA DE JUSTIÇA CORREICIONADA ATUA JUDICIALMENTE PERANTE A VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE CRATEÚS, EXCETO NOS PROCESSOS AFETOS AOS CRIMES SEXUAIS CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTE E CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. NO ÂMBITO EXTRAJUDICIAL, ATUA CONFORME DISPÕE A RESOLUÇÃO N.^º 102/2022 DO OECPJ. O MEMBRO TITULAR DA PROMOTORIA CORREICIONADA POSSUI RESIDÊNCIA NA COMARCA DE SUA TITULARIDADE. O ATENDIMENTO AO PÚBLICO É REALIZADO EM TODOS OS DIAS ÚTEIS DA SEMANA, DE FORMA PRESENCIAL E, EXCEPCIONALMENTE, NO MODO REMOTO ATRAVÉS DOS CONTATOS (88) 3691-5982, N.^º INSTITUCIONAL (85) 98563-3676 E E-MAIL: 1PROM.CRATEUS@MPCE.MP.BR. DURANTE OS TRABALHOS CORREICIONAIS, VERIFICOU-SE A NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO N.^º 0059/2025/CGMP (FLS. 395/396), A QUAL FOI INTEGRALMENTE CUMPRIDA PELO MEMBRO CORREICIONADO, CONFORME ATESTOU O DESPACHO DA EXMA. CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FL. 691). HOMOLOGAÇÃO DA CORREIÇÃO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO DA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos; 4 (quatro) votos acompanhando o relator; 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

50 - Processo nº 01.2025.00022984-2.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Notícia de Fato

Origem: 3^a Promotoria de Justiça de Acopiara

Assunto: Estupro de vulnerável

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO - SÚMULA Nº 026/2022 DO CSMP EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 3^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ACOPARIÁ. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA ANÔNIMA ACERCA DE SUPOSTO ABUSO SEXUAL COMETIDO EM FACE DA CRIANÇA (...). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RELATÓRIO DO CREAS, FOI OUVIDA A MENOR E NÃO IDENTIFICADO PELA EQUIPE TÉCNICA SINAIS DE VIOLÊNCIA (FLS.18/19). INSTAURADO VERIFICAÇÃO PRELIMINAR DE INFORMAÇÃO VPI Nº 404-005/2025, SENDO OUVIDAS AS TIA E PRIMA DA MENOR, AMBAS NEGARAM A DENÚNCIA DIANTE DA AUTORIDADE POLICIAL (FLS.46/59). APÓS DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS O PARQUET CONCLUIU QUE NÃO FOI OBTIDO PROVAS QUE CORROBORASSEM COM A DENÚNCIA REALIZADA. A FAMÍLIA DA CRIANÇA ENCONTRA-SE ACOMPANHADA PELO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI). DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. DETERMINADO ARQUIVAMENTO DO FEITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 4º, INCISO I DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CNMP. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 026/2022 DO CSMP. NOTIFICAÇÃO DAS PARTES ÀS FLS. 68/72. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA COM FUNDAMENTO EM SÚMULA DO CSMP. CIÊNCIA DA DECISÃO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

51 - Processo nº 01.2025.00025863-7.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Notícia de Fato

Origem: 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Polícia Civil

Voto do Conselheiro Relator:

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA. APURAÇÃO DE SUPosta INÉRCIA POLICIAL DIANTE DE AUSÊNCIA DE DESDOBRAMENTOS INVESTIGATIVOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA PROMOTORIA. TRANSFERÊNCIA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 312-1304/202 PARA UNIDADE COMPETENTE PARA APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL, EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE OU OMISSÃO DOLOSA POR PARTE DA POLÍCIA CIVIL. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. SUPosta PRÁTICA DO CRIME DE PREVARICAÇÃO POR DELEGADO DE POLÍCIA. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE DOLO. ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MAS AO PODER JUDICIÁRIO. ANÁLISE DO MÉRITO CRIMINAL. RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP, RESOLUÇÃO Nº 181/2017-CNMP, ENTENDIMENTO DO STF (ADIS 6298, 6299, 6300, 6305, 2943, 3309 e 3318) E RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2024-CGMP.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 4 (quatro) votos acompanhando o relator; 1 (um) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

52 - Processo nº 06.2025.00001617-5.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 143ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Fiscalização

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NO ÂMBITO DA 143ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA (8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA). PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR DENUNCIA ANÔNIMA QUE ALEGOU POSSÍVEL USO INDEVIDO DA MAQUINA PÚBLICA PARA PROMOÇÃO DE INTERESSE PARTICULAR PELO PREFEITO DE FORTALEZA SR. E.S.B.L. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO VERIFICADOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE QUALQUER OUTRA MEDIDA JUDICIAL EM FACE DO INVESTIGADO. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 DO OECPJ. PARTES DEVIDAMENTE CIENTIFICADAS ÀS FL.50/51. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

53 - Processo nº 06.2025.00001771-9.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Posturas Municipais

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 136ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPosta OMISSÃO DO PODER PÚBLICO QUANTO À REALIZAÇÃO DE REPARO EM BUEIRO LOCALIZADO NA RUA JORGE SEVERIANO, EM FRENTE AO NÚMERO 993, NO BAIRRO VILA UNIÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O FATO DENUNCIADO FOI DEVIDAMENTE SOLUCINADO PELA COORDENADORIA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS (COVIP), CONFORME REGISTRO FOTOGRÁFICO (FLS.56/57). ARQUIVAMENTO DO FEITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 36/2016 DO OECPJ. CIENTIFICAÇÃO DAS PARTES ÀS FLS. 61/62. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSEGUIMENTO DO FEITO. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

54 - Processo nº 01.2025.00031905-2.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Notícia de Fato

Origem: 93ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Estelionato

Voto do Conselheiro Relator:

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ESTELIONATO PRATICADO POR MEIO ELETRÔNICO (ART. 171, § 2º-A, DO CÓDIGO PENAL). COMPETÊNCIA TERRITORIAL DEFINIDA PELO DOMICÍLIO DA VÍTIMA (ART. 70 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, CONFORME REDAÇÃO DA LEI Nº 14.155/2021). VÍTIMA DOMICILIADA NO ESTADO DE SANTA CATARINA. ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DAQUELE ESTADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 07/2018 DO CSMP E DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPJ. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO CONSTANTE ÀS FLS. 10/12.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

55 - Processo nº 09.2025.00034759-2.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Secretaria de Gestão de Pessoas

Assunto: Estagiários

Voto do Conselheiro Relator:

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. RESULTADO DOS PROCESSOS SELETIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, REALIZADOS PELO INSTITUTO EUVALDO LODI IEL, PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE ESTAGIÁRIOS E RESIDENTES DE DIVERSAS ÁREAS ACADÊMICAS, REFERENTES AOS CERTAMES REGIDOS PELOS EDITAIS Nº 01/2025 E Nº 02/2025. COMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2008 (COM ALTERAÇÕES DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 125/2013 E Nº 205/2019). REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. PUBLICAÇÃO DE TODAS AS ETAPAS DO CERTAME PELO SITE INSTITUCIONAL DO MPCE. VOTO PELO CONHECIMENTO DO PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PELA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DOS PROCESSOS SELETIVOS PREVISTOS NOS EDITAIS Nº 01/2025 E Nº 02/2025.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

56 - Processo nº 06.2025.00001630-9.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 16ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Nepotismo

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NO ÂMBITO DA 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA COMPLEMENTAR INFORMAÇÕES CONSTANTES NA NOTÍCIA DE FATO N.º 01.2025.00024822-8 E VERIFICAR EVENTUAL PRÁTICA DE NEPOTISMO EXISTENTE NA NOMEAÇÃO DA SRA. N.S.D PARA O CARGO DE CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR E.V.S.D, QUE É SEU FILHO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O REPRESENTANTE MINISTERIAL EMITIU RECOMENDAÇÃO 0008/2025/16ªPMJJDN, TENDO SIDO CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUAZEIRO DO NORTE. ANEXADA PELA MUNICIPALIDADE PORTARIA DE EXONERAÇÃO DA REFERIDA SERVIDORA (FLS. 49/53). DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DO FEITO. NOTIFICAÇÃO DAS PARTES ÀS FLS. 109/114. ESGOTAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. CUMPRIMENTO

DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

57 - Processo nº 06.2025.00001439-9.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 16ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Nepotismo

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NO ÂMBITO DA 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. INVESTIGAÇÃO DE POSSÍVEL PRÁTICA DE NEPOTISMO NA NOMEAÇÃO DE CÔNJUGE DE AGENTE POLÍTICO PARA CARGO COMISSIONADO. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE E EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL N.º 0006/2025/16ªPMJJDN PARA EXONERAÇÃO DA SERVIDORA. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PARTES DEVIDAMENTE CIENTIFICADAS ÀS FLS. 315/323. CUMPRIMENTO INTEGRAL DA RECOMENDAÇÃO PELO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 OECPJ E ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

58 - Processo nº 06.2020.00002020-4.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Tejuçuoca

Assunto: Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. POLUIÇÃO HÍDRICA E LANÇAMENTO DE EFLUENTES. ARQUIVAMENTO. JUDICIALIZAÇÃO DAS MEDIDAS CÍVEIS E CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO! CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL INFRAÇÃO AMBIENTAL, DECORRENTE DE LANÇAMENTO DE RESÍDUOS LÍQUIDOS (ESGOTO) NO AÇUDE CONTERRÂNEO EM DESACORDO COM AS NORMAS LEGAIS, CONFORME INFORMAÇÕES E AUTUAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE SEMACE. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM ANÁLISE CONSISTE EM: (I) VERIFICAR A NECESSIDADE DE

MANUTENÇÃO DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL; E (II) AVALIAR SE REMANESCEM DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS APÓS A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS CABÍVEIS. III. RAZÕES DE DECIDIR: AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS EVIDENCIAM QUE O PROCEDIMENTO FOI AMPLAMENTE INSTRUÍDO, COM EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À SEMACE E AO ENTE MUNICIPAL, REQUISIÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS E REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL COM OS GESTORES MUNICIPAIS, SEM ÉXITO NA SUPERAÇÃO DA IRREGULARIDADE PELA VIA ADMINISTRATIVA. A VERTENTE CRIMINAL E CÍVEL FOI ABSORVIDA PELA AÇÃO PENAL (COM PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANO) EM TRÂMITE PERANTE A VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAPAJÉ. ESGOTADAS TODAS AS PROVIDÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS, NÃO SUBSISTE UTILIDADE NA MANUTENÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL, QUE CUMPRIU INTEGRALMENTE SUA FUNÇÃO PREPARATÓRIA. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. TESE DE JULGAMENTO: 1. O ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS, ALIADO À JUDICIALIZAÇÃO DAS MEDIDAS CRIMINAIS E CÍVEIS (REPARAÇÃO DO DANO), EXAURE A FINALIDADE DO INQUÉRITO CIVIL DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 129, III; LEI Nº 9.605/1998.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

59 - Processo nº 06.2020.00002409-9.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Cedro

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PAGAMENTOS AO INSTITUTO TIRADENTES PELO MUNICÍPIO E PELA CÂMARA DE CEDRO/CE. PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO OU DANO AO ERÁRIO. PREScrição DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES DECORRENTES DE PAGAMENTOS EFETUADOS PELA PREFEITURA E PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO/CE AO INSTITUTO TIRADENTES, REFERENTES À PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS EM SEMINÁRIOS E EVENTOS DE CAPACITAÇÃO NOS ANOS DE 2014 E 2017. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE DANO AO ERÁRIO, BEM COMO A NECESSIDADE DE PROSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. III. RAZÕES DE DECIDIR: AS INVESTIGAÇÕES DEMONSTRARAM A INEXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO OU MÁ-FÉ POR PARTE DOS AGENTES PÚBLICOS, TRATANDO-SE DE DESPESAS DESTINADAS A EVENTOS DE CAPACITAÇÃO EFETIVAMENTE REALIZADOS. AUSENTE PROVA DE DANO MENSURÁVEL AO ERÁRIO. ADEMAIS, RECONHECIDA A PREScrição DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.429/1992 (REDAÇÃO ANTERIOR) E CONFORME ENTENDIMENTO DO STF NO TEMA 1199 DA REPERCUSSÃO GERAL. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. TESE DE JULGAMENTO: 1. A AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E A INEXISTÊNCIA DE DANO EFETIVO AO ERÁRIO AFASTAM A TIPICIDADE DO ATO DE IMPROBIDADE. 2. A PREScrição DA PRETENSÃO

SANCIONATÓRIA REFORÇA A NECESSIDADE DE ARQUIVAMENTO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 8.429/1992; LEI Nº 14.230/2021; TEMAS 1199 DA REPERCUSSÃO GERAL DO STF SÚMULA Nº 021/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

60 - Processo nº 06.2021.00000607-2.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

Assunto: Abuso Sexual

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO ABUSO SEXUAL. NEGLIGÊNCIA FAMILIAR. ARQUIVAMENTO. JUDICIALIZAÇÃO DAS MEDIDAS CÍVEIS E CRIMINAIS. EXAURIMENTO DA FUNÇÃO PREPARATÓRIA. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE RISCO ENVOLVENDO CRIANÇA, DECORRENTE DE SUSPEITA DE ABUSO SEXUAL E NEGLIGÊNCIA FAMILIAR, CONFORME INFORMAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DA COMARCA DE ITAPIPOCA. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM ANÁLISE CONSISTE EM: (I) VERIFICAR A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL; E (II) AVALIAR SE REMANESCEM DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS APÓS A JUDICIALIZAÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. III. RAZÕES DE DECIDIR: AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS DEMONSTRARAM QUE A VERTENTE CRIMINAL FOI ABSORVIDA PELO INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO E PELA AÇÃO PENAL EM TRÂMITE PERANTE A VARA CRIMINAL COMPETENTE, CIRCUNSTÂNCIA QUE DESLOCA A ATRIBUIÇÃO PARA O PROMOTOR NATURAL DA PERSECUÇÃO PENAL. POR SUA VEZ, A VERTENTE CÍVEL FOI DEVIDAMENTE ENDEREÇADA MEDIANTE O AJUIZAMENTO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO VISANDO À ALTERAÇÃO DA GUARDA DA CRIANÇA, PROVIDÊNCIA QUE REVELA A ATUAÇÃO DILIGENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL NA DEFESA DOS DIREITOS DA INFANTE. CUMPREENSIVAMENTE, DESTACAR QUE FORAM ESGOTADAS TODAS AS PROVIDÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS CABÍVEIS, NÃO SUBSISTINDO UTILIDADE NA MANUTENÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL, QUE CUMPRIU INTEGRALMENTE SUA FUNÇÃO PREPARATÓRIA. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. TESE DE JULGAMENTO: 1. A JUDICIALIZAÇÃO DAS MEDIDAS CRIMINAIS E CÍVEIS EXAUROU A FINALIDADE DO INQUÉRITO CIVIL. 2. A INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS PENDENTES JUSTIFICA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: RESOLUÇÃO Nº 36/2016-OECPJ, ART. 22 E §7º; ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ART. 201, VIII.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

61 - Processo nº 06.2021.00000781-6.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Tauá

Assunto: Violão dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXECUÇÃO DE LEIS MUNICIPAIS. ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS. PANDEMIA DE COVID-19. AUSÊNCIA DE DOLO E DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. I. CASO EM EXAME. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A OMISSÃO DO EX-PREFEITO DE TAUÁ/CE, QUANTO À EXECUÇÃO DE LEIS MUNICIPAIS QUE CONCEDIAM BENEFÍCIOS FISCAIS DURANTE A PANDEMIA. A INEXECUÇÃO FOI JUSTIFICADA POR VÍCIO DE INICIATIVA LEGISLATIVA E AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO. ADIS FORAM AJUIZADAS, SENDO A PRIMEIRA EXTINTA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO E A SEGUNDA AINDA EM TRAMITAÇÃO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR SE A CONDUTA OMISSIVA CONFIGURAATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. III. RAZÕES DE DECIDIR. A AUSÊNCIA DE EXECUÇÃO DECORREU DE CAUTELA ADMINISTRATIVA DIANTE DE VÍCIOS LEGAIS E RISCO FISCAL. NÃO HOUVE COMPROVAÇÃO DE DOLO OU DE DANO AO ERÁRIO, REQUISITOS INDISPENSÁVEIS À CONFIGURAÇÃO DO ATO ÍMPROBO. A NOVA REDAÇÃO DA LEI Nº 8.429/1992 EXIGE DOLO ESPECÍFICO E DANO EFETIVO, AFASTANDO A RESPONSABILIZAÇÃO POR CULPA OU DANO PRESUMIDO. SÚMULA Nº 021/2019 DO CSMP/CE AUTORIZA ARQUIVAMENTO NA AUSÊNCIA DE DOLO OU PREJUÍZO AO ERÁRIO. IV. DISPOSITIVO E TESE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. A AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE DANO EFETIVO IMPEDE A CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS:LEI Nº 8.429/1992; LEI Nº 14.230/2021; SÚMULA Nº 021/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

62 - Processo nº 06.2021.00000855-9.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Orós

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DESVIO DE FINALIDADE NA CONCESSÃO DE DIÁRIAS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. FUNDAMENTADO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR DESVIO DE FINALIDADE NA CONCESSÃO DE DIÁRIAS A EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÓS/CE. APÓS DILIGÊNCIAS, CONFIRMOU-SE O RECEBIMENTO INDEVIDO DOS VALORES E A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES. FOI AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA ABRANGENDO INTEGRALMENTE OS FATOS INVESTIGADOS. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, DIANTE DA JUDICIALIZAÇÃO INTEGRAL DOS FATOS. III. RAZÕES DE DECIDIR. A INSTRUÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL FOI SUFICIENTE PARA EMBASAR A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. A AÇÃO JUDICIAL ABRANGE TODOS OS FATOS INVESTIGADOS, CONFORME SÚMULA Nº 006/2018-CSMP. O ARQUIVAMENTO FOI DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO E INSTRUÍDO COM CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL. O REGIMENTO INTERNO DO CSMP AUTORIZA DECISÃO MONOCRÁTICA EM MATÉRIAS SUMULADAS. IV. DISPOSITIVO E TESE. HOMOLOGAÇÃO POR DESPACHO MONOCRÁTICO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. A JUDICIALIZAÇÃO INTEGRAL DOS FATOS AUTORIZA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL. A ATUAÇÃO MINISTERIAL FOI DILIGENTE E ADEQUADA. A DECISÃO MONOCRÁTICA ENCONTRA RESPALDO NO ART. 78, III, DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

63 - Processo nº 06.2021.00002353-8.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. INEXISTÊNCIA DE DANO EFETIVO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DO CONVÊNIO SDA Nº 2007/0055, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LOCAL, COM BASE EM DECISÃO DO TCE/CE, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS E IMPUTOU DÉBITO AO RESPONSÁVEL. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PORATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. III. RAZÕES DE DECIDIR. A INSTRUÇÃO NÃO REVELOU PROVAS SUFICIENTES DE CONDUTA DOLOSA OU DE DANO EFETIVO AO ERÁRIO. A NOVA REDAÇÃO DA LEI Nº 8.429/92 EXIGE DOLO ESPECÍFICO E LESÃO COMPROVADA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. A JURISPRUDÊNCIA AFASTA A RESPONSABILIZAÇÃO POR IMPROBIDADE FUNDADA EM CULPA OU DANO PRESUMIDO. SÚMULA Nº 021/2019 DO CSMP/CE AUTORIZA O ARQUIVAMENTO NA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA PERSECUÇÃO JUDICIAL. IV. DISPOSITIVO E TESE. DESPACHO MONOCRÁTICO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. A INEXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE DANO EFETIVO INVIAILIZA A AÇÃO POR IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 8.429/92; LEI Nº 14.230/2021; SÚMULA Nº 021/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

64 - Processo nº 06.2022.00000619-8.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Guaiúba

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS. ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR OFÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO REFERENTE AO ACÓRDÃO Nº 2465/2018, QUE JULGOU A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAIUBA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, APLICANDO MULTA AO GESTOR RESPONSÁVEL. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, CONSIDERANDO A APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA SEM INDICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. III. RAZÕES DE DECIDIR: A MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS NÃO FOI ACOMPANHADA DE IMPUTAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO, LIMITANDO-SE A CORTE DE CONTAS À IMPOSIÇÃO DE MULTA. NÃO FORAM VERIFICADOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE CAUSEM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOUVE A EXECUÇÃO FISCAL DA MULTA POR MEIO DO PROCESSO 3000806-79.2024.8.06.0137, ENTÃO EM TRÂMITE NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUAIUBA, CONFORME INFORMADO PELO MUNICÍPIO. O INVESTIGADO COMPROVOU A QUITAÇÃO INTEGRAL DA DÍVIDA. NESSE PONTO, INCIDE INTEGRALMENTE A PARTE FINAL DA SÚMULA Nº 021/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SEGUNDO A QUAL NÃO HÁ NECESSIDADE DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANDO, EM ACÓRDÃO DO TCE, HOUVER SOMENTE IMPOSIÇÃO DE MULTA SEM INDICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. IV. DISPOSITIVO E TESE: DESPACHO MONOCRÁTICO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. TESE DE JULGAMENTO: 1. A AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA JUSTIFICA O ARQUIVAMENTO DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 7.347/85, ART. 9º; RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP; SÚMULA Nº 021/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

65 - Processo nº 06.2022.00001557-5.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Posturas Municipais

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA E ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (ZPA-1). COMPROVAÇÃO DE DOMÍNIO PRIVADO. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL FORA DO PERÍMETRO DA ZPA. ERRO DE PREMISSA FÁTICA. AUSÊNCIA DE LESÃO AO INTERESSE PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE CONSTRUÇÃO DE GALPÕES EM TERRENO SUPOSTAMENTE PÚBLICO E INSERIDO EM ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (ZPA-1), NO BAIRRO DEMÓCRITO ROCHA, COM ALEGAÇÃO DE INVASÃO DE ÁREA VERDE E USO DE DOCUMENTO FALSO DE POSSE. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: VERIFICAR A TITULARIDADE DO IMÓVEL, SE PÚBLICO OU PRIVADO, E SE AS EDIFICAÇÕES ERGUIDAS INVADEM A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (NON AEDIFICANDI), JUSTIFICANDO A INTERVENÇÃO MINISTERIAL PARA DEMOLIÇÃO OU REGULARIZAÇÃO. III. RAZÕES DE DECIDIR: A INSTRUÇÃO DEMONSTROU: (A) A NATUREZA PRIVADA DO IMÓVEL, CONFIRMADA POR DOCUMENTAÇÃO CARTORÁRIA E MANIFESTAÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E DA AGEFIS; (B) A INEXISTÊNCIA DE SOBREPOSIÇÃO COM A ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, CONFORME ANÁLISE TÉCNICA DA SEUMA/COURB, QUE ATESTOU QUE O QUADRILÁTERO EDIFICADO ENCONTRA-SE FORA DOS LIMITES DA ZPA-1; (C) A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE URBANÍSTICA OU AMBIENTAL QUE JUSTIFIQUE A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, UMA VEZ AFASTADAS AS PREMISSAS FÁTICAS INICIAIS DA DENÚNCIA. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. TESE DE JULGAMENTO: 1. A COMPROVAÇÃO TÉCNICA, POR ÓRGÃOS OFICIAIS, DE QUE A EDIFICAÇÃO SE SITUA EM TERRENO PRIVADO E FORA DO PERÍMETRO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL AFASTA A JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO MINISTERIAL, IMPONDO-SE O ARQUIVAMENTO DO FEITO FUNDAMENTADO EM ERRO DE PREMissa FÁTICA. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPJ, ART. 22.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

66 - Processo nº 06.2022.00001748-4.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Quixeré

Assunto: Outros Atos Contra o Meio Ambiente

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. POLUIÇÃO AMBIENTAL. FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO, ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME:

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL PROVOCADO POR EMPRESA QUE TERIA DISPERSADO POEIRA NAS CASAS DO SÍTIO BARREIRAS, OCASIONANDO DIVERSOS TRANSTORNOS EM RAZÃO DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DO ESTERCO UTILIZADO, ALÉM DE SUPosta AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM ANÁLISE CONSISTE EM: (I) VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DA ATIVIDADE DE PRODUÇÃO DE ADUBO; E (II) AVALIAR A NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS PARA CESSAÇÃO DA ATIVIDADE OU RESPONSABILIZAÇÃO DO AGENTE. III. RAZÕES DE DECIDIR: O INVESTIGADO FIRMOU TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, ASSUMINDO A OBRIGAÇÃO DE IMPLANTAR E CONSOLIDAR BARREIRA VERDE COM VEGETAÇÃO ADEQUADA, COM ALTURA DE 3,0 (TRÊS) METROS, DEVIDAMENTE ADENSADA, NAS DIVISAS COM MORADIAS, ESPECIALMENTE NOS LADOS LESTE, OESTE E NORTE DO TERRENO, A FIM DE MINIMIZAR A DISPERSÃO DE POEIRA. AUSENTE RISCO AMBIENTAL ATUAL OU IMINENTE, NÃO SUBSISTE INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE QUE JUSTIFIQUE A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. TESE DE JULGAMENTO: 1. A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E O ACOMPANHAMENTO POR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO JUSTIFICAM O ARQUIVAMENTO. 2. A INEXISTÊNCIA DE NECESSIDADE DE AÇÃO JUDICIAL INVIAZILIZA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. DISPOSITIVO RELEVANTE CITADO: RESOLUÇÃO Nº 036/2016 OECP;

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

67 - Processo nº 06.2023.00000382-8.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Competência do Órgão Fiscalizador

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SITUAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO JANGURUSSU E ABSORÇÃO DE MÃO DE OBRA DE CATADORES. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A REGULARIDADE DA ASSOCIAÇÃO DEMANDANTE E DE ILEGALIDADE A SER INVESTIGADA. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A SITUAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO JANGURUSSU E A POSSIBILIDADE DE ABSORÇÃO DA MÃO DE OBRA DOS CATADORES DA REGIÃO, CONFORME DENÚNCIA DE DIFÍCULDADES ENFRENTADAS PELAS FAMÍLIAS QUE DEPENDEM DA COLETA DE LIXO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA POLÍTICA PÚBLICA DE AUXÍLIO AOS CATADORES E A FALTA DE REGULARIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DEMANDANTE. III. RAZÕES DE DECIDIR: AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, INCLUINDO AUDIÊNCIAS E RESPOSTAS DAS SECRETARIAS DE GOVERNO, DEMONSTRARAM QUE A DENUNCIANTE FOI ORIENTADA A BUSCAR A REGULARIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, MAS NÃO ADOTOU AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. NÃO FORAM IDENTIFICADAS IRREGULARIDADES NA POLÍTICA PÚBLICA DE AUXÍLIO AOS CATADORES, CUJA EXECUÇÃO COMPETE AO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. A

AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE ATESTEM A REGULARIDADE DA ASSOCIAÇÃO INVIBILIZA A ANÁLISE DO BENEFÍCIO PRETENDIDO. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. TESE DE JULGAMENTO: 1. A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES E A FALTA DE REGULARIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO JUSTIFICAM O ARQUIVAMENTO. 2. A INEXISTÊNCIA DE NECESSIDADE DE NOVA AÇÃO JUDICIAL INVIBILIZA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS:LEI Nº 7.347/85, ART. 9º; RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPJ, ART. 22, CAPUT.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

68 - Processo nº 06.2023.00001843-2.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itapajé

Assunto: Pedido de informação-Lei de Acesso a Informação

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE TRANSPARÊNCIA PELO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ. ARQUIVAMENTO POR ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS E JUDICIALIZAÇÃO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOTESTO DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE TRANSPARÊNCIA PELO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ, ESPECIALMENTE QUANTO À ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, CONFORME PREVISTO NA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, CONSIDERANDO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS PELA GESTÃO ATUAL E A JUDICIALIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO ANTERIOR. III. RAZÕES DE DECIDIR: A GESTÃO ANTERIOR DO MUNICÍPIO NÃO CUMPRIU O DEVER DE TRANSPARÊNCIA, RESULTANDO NA JUDICIALIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE PORATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, JÁ EM TRÂMITE NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 3000337-13.2025.8.06.0100. A GESTÃO ATUAL ADOTOU MEDIDAS CONCRETAS PARA REESTRUTURAR O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, CONFORME CRITÉRIOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON, DEMONSTRANDO COLABORAÇÃO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO E SUPERAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. A FINALIDADE FISCALIZATÓRIA DO INQUÉRITO CIVIL FOI ATINGIDA, NÃO SUBSISTINDO FATOS CONTEMPORÂNEOS QUE JUSTIFIQUEM NOVA PERSECUÇÃO MINISTERIAL EXTRAJUDICIAL. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. TESE DE JULGAMENTO: 1. A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS E A JUDICIALIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE JUSTIFICAM O ARQUIVAMENTO DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS:LEI Nº 12.527/2011; LEI Nº 8.429/92, ART. 11, IV; SÚMULA Nº 006/2018 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO; REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MPCE, ART. 78, III.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

69 - Processo nº 06.2023.00002238-0.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Tratamento médico-hospitalar

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL EM ATENDIMENTO MÉDICO. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE POSSÍVEL VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL PRATICADA POR MÉDICA OBSTETRA NO HOSPITAL CÉSAR CALS, EM SITUAÇÃO ENVOLVENDO PACIENTE EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA SEXUAL E INTENÇÃO DE INTERRUPÇÃO GESTACIONAL. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, CONSIDERANDO A APURAÇÃO REALIZADA PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA E A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS. III. RAZÕES DE DECIDIR: O ACERVO PROBATÓRIO, INCLUSIVE A SINDICÂNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE EVIDENCIASSEM POSTURA DISCRIMINATÓRIA, ABUSIVA OU ANTIÉTICA PELA MÉDICA INVESTIGADA. NÃO FORAM ENCONTRADOS REGISTROS CLÍNICOS DE QUE A PACIENTE TERIA RELATADO VIOLÊNCIA SEXUAL NO ATENDIMENTO INICIAL, REFORÇANDO A HIPÓTESE DE FALHA DE COMUNICAÇÃO. A ATUAÇÃO MINISTERIAL ENCONTRA LIMITES NA PROVA PRODUZIDA E NA NECESSIDADE DE JUSTA CAUSA PARA PERSECUÇÃO, NÃO HAVENDO ELEMENTOS MÍNIMOS QUE INDIQUEM IMPROBIDADE, INFRAÇÃO ÉTICA OU ILÍCITO PENAL. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. TESE DE JULGAMENTO: 1. A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS JUSTIFICA O ARQUIVAMENTO. 2. A INEXISTÊNCIA DE NECESSIDADE DE NOVA AÇÃO JUDICIAL INVIAILIZA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPJ, ART. 22, CAPUT.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

70 - Processo nº 06.2024.00000035-7.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Jaguarauna

Assunto: Eletrônico

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL FAVORECIMENTO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTABILIDADE PELO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, ENVOLVENDO VÍNCULO ANTERIOR ENTRE A GESTORA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO E A CONTRATADA. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR SE HOUVE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA, DIANTE DE POSSÍVEL CONFLITO DE INTERESSES. III. RAZÕES DE DECIDIR. O VÍNCULO EMPREGATÍCIO DA INVESTIGADA FOI ENCERRADO ANTES DA ABERTURA DO CERTAME. NÃO HÁ PROVA DE RELAÇÃO ATUAL COM A EMPRESA CONTRATADA OU SEUS SÓCIOS. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 14.230/21, EXIGE DOLO ESPECÍFICO E DANO EFETIVO, AUSENTES NO CASO. A JURISPRUDÊNCIA AFASTA RESPONSABILIZAÇÃO POR MERA IRREGULARIDADE OU DANO PRESUMIDO. IV. DISPOSITIVO E TESE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. A AUSÊNCIA DE VÍNCULO CONTEMPORÂNEO AFASTA FAVORECIMENTO. A INEXISTÊNCIA DE DOLO E DE PREJUÍZO AO ERÁRIO INVIBILIZA A AÇÃO POR IMPROBIDADE. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 8.429/1992; LEI Nº 14.230/2021; SÚMULA Nº 021/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

71 - Processo nº 06.2024.00000713-9.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Aurora

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES EM PROCESSOS DE EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. PRESCRIÇÃO. CISÃO DO FEITO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE CONTRA OUTROS INVESTIGADOS. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO PARA APURAÇÃO CRIMINAL. ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES EM PROCESSOS DE EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE GESTÕES PASSADAS DO MUNICÍPIO DE AURORA/CE, ENVOLVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE CREDORES REGISTRADOS E REAIS BENEFICIÁRIOS DAS TRANSFERÊNCIAS. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL QUANTO AOS INVESTIGADOS REMANESCENTES, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO, DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO E DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA. III. RAZÕES DE DECIDIR: NÃO SE COMPROVOU DOLO NEM DANO EFETIVO, CONFORME EXIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021 E ENTENDIMENTO DO STF (TEMA 1199). PRESCRIÇÃO RECONHECIDA NOS TERMOS DO ART. 23, I, DA REDAÇÃO ORIGINAL DA LEI Nº 8.429/92, CONSIDERANDO QUE OS FATOS MAIS RECENTES OCORRERAM EM 2019. RESSARCIMENTO IMPRESCRITÍVEL INVÁVEL ANTE AUSÊNCIA DE ATO DOLOSO. AÇÃO DE IMPROBIDADE AJUIZADA CONTRA GRUPO ONDE SE COMPROVOU DOLO (PROCESSO Nº 3000916-41.2025.8.06.0041). INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2025.00032492-2 PARA

APURAÇÃO CRIMINAL. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. TESE DE JULGAMENTO: 1. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E PRESCRIÇÃO JUSTIFICAM O ARQUIVAMENTO. 2. CISÃO DO FEITO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE CONTRA OUTROS INVESTIGADOS E INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO PARA APURAÇÃO CRIMINAL. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 8.429/1992, ART. 23; LEI Nº 14.230/2021; STF, TEMAS 1199 E 897; SÚMULAS Nº 006/2018 E 021/2019 DO CSMP/CE.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

72 - Processo nº 06.2024.00001413-0.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4^a Promotoria de Justiça de Itapipoca

Assunto: Assembléia

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. RETENÇÃO INDEVIDA DE VEÍCULO PÚBLICO. RESTITUIÇÃO ADMINISTRATIVA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE RETENÇÃO INDEVIDA DE VEÍCULO PÚBLICO POR EX-DIRIGENTE ASSOCIATIVO. A INSTRUÇÃO CONFIRMOU A RESTITUIÇÃO DO BEM À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E O ESCARECIMENTO QUANTO À PROPRIEDADE DE OUTRO VEÍCULO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO QUE JUSTIFIQUE A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. III. RAZÕES DE DECIDIR. A CONDUTA INVESTIGADA CESSOU COM A DEVOLUÇÃO DO BEM PÚBLICO. A ATUAÇÃO MINISTERIAL FOI SUFICIENTE PARA ELUCIDAR OS FATOS. NÃO HÁ ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS. VERIFICOU-SE PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. IV. DISPOSITIVO E TESE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. A RESTITUIÇÃO DO BEM PÚBLICO EXTINGUE O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. A AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO AUTORIZA O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

73 - Processo nº 06.2024.00001752-6.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Farias Brito

Assunto: Enriquecimento ilícito

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIO PÚBLICO EM PROPRIEDADE PRIVADA. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE DOLO E DANO AO ERÁRIO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO EM BENEFÍCIO DE PROPRIEDADE PRIVADA. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: VERIFICAR A OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E A NECESSIDADE DE PROSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. III. RAZÕES DE DECIDIR: A DILIGÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DEMONSTROU QUE A INTERVENÇÃO, EMBORA REALIZADA EM TERRENO PARTICULAR, TEVE POR FINALIDADE O INTERESSE PÚBLICO, VISANDO GARANTIR A TRAFEGABILIDADE DA ESTRADA VICINAL E O TRANSPORTE ESCOLAR. A LEI Nº 14.230/2021 EXIGE DOLO ESPECÍFICO E DANO EFETIVO AO ERÁRIO PARA CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, O QUE NÃO SE COMPROVOU NOS AUTOS. NÃO FORAM IDENTIFICADOS INDÍCIOS MÍNIMOS QUE JUSTIFICASSEM A PERSECUÇÃO PENAL. IV. DISPOSITIVO E TESE: DESPACHO MONOCRÁTICO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. TESE DE JULGAMENTO: 1. A AUSÊNCIA DE DOLO E DE DANO AO ERÁRIO JUSTIFICA O ARQUIVAMENTO. 2. A INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS PENAIS INVÁLIDA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. DISPOSITIVOS RELEVANTES LEI Nº 8.429/1992; LEI Nº 14.230/2021; SÚMULA Nº 021/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

74 - Processo nº 06.2024.00002275-1.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Crato

Assunto: Prestação de Contas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PRESCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO POR ATO DOLOSO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE/CE (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 22249/2019-8) NAS CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA DO CRATO, EXERCÍCIO DE 2012, ENVOLVENDO DESPESAS COM CONSULTORIA, CERTIDÕES E OBRAS. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL DIANTE DO LONGO LAPSO TEMPORAL (MAIS DE 13 ANOS) - PRESCRIÇÃO E DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM DOLO OU MÁ-FÉ DOS GESTORES. III. RAZÕES DE DECIDIR: NÃO SE COMPROVOU DOLO ESPECÍFICO NEM DESVIO DE RECURSOS, CONFORME EXIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021 E ENTENDIMENTO DO STF (TEMA 1199). PRESCRIÇÃO CONSUMADA TANTO PELA LEI ANTIGA (5 ANOS) QUANTO PELA NOVA (8 ANOS). RESSARCIMENTO IMPRESCRITÍVEL INVÁLIDO ANTE A AUSÊNCIA DE ATO DOLOSO (STF,

TEMA 897). IV. DISPOSITIVO E TESE: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL POR DESPACHO MONOCRÁTICO, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 021/2019 DO CSMP/CE. TESE DE JULGAMENTO: AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO JUSTIFICAM O ARQUIVAMENTO INTEGRAL DO FEITO, INVIBILIZANDO INCLUSIVE A PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 8.429/1992; LEI Nº 14.230/2021; SÚMULA Nº 021/2019 DO CSMP/CE; STF, TEMAS 1199 E 897.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

75 - Processo nº 06.2024.00002461-6.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3^a Promotoria de Justiça de Eusébio

Assunto: Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL INSTALAÇÃO IRREGULAR DE OUTDOORS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. EQUIPAMENTOS PUBLICITÁRIOS RETIRADOS PELA EMPRESA RECLAMADA. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO AMBIENTAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE POLUIÇÃO VISUAL CONSISTENTE NA EXISTÊNCIA DE DOIS "OUTDOORS" INSTALADOS ÀS MARGENS DA LAGOA DA PRECABURA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM ANÁLISE CONSISTE EM: (I) VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO AMBIENTAL; E (II) AVALIAR A NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS PARA RESPONSABILIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS. III. RAZÕES DE DECIDIR: NÃO HÁ ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES QUE JUSTIFIQUEM A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, UMA VEZ QUE OS OUTDOORS INSTALADOS NA LAGOA DA PRECABURA, OBJETOS DA DENÚNCIA, FORAM DEVIDAMENTE RETIRADOS PELA EMPRESA RECLAMADA, CONFORME VERIFICADO NAS IMAGENS ANEXAS, NÃO HAVENDO INFORMAÇÕES ACERCA DE DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DA INTERVENÇÃO QUE DESCUMPRIU A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL. DIANTE DISSO, NÃO SE VISLUMBRA JUSTA CAUSA PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. TESE DE JULGAMENTO: 1. A CESSAÇÃO DEFINITIVA DA ATIVIDADE DE POLUIÇÃO VISUAL AFASTA O INTERESSE PÚBLICO NA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. 2. A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS E DE RISCO AMBIENTAL ATUAL INVIBILIZA A PROPOSITURA DE QUALQUER NOVA MEDIDA EXTRAJUDICIAL OU JUDICIAL. DISPOSITIVO RELEVANTE CITADO: RESOLUÇÃO Nº 036/2016 OECP.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

76 - Processo nº 09.2025.00003633-8.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Camocim

Assunto: Medidas de proteção

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA ANÔNIMA DE AGRESSÕES A CRIANÇA EM ESCOLA. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE. I. CASO EM EXAME: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA ANÔNIMA DE AGRESSÕES FÍSICAS A UMA CRIANÇA EM ESCOLA, SUPOSTAMENTE PRATICADAS POR UMA PROFESSORA COM CONIVÊNCIA DA DIRETORIA. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE QUE JUSTIFIQUEM A INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO. III. RAZÕES DE DECIDIR: O CONSELHO TUTELAR DE CAMOCIM, APÓS VISITA DOMICILIAR, CONCLUIU PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, DESTACANDO QUE A CRIANÇA ESTAVA BEM ASSISTIDA E FREQUENTANDO REGULARMENTE A ESCOLA, SEM INDÍCIOS DE MAUS-TRATOS. A GENITORA DA MENOR É DETENTORA DE TRANSTORNOS METAIS E TEM POR HÁBITO APRESENTAR DENÚNCIAS INSUBSTENTES. A FAMÍLIA ESTÁ SENDO ACOMPANHADA PELO CREAS. NÃO FORAM IDENTIFICADOS INDÍCIOS DE VIOLÊNCIA OU RISCO À INTEGRIDADE DA CRIANÇA POR NENHUM DOS ATORES INSTITUCIONAIS ENVOLVIDOS. IV. DISPOSITIVO E TESE: CIÊNCIA DO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. TESE DE JULGAMENTO: 1. A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE JUSTIFICA O ARQUIVAMENTO DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP, ART. 12, CAPUT, E ART. 13, § 4º; RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPJ/MPCE, ART. 30, CAPUT E § 3º, II E IV.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

77 - Processo nº 06.2025.00000392-5.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Cedro

Assunto: Saneamento

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO. MUNICÍPIO DE CEDRO/CE. CONTRATO DE PROGRAMA. NOVO MARCO LEGAL (LEI Nº 14.026/2020). CLÁUSULA DE EQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO. REGULARIDADE. EXISTÊNCIA DE METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO E CRONOGRAMA ATÉ 2033. RESULTADOS PARCIAIS COMPROVADOS. FISCALIZAÇÃO PELA ARCE. AUSÊNCIA DE RENÚNCIA OU DESCUMPRIMENTO DOLOSO.

ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPosta IRREGULARIDADE NO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE, COM ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE METAS E ILEGALIDADE DA CLÁUSULA QUE CONDICIONA A EXECUÇÃO AO EQUILÍBrio ECONÔMICO-FINANCEIRO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: VERIFICAR SE A CLÁUSULA IMPUGNADA AFRONTA O NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO E SE HÁ OMISSÃO OU DESCUMPRIMENTO DAS METAS CONTRATUAIS QUE JUSTIFIQUE A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. III. RAZÕES DE DECIDIR: A INSTRUÇÃO DEMONSTROU: (A) EXISTÊNCIA DE CONTRATO REGULAR COM METAS DEFINIDAS (99% ÁGUA E 90% ESGOTO ATÉ 2033), CONFORME ART. 11-B DA LEI Nº 11.445/2007; (B) RESULTADOS PARCIAIS COMPATÍVEIS COM O CRONOGRAMA (96% ÁGUA E 7% ESGOTO EM 2024); (C) FISCALIZAÇÃO ATIVA PELA ARCE; (D) JURISPRUDÊNCIA DO TJCE RECONHECENDO A LEGALIDADE DA CLÁUSULA, DESDE QUE NÃO IMPLIQUE RENÚNCIA ÀS METAS, O QUE NÃO SE VERIFICA. AUSENTE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO CIVIL. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPJ. TESE DE JULGAMENTO: A CLÁUSULA DE EQUILÍBrio ECONÔMICO-FINANCEIRO É LEGÍTIMA QUANDO NÃO AFASTA METAS LEGAIS, E A COMPROVAÇÃO DE RESULTADOS E FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA AFASTAM QUALQUER IRREGULARIDADE QUE JUSTIFIQUE AÇÃO CIVIL. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/88, ART. 37, XXI; LEI Nº 11.445/2007, ART. 11-B; LEI Nº 8.987/1995, ART. 6º; LEI Nº 14.026/2020; RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPJ, ART. 22.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁvio DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

78 - Processo nº 01.2025.00008263-2.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Notícia de Fato

Origem: 138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Sistema Único de Saúde (SUS)

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL. REQUISITOS ADICIONAIS PARA A RETIRADA DE MEDICAMENTOS E FRALDAS GERIÁTRICAS. DIFICULDADES IMPOSTAS AOS PACIENTES ACAMADOS OU IMPOSSIBILITADOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. I. CASO EM EXAME: NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR POSSÍVEIS DIFICULDADES IMPOSTAS AOS PACIENTES ACAMADOS OU IMPOSSIBILITADOS DE COMPARECER AOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS AO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR, EM RAZÃO DA EXIGÊNCIA DE REQUISITOS ADICIONAIS PARA A RETIRADA DE MEDICAMENTOS E FRALDAS GERIÁTRICAS, COMO A APRESENTAÇÃO DE SENTENÇA JUDICIAL E PROCURAÇÃO COM RECONHECIMENTO DE FIRMA, CIRCUNSTÂNCIAS QUE PODERIAM INVIALIZAR OU DIFICULTAR O ACESSO AO DIREITO POR PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM: (I) VERIFICAR CONDIÇÕES IMPOSTAS AOS PACIENTES ACAMADOS OU IMPOSSIBILITADOS DE COMPARECER AOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS AO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR; E (II) AVALIAR A NECESSIDADE DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. III. RAZÕES DE DECIDIR: AS

DIRETRIZES DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL SÃO ESTABELECIDAS EXCLUSIVAMENTE PELA UNIÃO, CONFORME INFORMADO PELOS ÓRGÃOS ESTADUAL E MUNICIPAL, NÃO HAVENDO INGERÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ OU DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA NA GESTÃO OU NA DEFINIÇÃO DOS REQUISITOS PARA ACESSO. DIANTE DESSE CONTEXTO, ALINHANDO-ME AO ENTENDIMENTO DA EXMA. PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ORIGEM, CONSTATO QUE A CONTROVÉRSIA ENVOLVE NORMAS FEDERAIS E POLÍTICA PÚBLICA SOB COMPETÊNCIA DA UNIÃO, RAZÃO PELA QUAL NÃO SUBSISTE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA ATUAR ACERCA DESSA MATÉRIA. ASSIM, IMPÕE-SE O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR SE TRATAR DE QUESTÃO AFETA À JUSTIÇA FEDERAL. IV. DISPOSITIVO E TESE: CIÊNCIA DA DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. TESE DE JULGAMENTO: A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APRECIAR A MATÉRIA EM DESLINDE JUSTIFICA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: Resolução nº 036/2016-OECPJ, art. 2º, §3º.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

79 - Processo nº 10.2025.00000053-8.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19/05/2025, NA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOMBAÇA/CE. IRREGULARIDADES. CONSTATADAS. RECOMENDAÇÃO. AO FINAL DOS TRABALHOS CORREICIONAIS CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO DA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

80 - Processo nº 01.2025.00015265-7.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Notícia de Fato

Origem: 68ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. ICMS. DÉBITO INFERIOR AO PISO ESTADUAL PARA EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. I. CASO EM EXAME: NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FISCAL QUE COMUNICOU DÉBITO DE ICMS NO VALOR DE R\$ 8.017,23, COM MULTA QUE TOTALIZOU R\$ 12.025,84, REFERENTE À EMPRESA AUTUADA PELA SEFAZ/CE. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, CONSIDERANDO A ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA EM RAZÃO DO VALOR DEVIDO SER INFERIOR AO PISO ESTABELECIDO PELO ESTADO PARA AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL. III. RAZÕES DE DECIDIR: A LEGISLAÇÃO ESTADUAL (LEI Nº 16.381/2017, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 18.439/2023) E A PORTARIA PGE/CE Nº 140/2023 FIXAM O VALOR DE R\$ 30.000,00 COMO PISO PARA AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS RELATIVAS AO ICMS, CONSIDERANDO APENAS O TRIBUTO PRINCIPAL. O DÉBITO ANALISADO É INFERIOR AO LIMITE NORMATIVO, O QUE AUTORIZA A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, CONFORME ORIENTAÇÃO CONSOLIDADA DO STJ E STF PARA CRIMES TRIBUTÁRIOS, INCLUSIVE ESTADUAIS. A DECISÃO DA INTEGRANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ADENTROU AO MÉRITO, RECONHECENDO A ATIPICIDADE DA CONDUTA, DEVENDO SER SUBMETIDA À HOMOLOGAÇÃO DESTE CONSELHO SUPERIOR. IV. DISPOSITIVO E TESE: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL, POR DESPACHO MONOCRÁTICO. TESE DE JULGAMENTO: 1. APLICA-SE O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA AOS CRIMES TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS QUANDO O DÉBITO PRINCIPAL NÃO ULTRAPASSAR O LIMITE FIXADO PELA LEGISLAÇÃO LOCAL PARA EXECUÇÃO FISCAL. 2. CONFIGURADA A ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA, É CABÍVEL O ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL.

DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI FEDERAL Nº 10.522/2002; TEMA 157/STJ; LEI ESTADUAL Nº 16.381/2017; PORTARIA PGE/CE Nº 140/2023; SÚMULA Nº 026/2022-CSMP; REGIMENTO INTERNO DO CSMP, ART. 78, III.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA COM FUNDAMENTO EM SÚMULA DO CSMP. CIÊNCIA DA DECISÃO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

81 - Processo nº 01.2025.00015854-0.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Notícia de Fato

Origem: 68ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. ICMS. CRIME FORMAL CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. CONSUMAÇÃO. TRIBUTO. VENCIMENTO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FISCAL RELATIVA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2023.23021, NO QUAL SE APUROU FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS NOS EXERCÍCIOS DE 2018, 2019, 2020 E JANEIRO DE 2021, RESULTANDO EM DÉBITO PRINCIPAL DE R\$ 16.788,28. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO CONSISTE EM VERIFICAR SE, DIANTE DA CONSUMAÇÃO DO CRIME NO MOMENTO DO VENCIMENTO DO TRIBUTO E DO DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE QUATRO ANOS (PENA MÁXIMA DE DOIS ANOS ART. 109, V, CP), HÁ JUSTA CAUSA PARA PERSECUÇÃO PENAL. III. RAZÕES DE DECIDIR O CRIME DO ART. 2º, II, DA LEI Nº 8.137/1990 É DE NATUREZA FORMAL E SE CONSUMA NO DIA SEGUINTE AO VENCIMENTO DO TRIBUTO NÃO RECOLHIDO, INDEPENDENTEMENTE DA FASE ADMINISTRATIVA OU DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. OS FATOS APURADOS OCORRERAM ENTRE 2018 E INÍCIO DE 2021; ASSIM, QUANDO DA CHEGADA DO PROCEDIMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, JÁ HAVIA DECORRIDO O PRAZO PRESCRICIONAL DE QUATRO ANOS. A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA IMPEDE O PROSEGUIMENTO DE QUALQUER PERSECUÇÃO CRIMINAL, TORNANDO INVÁVEL A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL OU DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO MINISTERIAL. TRATANDO-SE DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL EM QUE HOUVE ANÁLISE DE MÉRITO (RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO), IMPÕE-SE A SUBMISSÃO AO CONSELHO SUPERIOR DO MPCE PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 026/2022-CSMP. IV. DISPOSITIVO E TESE: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, POR DESPACHO MONOCRÁTICO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, EM CRIMES TRIBUTÁRIOS FORMAIS, CONSUMA-SE COM O VENCIMENTO DO TRIBUTO E IMPEDE A PERSECUÇÃO PENAL. 2. RECONHECIDA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, É CABÍVEL O ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL COM REPERCUSSÃO PENAL. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS:LEI Nº 8.137/1990, ART. 2º, II; CÓDIGO PENAL, ART. 109, V; RESOLUÇÃO Nº 181/2017-CNMP, ART. 2º, IV; ATO NORMATIVO PGJ Nº 389/2023; SÚMULA Nº 026/2022-CSMP.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA COM FUNDAMENTO EM SÚMULA DO CSMP. CIÊNCIA DA DECISÃO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

82 - Processo nº 01.2025.00016130-1.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Notícia de Fato

Origem: 68ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. ICMS. DÉBITO INFERIOR AO PISO ESTADUAL PARA EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. I. CASO EM EXAME: NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FISCAL QUE COMUNICOU DÉBITO DE ICMS NO VALOR DE R\$ 15.762,12, COM MULTA QUE TOTALIZOU R\$ 23.642,72, REFERENTE À EMPRESA AUTUADA PELA SEFAZ/CE. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM

VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, CONSIDERANDO A ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA EM RAZÃO DO VALOR DEVIDO SER INFERIOR AO PISO ESTABELECIDO PELO ESTADO PARA AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL. III. RAZÕES DE DECIDIR: A LEGISLAÇÃO ESTADUAL (LEI Nº 16.381/2017, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 18.439/2023) E A PORTARIA PGE/CE Nº 140/2023 FIXAM O VALOR DE R\$ 30.000,00 COMO PISO PARA AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS RELATIVAS AO ICMS, CONSIDERANDO APENAS O TRIBUTO PRINCIPAL. O DÉBITO ANALISADO É INFERIOR AO LIMITE NORMATIVO, O QUE AUTORIZA A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, CONFORME ORIENTAÇÃO CONSOLIDADA DO STJ E STF PARA CRIMES TRIBUTÁRIOS, INCLUSIVE ESTADUAIS. A DECISÃO DA INTEGRANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ADENTROU AO MÉRITO, RECONHECENDO A ATIPICIDADE DA CONDUTA, DEVENDO SER SUBMETIDA À HOMOLOGAÇÃO DESTE CONSELHO SUPERIOR. IV. DISPOSITIVO E TESE: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL, POR DESPACHO MONOCRÁTICO. TESE DE JULGAMENTO: 1. APLICA-SE O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA AOS CRIMES TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS QUANDO O DÉBITO PRINCIPAL NÃO ULTRAPASSAR O LIMITE FIXADO PELA LEGISLAÇÃO LOCAL PARA EXECUÇÃO FISCAL. 2. CONFIGURADA A ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA, É CABÍVEL O ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI FEDERAL Nº 10.522/2002; TEMA 157/STJ; LEI ESTADUAL Nº 16.381/2017; PORTARIA PGE/CE Nº 140/2023; SÚMULA Nº 026/2022-CSMP; REGIMENTO INTERNO DO CSMP, ART. 78, III.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA COM FUNDAMENTO EM SÚMULA DO CSMP. CIÊNCIA DA DECISÃO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

83 - Processo nº 01.2025.00016135-6.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Notícia de Fato

Origem: 68ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. ICMS. CRIME FORMAL CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. CONSUMAÇÃO. TRIBUTO. VENCIMENTO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FISCAL RELATIVA AO AUTOS DE INFRAÇÕES 2023.22317 E 2023.22320, NO QUAL SE APUROU FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS NOS EXERCÍCIOS DE DEZEMBRO DE 2018 E JUNHO DE 2018 A JUNHO DE 2019, RESULTANDO EM DÉBITO PRINCIPAL NO MONTANTE DE R\$ 7.424,32 E R\$ 4.608,14, RESPECTIVAMENTE. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO CONSISTE EM VERIFICAR SE, DIANTE DA CONSUMAÇÃO DO CRIME NO MOMENTO DO VENCIMENTO DO TRIBUTO E DO DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE QUATRO ANOS (PENA MÁXIMA DE DOIS ANOS ART. 109, V, CP), HÁ JUSTA CAUSA PARA PERSECUÇÃO PENAL. III. RAZÕES DE DECIDIR O CRIME DO ART. 2º, II, DA LEI Nº 8.137/1990 É DE NATUREZA FORMAL E SE CONSUMA NO DIA SEGUINTE AO VENCIMENTO DO TRIBUTO

NÃO RECOLHIDO, INDEPENDENTEMENTE DA FASE ADMINISTRATIVA OU DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. OS FATOS APURADOS OCORRERAM ENTRE 2018 E JUNHO DE 2019; ASSIM, QUANDO DA CHEGADA DO PROCEDIMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, JÁ HAVIA DECORRIDO O PRAZO PRESCRICIONAL DE QUATRO ANOS. A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA IMPEDE O PROSEGUIMENTO DE QUALQUER PERSECUÇÃO CRIMINAL, TORNANDO INVÍVEL A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL OU DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO MINISTERIAL. TRATANDO-SE DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL EM QUE HOUVE ANÁLISE DE MÉRITO (RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO), IMPÕE-SE A SUBMISSÃO AO CONSELHO SUPERIOR DO MPCE PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 026/2022-CSMP. IV. DISPOSITIVO E TESE: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, POR DESPACHO MONOCRÁTICO. TESE DE JULGAMENTO: 1. A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, EM CRIMES TRIBUTÁRIOS FORMAIS, CONSUMA-SE COM O VENCIMENTO DO TRIBUTO E IMPEDE A PERSECUÇÃO PENAL. 2. RECONHECIDA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, É CABÍVEL O ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL COM REPERCUSSÃO PENAL. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 8.137/1990, ART. 2º, II; CÓDIGO PENAL, ART. 109, V; RESOLUÇÃO Nº 181/2017-CNMP, ART. 2º, IV; ATO NORMATIVO PGJ Nº 389/2023; SÚMULA Nº 026/2022-CSMP.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA COM FUNDAMENTO EM SÚMULA DO CSMP. CIÊNCIA DA DECISÃO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

84 - Processo nº 01.2025.00016186-7.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Notícia de Fato

Origem: 68ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. ICMS. CRIME FORMAL CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. CONSUMAÇÃO. TRIBUTO. VENCIMENTO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FISCAL RELATIVA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2023.23827, NO QUAL SE APUROU FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS, NO EXERCÍCIO DE AGOSTO DE 2019, RESULTANDO EM DÉBITO PRINCIPAL DE R\$ 10.470,10. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO CONSISTE EM VERIFICAR SE, DIANTE DA CONSUMAÇÃO DO CRIME NO MOMENTO DO VENCIMENTO DO TRIBUTO E DO DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE QUATRO ANOS (PENA MÁXIMA DE DOIS ANOS ART. 109, V, CP), HÁ JUSTA CAUSA PARA PERSECUÇÃO PENAL. III. RAZÕES DE DECIDIR O CRIME DO ART. 2º, II, DA LEI Nº 8.137/1990 É DE NATUREZA FORMAL E SE CONSUMA NO DIA SEGUINTE AO VENCIMENTO DO TRIBUTO NÃO RECOLHIDO, INDEPENDENTEMENTE DA FASE ADMINISTRATIVA OU DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. OS FATOS APURADOS OCORRERAM EM AGOSTO DE 2019; ASSIM, QUANDO DA CHEGADA DO PROCEDIMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, JÁ HAVIA DECORRIDO O PRAZO PRESCRICIONAL DE QUATRO ANOS. A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA IMPEDE O

PROSSEGUIMENTO DE QUALQUER PERSECUÇÃO CRIMINAL, TORNANDO INVÍAVEL A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL OU DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO MINISTERIAL. TRATANDO-SE DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL EM QUE HOUVE ANÁLISE DE MÉRITO (RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO), IMPÔE-SE A SUBMISSÃO AO CONSELHO SUPERIOR DO MPCE PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 026/2022-CSMP. IV. DISPOSITIVO E TESE: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, POR DESPACHO MONOCRÁTICO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, EM CRIMES TRIBUTÁRIOS FORMAIS, CONSUMA-SE COM O VENCIMENTO DO TRIBUTO E IMPEDE A PERSECUÇÃO PENAL. 2. RECONHECIDA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, É CABÍVEL O ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL COM REPERCUSSÃO PENAL. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS:LEI Nº 8.137/1990, ART. 2º, II; CÓDIGO PENAL, ART. 109, V; RESOLUÇÃO Nº 181/2017-CNMP, ART. 2º, IV; ATO NORMATIVO PGJ Nº 389/2023; SÚMULA Nº 026/2022-CSMP.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA COM FUNDAMENTO EM SÚMULA DO CSMP. CIÊNCIA DA DECISÃO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

85 - Processo nº 06.2025.00001089-2.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Meruoca

Assunto: TRANSPORTE

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. PRECARIEDADE EM TRANSPORTE ESCOLAR. REGULARIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA AÇÃO JUDICIAL. ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA SOBRE A SITUAÇÃO PRECÁRIA DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA LOCALIDADE DE SÃO GONÇALO, NO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM AVALIAR A NECESSIDADE DE MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS. III. RAZÕES DE DECIDIR: AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO FORAM EFETIVAS E SUFICIENTES PARA RESTABELECER A REGULARIDADE E A SEGURANÇA DO TRANSPORTE ESCOLAR, SANANDO A IRREGULARIDADE QUE ENSEJOU A INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL. NÃO SUBSISTEM INDÍCIOS DE LESÃO ATUAL OU POTENCIAL A DIREITOS DIFUSOS OU COLETIVOS. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. TESE DE JULGAMENTO: 1. A REGULARIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR JUSTIFICA O ARQUIVAMENTO. 2. A INEXISTÊNCIA DE NECESSIDADE DE AÇÃO JUDICIAL INVIAILIZA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. DISPOSITIVO RELEVANTE CITADO: RESOLUÇÃO Nº 036/2016 OECP, ART. 22.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

86 - Processo nº 09.2025.00026116-4.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Banabuiú

Assunto: Assédio Sexual

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SITUAÇÃO DE RISCO À CRIANÇA. DENÚNCIA DE OFERTA DE CONTEÚDO ÍNTIMO EM REDES SOCIAIS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CIÊNCIA PELO CONSELHO SUPERIOR. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. I. CASO EM EXAME: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR SITUAÇÃO DE POSSÍVEL RISCO ENVOLVENDO A CRIANÇA M.C.L.L., DECORRENTE DE DENÚNCIA ORIGINADA NA BAHIA, POSTERIORMENTE DECLINADA AO MPCE E, AO FINAL, REMETIDA AO MPF POR POSSÍVEL CIRCULAÇÃO INTERESTADUAL DE CONTEÚDO ILÍCITO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (I) VERIFICAR A NATUREZA JURÍDICA DA PROVIDÊNCIA TOMADA (DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO) E (II) DEFINIR SE O CONSELHO SUPERIOR POSSUI COMPETÊNCIA PARA HOMOLOGAR A MEDIDA NO ÂMBITO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. III. RAZÕES DE DECIDIR: INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL, CONSTATOU-SE QUE OS PERFIS NÃO PERTENCIAM À MENOR, MAS O MATERIAL CIRCULOU EM AMBIENTE VIRTUAL AMPLO, COM ALCANCE TRANSNACIONAL, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL E, POR CONSEQUÊNCIA, DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (ART. 109, V, CF/88; RE 628624/STF). NO ÂMBITO INTERNO, O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO REALIZADO NO BOJO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO DEMANDA HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO, INEXISTINDO PREVISÃO NORMATIVA (ART. 12 E ART. 13, §4º, DA RES. 174/2017-CNMP; ART. 30 DA RES. 036/2016-OECPJ), APLICANDO-SE, POR ANALOGIA, A REGRA ESPECÍFICA DE DECLÍNIO PREVISTA PARA NOTÍCIA DE FATO (ART. 2º, §3º, DA RES. 036/2016-OECPJ). IV. DISPOSITIVO E TESE: CIÊNCIA DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. TESE: 1. O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO É SUJEITO À HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. 2. A CONSTATAÇÃO DE POTENCIAL TRANSNACIONALIDADE NA DISSEMINAÇÃO VIRTUAL DE CONTEÚDO ENVOLVENDO CRIANÇA ATRAI A COMPETÊNCIA FEDERAL. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: ART. 109, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP (ART. 12, ART. 13, §4º); RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPJ (ART. 2º, §3º, E ART. 30); RE 628624/STF.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

87 - Processo nº 01.2025.00029488-8.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Notícia de Fato

Origem: 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Maus tratos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA LESÃO CORPORAL POR POLICIAIS CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 026/2022 DO CSMP. HOMOLOGAÇÃO. I. CASO EM EXAME: NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DE RELATO APRESENTADO EM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, NO QUAL O AUTUADO ALEGOU TER SIDO VÍTIMA DE AGRESSÃO POR PARTE DE POLICIAIS CIVIS NO MOMENTO DE SUA PRISÃO PREVENTIVA. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM: (I) VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA QUE JUSTIFIQUE A INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL; E (II) AVALIAR A ADEQUAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. III. RAZÕES DE DECIDIR: O LAUDO PERICIAL NÃO CONSTATOU QUALQUER VESTÍGIO DE LESÃO CORPORAL, SENDO QUE O PRÓPRIO AUTUADO NEGOU TER SOFRIDO AGRESSÕES FÍSICAS DURANTE A PRISÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS, COMO IDENTIFICAÇÃO DOS SUPOSTOS AGRESSORES OU PROVAS COMPLEMENTARES, INVIAILIZA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA, COM ANÁLISE DE MÉRITO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 181/2017 DO CNMP E DA SÚMULA Nº 026/2022 DO CSMP. IV. DISPOSITIVO E TESE: DESPACHO MONOCRÁTICO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. TESE DE JULGAMENTO: 1. A AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA JUSTIFICA O ARQUIVAMENTO. 2. A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS INVIAILIZA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS:CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR, ART. 328; RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CNMP, ART. 4º, III; SÚMULA Nº 026/2022 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA COM FUNDAMENTO EM SÚMULA DO CSMP. CIÊNCIA DA DECISÃO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

88 - Processo nº 06.2025.00001823-0.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 16ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Nepotismo

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SIMULTANEIDADE DE VÍNCULOS INCOMPATÍVEIS COM O CARGO PÚBLICO DE AUDITORIA E EVENTUAL NEPOTISMO. EXONERAÇÃO. ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO QUE VISOU APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE NEPOTISMO E EVENTUAL SITUAÇÃO DE CONFLITO

DE INTERESSES ENVOLVENDO MÉDICA QUE SERIA CUNHADA DO PREFEITO MUNICIPAL, E ESTARIA OCUPANDO SIMULTANEAMENTE OS CARGOS DE MÉDICA COORDENADORA DA AUDITORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VINCULADA A CONTRATUALMENTE AO INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL IDAB, ORGANIZAÇÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: VERIFICAR A LEGALIDADE DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES E A EXISTÊNCIA DE NEPOTISMO, BEM COMO AVALIAR A NECESSIDADE DE PROSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DIANTE DA EXONERAÇÃO DA SERVIDORA. III. RAZÕES DE DECIDIR: CONSTATOU-SE QUE A INVESTIGADA FOI EXONERADA DO CARGO COMISSIONADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM 01/09/2025, CONFORME PORTARIA Nº 1992, CESSANDO A SIMULTANEIDADE DE VÍNCULOS QUE MOTIVOU A INVESTIGAÇÃO. NÃO SUBSISTEM ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TESE DE JULGAMENTO: 1. A CESSAÇÃO SUPERVENIENTE DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO, COM A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA, JUSTIFICA O ARQUIVAMENTO. 2. A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA AÇÃO JUDICIAL INVABILIZA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: RESOLUÇÃO Nº 036/2016 OECP, ART. 22, CAPUT.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

89 - Processo nº 09.2025.00032101-4.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGEM INSTITUCIONAL. CIÊNCIA. I. CASO EM EXAME: PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA ENCAMINHADO AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APRECIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGEM INSTITUCIONAL REALIZADA PELO EXMO. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM: (I) VERIFICAR A CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS COM AS NORMAS VIGENTES. III. RAZÕES DE DECIDIR: CONSIDERANDO O CUMPRIMENTO DO REQUISITO TEMPORAL E O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS, PORQUANTO A PRESTAÇÃO DE CONTAS VEIO ACOMPANHADA DOS CARTÕES DE EMBARQUE E NOTA FISCAL DE HOSPEDAGEM, COMPROVANDO O DESLOCAMENTO E A PARTICIPAÇÃO DO EXMO. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, NA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNPG E DA ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO CNPG EM BRASÍLIA. IV. DISPOSITIVO E TESE: CIÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. TESE DE JULGAMENTO: A PRESTAÇÃO DE CONTAS ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS NORMATIVAS, RESTANDO COMPROVADO O DESLOCAMENTO E PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO E ELEIÇÃO INSTITUCIONAL. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: PROVIMENTO Nº 20/2016 - PGJ, ART. 8º, § 2º.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

90 - Processo nº 09.2025.00034472-9.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 2^a Promotoria de Justiça de Viçosa do Ceará

Assunto: Curso / Treinamento Promovido por outra Instituição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO NO XXVI CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADO NOS DIAS 11 A 14 DE NOVEMBRO DE 2025, EM BRASÍLIA/DF. COMPROVAÇÃO DE REGULAR PARTICIPAÇÃO NO EVENTO. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO E DE CERTIFICADO. PERTINÊNCIA TEMÁTICA COMPROVADA. APROVAÇÃO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 79, INC. II DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

91 - Processo nº 09.2025.00034689-3.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 132^a Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Capacitação

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO NO XXVI CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADO NOS DIAS 11 A 14 DE NOVEMBRO DE 2025, EM BRASÍLIA/DF. COMPROVAÇÃO DE REGULAR PARTICIPAÇÃO NO EVENTO. PERTINÊNCIA TEMÁTICA COMPROVADA. APROVAÇÃO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 79, INC. II DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

92 - Processo nº 09.2025.00034818-0.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 16ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Curso / Treinamento Promovido por outra Instituição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO NO XXVI CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADO NOS DIAS 11 A 14 DE NOVEMBRO DE 2025, EM BRASÍLIA/DF. COMPROVAÇÃO DE REGULAR PARTICIPAÇÃO NO EVENTO. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO E DE CERTIFICADO. PERTINÊNCIA TEMÁTICA COMPROVADA. APROVAÇÃO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 79, INC. II DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

93 - Processo nº 06.2019.00001990-8.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itaitinga

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADA IRREGULAR PELO EXTINTO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS. NOTA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA E IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. COBRANÇA DA MULTA PROVIDENCIADA PELA PGE. PENDENTE INSCRIÇÃO DO DÉBITO NA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL POR 365 DIAS. ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/1992 (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021). SÚMULAS CSMP Nºs 27/2022, 28/2022 E 33/2024. ÚNICA DILIGÊNCIA PENDENTE QUE NÃO JUSTIFICA A PRORROGAÇÃO PELO PRAZO MÁXIMO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM 2019. RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 01/2025. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DA PRORROGAÇÃO COM FIXAÇÃO DE PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

94 - Processo nº 06.2018.00002827-0.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1^a Promotoria de Justiça de Itaitinga

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. IMPROBIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA E IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. PREScriÇÃO. ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DECORRENTES DO JULGAMENTO DAS CONTAS PELO EXTINTO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, SOB RESPONSABILIDADE DE EX-GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ITAITINGA. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM: (I) VERIFICAR A OCORRÊNCIA DE PREScriÇÃO PARA A RESPONSABILIZAÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA; E (II) AVALIAR A NECESSIDADE DE PROSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. III. RAZÕES DE DECIDIR: A PREScriÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OCORreu, POIS O EX-GESTOR DEIXOU O CARGO EM 2013, E O PRAZO DE CINCO ANOS JÁ SE ESGOTOU, PORQUANTO CONFORME ART. 23, I, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 13.019/2014, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, SEGUNDO A QUAL AS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SÃO PRESCRITAS EM ATÉ CINCO ANOS APÓS O TÉRMINO DO EXERCÍCIO DE MANDATO, DE CARGO OU DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA. COBRANÇA DE MULTA E IMPUTAÇÃO DE DÉBITO INSCRITAS EM DÍVIDAS ATIVA MUNICIPAL. STATUS PAGO. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. TESE DE JULGAMENTO: 1. A PREScriÇÃO E A AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO JUSTIFICAM O ARQUIVAMENTO. 2. A INEXISTÊNCIA DE NECESSIDADE DE AÇÃO JUDICIAL INVÍABILIZA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 8.429/1992, ART. 23, I; LEI Nº 14.230/2021; SÚMULA Nº 021/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

95 - Processo nº 09.2022.00029515-3.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 128^a Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Atos e procedimentos investigatórios não formalizados

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA CONDUTA ABUSIVA POR GUARDAS MUNICIPAIS. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ABUSO DE AUTORIDADE. I. CASO EM EXAME: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A APURAÇÃO DE SUPOSTA CONDUTA ABUSIVA POR GUARDAS MUNICIPAIS DURANTE A PRISÃO EM FLAGRANTE DE UM INDIVÍDUO, APÓS DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DA 117^a PROMOTORIA DE FORTALEZA. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ABUSO DE AUTORIDADE

OU DESVIO DE CONDUTA FUNCIONAL. III. RAZÕES DE DECIDIR: AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, INCLUINDO A ANÁLISE DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE E DO LAUDO PERICIAL, NÃO REVELARAM INDÍCIOS DE VIOLÊNCIA OU ABUSO POR PARTE DOS GUARDAS MUNICIPAIS, CONFORME INFORMAÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL E DEPOIMENTO DO AUTUADO. O EXAME MÉDICO AD CAUTELAM NÃO ESTABELECEU NEXO CAUSAL ENTRE A EQUIMOSE DORSAL E EVENTUAL CONDUTA IRREGULAR DOS AGENTES. A INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE ABUSO DE AUTORIDADE JUSTIFICA O ARQUIVAMENTO DO FEITO NO ÂMBITO DO CONTROLE EXTERNO. IV. DISPOSITIVO E TESE: CIÊNCIA DO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. TESE DE JULGAMENTO: 1. A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ABUSO DE AUTORIDADE JUSTIFICA O ARQUIVAMENTO DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP, ART. 12, CAPUT, E ART. 13, § 4º; RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPJ/MPCE, ART. 30, CAPUT E § 3º, II E IV.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

96 - Processo nº 09.2024.00004855-2.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 102ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. SUPOSTA FALSIDADE IDEOLÓGICA PRATICADA POR FUNCIONÁRIO DOS CORREIOS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. COMPETÊNCIA PARA DIRIMIR CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO. CNMP COMO ÓRGÃO COMPETENTE. REMESSA AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. I. CASO EM EXAME: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA FALSIDADE IDEOLÓGICA CONSISTENTE NA INSERÇÃO DE ASSINATURA Falsa EM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) DE INTIMAÇÃO JUDICIAL, ATRIBUÍDA A FUNCIONÁRIO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, COM POSSÍVEL PREJUÍZO PROCESSUAL AO REPRESENTANTE. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO CONSISTE EM DEFINIR A ATRIBUIÇÃO PARA APURAÇÃO DOS FATOS MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL OU FEDERAL DIANTE DA ALEGAÇÃO DE CRIME PRATICADO POR AGENTE FEDERAL (CARTEIRO DA ECT) NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA DIVERGÊNCIA ENTRE OS ÓRGÃOS DE INVESTIGAÇÃO. III. RAZÕES DE DECIDIR: O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DECLINOU DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, SOB O FUNDAMENTO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO DA UNIÃO. O EXMO. PROMOTOR DE JUSTIÇA CONSIDERANDO QUE O INVESTIGADO É FUNCIONÁRIO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, E QUE, POSSIVELMENTE, PERPETROU, EM TESE, O CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, SUSCITOU CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO PERANTE O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. O STF, AO JULGAR A ACO Nº 843, FIRMOU ENTENDIMENTO DE QUE COMPETE AO CNMP DIRIMIR CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO ENTRE RAMOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DOS ESTADOS, NOS TERMOS DO ART. 130-A, §2º, INCISOS I E II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O REGIMENTO INTERNO DO CNMP, PELA EMENDA REGIMENTAL Nº 32/2021, CONSOLIDOU ESSA COMPETÊNCIA NO ART. 152-A. A

SUSCITAÇÃO DO CONFLITO JÁ FOI ENCAMINHADA AO COLENDO CNMP E DISTRIBUÍDA AO EXMO. CONSELHEIRO PARA APRECIAÇÃO, LOGO NÃO CABE A ESTE EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DECIDIR SOBRE O MÉRITO DO CONFLITO, DEVENDO APENAS PROVIDENCIAR O ENCAMINHAMENTO INSTITUCIONAL ADEQUADO. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELA REMESSA DOS AUTOS AO EXMO. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS INSTITUCIONAIS CABÍVEIS. TESE DE JULGAMENTO: 1. COMPETE AO CNMP DIRIMIR CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO ENTRE RAMOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 2. DIANTE DA SUSCITAÇÃO JÁ INSTAURADA, DEVE O CONSELHO SUPERIOR APENAS PROCEDER À REMESSA INSTITUCIONAL AO EXMO. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF, ART. 130-A, §2º, I E II; ACO 843/STF; REGIMENTO INTERNO DO CNMP, ART. 152-A.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

97 - Processo nº 06.2025.00000125-0.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Eusébio

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXERCÍCIO INDEVIDO DE FUNÇÕES PRIVATIVAS DA ADVOCACIA PÚBLICA POR SERVIDORES COMISSIONADOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS EM FUNÇÕES PRIVATIVAS DA ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL, EM POSSÍVEL AFRONTA À LEGISLAÇÃO LOCAL E AO ART. 132 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APÓS INSTRUÇÃO, CONSTATOU-SE AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE DANO EFETIVO AO ERÁRIO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR SE A ATUAÇÃO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS CONFIGURA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU INFRAÇÃO PENAL. III. FUNDAMENTOS: A LEI Nº 14.230/2021 EXIGE DOLO ESPECÍFICO E DANO EFETIVO PARA CARACTERIZAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM PERSECUÇÃO PENAL OU AÇÃO POR IMPROBIDADE. A JURISPRUDÊNCIA AFASTA RESPONSABILIZAÇÃO POR MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA SEM PREJUÍZO AO ERÁRIO. A RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO FOI ACATADA PELO MUNICÍPIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 021/2019 DO CSMP/CE LEGITIMA O ARQUIVAMENTO. IV. DISPOSITIVO E TESE: DESPACHO MONOCRÁTICO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. TESE: A AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE DANO EFETIVO AFASTA A CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA NÃO AUTORIZA PERSECUÇÃO PENAL. A ATUAÇÃO MINISTERIAL FOI ADEQUADA E PROPORCIONAL, COM MEDIDAS RESOLUTIVAS ADOTADAS. A JURISPRUDÊNCIA E A SÚMULA Nº 021/2019 DO CSMP/CE RESPALDAM O ARQUIVAMENTO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 8.429/92; LEI Nº 14.230/2021; SÚMULA Nº 021/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

98 - Processo nº 01.2025.00026691-5.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Cariré

Assunto: Fiscalização

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA SITUAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA À PESSOA IDOSA. ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. I. CASO EM EXAME: NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR SUPPOSTA SITUAÇÃO DE ABANDONO E NEGLIGÊNCIA FAMILIAR EM RELAÇÃO A IDOSO RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ/CE. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. III. RAZÕES DE DECIDIR: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM RAZÃO DA MUDANÇA DE DOMICÍLIO DO IDOSO PARA O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O QUE ATRAI A COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO LOCAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CNMP, GARANTINDO A ADEQUADA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO IDOSO. O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FOI PROMOVIDO EM NOTÍCIA DE FATO, REGULADA PELO ART. 2º, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPJ, QUE PREVÊ O ENCAMINHAMENTO IMEDIATO AO ÓRGÃO COMPETENTE, SEM NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. IV. DISPOSITIVO E TESE: CIÊNCIA DA DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. TESE DE JULGAMENTO: A MUDANÇA DE DOMICÍLIO DO IDOSO PARA O ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATRAI A COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO LOCAL. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPJ, ART. 2º, §3º.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

99 - Processo nº 06.2025.00001699-7.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Iguatu

Assunto: Fiscalização

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DO DINHEIRO PÚBLICO ORIUNDO DE VERBAS FEDERAIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. I. CASO EM EXAME: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR OCORRÊNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ À SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATUANTES NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DE IGUATU/CE. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: DEFINIR QUAL ÓRGÃO MINISTERIAL POSSUI ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR NA APURAÇÃO, CONSIDERANDO QUE OS FATOS ENVOLVEM VERBAS FEDERAIS E POSSÍVEL PREJUÍZO AOS COFRES DA UNIÃO. III. RAZÕES DE DECIDIR: A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 109, I E IV) E A JURISPRUDÊNCIA DO STF (ARE 940871 AGR) ESTABELECEM QUE COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL PROCESSAR E JULGAR AÇÕES RELATIVAS A DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS, SUJEITAS À PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ADEMAIS, O ENUNCIADO 16 DA 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF DISPÕE QUE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO ATRAI A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NO CASO, HÁ NOTÍCIA DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE ENVOLVENDO RECURSOS FEDERAIS, EVIDENCIANDO INTERESSE DA UNIÃO. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, COM O CONSEQUENTEMENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. TESE DE JULGAMENTO: A COMPETÊNCIA PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES ENVOLVENDO VERBAS FEDERAIS É DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 109, I E IV; ENUNCIADO 16 DA 5ª CCR/MPF; SÚMULA 007/2018 DO CSMP.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

100 - Processo nº 06.2020.00002286-8.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP). 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE INVESTIGOU SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS DISTRIBUIÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS PELO GRUPO P. C. I. AOS FUNDOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPIPOCA. BAIXA PROCEDIMENTAL COM BASE NA AUSÊNCIA DE LASTRO QUANTO AO ATO ILÍCITO, NEXO, DOLO E DANO AO ERÁRIO. 2. DISCUSSÃO: ANÁLISE DE ALEGADAS FRAUDES EM FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS, PERDA PATRIMONIAL E SUPERFATURAMENTO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS MOLDES DOS ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO; 3. RAZÕES DE

DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA A CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL AO CASO, PORQUANTO: I) NÃO SE CONSTATOU LASTRO MÍNIMO DE ILICITUDE (IMPROBIDADE); II) NÃO HOUVE DEMONSTRAÇÃO DE DOLO DOS AGENTES; E III) INEXISTEM ELEMENTOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE DELITIVA, AFASTANDO REPERCUSSÃO CRIMINAL. 4. DISPOSITIVO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

101 - Processo nº 06.2021.00000560-7.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4^a Promotoria de Justiça de Aracati

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE NOTÍCIAS DE CORRUPÇÃO E FRAUDES EM LICITAÇÕES REALIZADAS NO ÂMBITO DA GUARDA MUNICIPAL DE ARACATI. 2. DISCUSSÃO: VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO NAS LICITAÇÕES QUESTIONADAS. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 12, INC. XIV, DO RICSMP, E ART. 48, INC. XXX, DA LCE Nº 72/2008. 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA A CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL AO CASO, PORQUANTO: I) NÃO HOUVE LASTRO DE ILICITUDE AO CASO (IMPROBIDADE); II) TAMPOUCO PROVADO O DOLO DO AGENTE; III) NÃO FORAM IDENTIFICADOS INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO OU DE IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS; IV) NO QUE SE REFERE À POSSÍVEL REPERCUSSÃO CRIMINAL, VERIFICA-SE A EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL EM CURSO PARA APURAR OS FATOS RELATADOS (IP Nº 412-168/2019 FLS. 21 E SS.); 4. DISPOSITIVO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

102 - Processo nº 06.2021.00001432-8.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1^a Promotoria de Justiça de Massapê

Assunto: Prestação / Tomada de Contas junto aos Tribunais de Contas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES APONTADAS NO ACÓRDÃO Nº 09874/2018-3, QUE JULGOU IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO REFERENTE AO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, EXERCÍCIO DE 2014, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. F.A.S. BAIXA PROCEDIMENTAL COM BASE NA AUSÊNCIA DE LASTRO QUANTO AO ATO ILÍCITO, NEXO, DOLO E DANO AO ERÁRIO. 2. DISCUSSÃO: ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NOS ITENS 2.1 E 2.2 DO RELATÓRIO TÉCNICO DA CORTE DE CONTAS, RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA. SUPOSTAS ALEGAÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS MOLDES DOS ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE 72/2008. 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA A CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL AO CASO, PORQUANTO: I) AUSÊNCIA DE LASTRO DE ILICITUDE QUANTO À IMPROBIDADE; II) RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO, O QUE ATRAI O PRAZO QUINQUENAL PARA A TOMADA DE MEDIDAS DE RESSARCIMENTO (TEMA N. 897/STF); III) DECURSO DE TEMPO QUE TAMBÉM IMPEDE MEDIDAS NAS SEARAS DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR A EX-GESTORA. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

103 - Processo nº 06.2023.00000433-8.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Miraíma

Assunto: Relações com Tribunal de Contas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL ACOMPANHOU/INVESTIGOU A APURAÇÃO SOBRE A AUSÊNCIA DE ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014 DE RESPONSABILIDADE DO EX-GESTOR R.I.U.S. 2. DISCUSSÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS TARDIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS MOLDES DOS ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE 72/2008. 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA A CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL AO CASO, PORQUANTO: CONSTATOU-SE QUE O MUNICÍPIO APROVOU, MESMO QUE FORMA TARDIA A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014. NÃO SE VERIFICOU LASTRO

DE ILICITUDE AO CASO (IMPROBIDADE). 4. DISPOSITIVO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

104 - Processo nº 06.2023.00000684-7.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1^a Promotoria de Justiça de Acaraú

Assunto: Competência do Órgão Fiscalizador

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS DE ASSOCIAÇÕES QUILOMBOLAS NO MUNICÍPIO DE ORIGEM. PRELIMINARMENTE: NÚCLEO DE ORIGEM QUE SINALIZA A DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS EM PROMOTORIAS DE COMARCAS DISTINTAS (FORTALEZA E ACARAÚ DO ESTADO DO CEARÁ), À VISTA DE ENVIO SIMULTÂNEO DE DOCUMENTAÇÃO A NÚCLEOS DE EXECUÇÃO DISTINTOS. DO HISTÓRICO: SEGUNDO NARRATIVA ORIGINÁRIA, APÓS REPASSE DE VERBAS DO PROJETO ZUMBI (DE FOMENTO A ATIVIDADES PRODUTIVAS DA COMUNIDADE DO CÓRREGO DE IÚS, EM ACARAÚ/CE), A PESSOA JURÍDICA CONTRATADA (VP C. DE I. LTDA. ME) NÃO TERIA ENTREGUE A TOTALIDADE DO MATERIAL CONTRATADO. ADEMAIS, A PARTE ENTREGUE SERIA DE PIOR QUALIDADE QUE A CONTRATADA MEDIANTE REPASSE DE R\$ 31.500,00. APÓS TRABALHOS A CARGO DO NÚCLEO DE ORIGEM E ULTIMADOS OS MESMOS, COM A COLHEITA DE INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO, CORTE DE CONTAS (TCE) E SETORES ENVOLVIDOS, OPERARA-SE A BAIXA COM ESTEIO NA AUSÊNCIA DE LASTRO DA ILICITUDE, MORMENTE DIANTE DA FIRMAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 004/218. QUANTO AO ASPECTO PENAL, COMUNICADO O TEOR DA NOTÍCIA DE FATO À AUTORIDADE POLICIAL, QUE INSTAURARA VPI N. 18/2023 (EM FORTALEZA). POR FIM, REPETINDO CONCLUSÃO ANTERIOR DO PROCEDIMENTO INSTAURADO EM FORTALEZA/CE, O PROMOTOR DE JUSTIÇA INTERESSADO OPEROU A BAIXA PROCEDIMENTAL. DO RECURSO: IRRESIGNADA, A COMISSÃO DE DIREITO HUMANOS DA ALEC (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ) RECORREU DA DECISÃO. NOTIFICADAS PARTES INTERESSADAS (FLS. 256/257), APRESENTADAS CONTRARRAZÕES. IRRESIGNAÇÃO QUE NÃO PASSA DE RAZÕES ESCRITAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO. DECISÃO IRRECORRÍVEL. (INTELIGÊNCIA DO ART. 22, §3º DA RES. 036/16/OECPJ); ANTES, COMO RAZÕES ESCRITAS. COM EFEITO, MESMO DIANTE DA PRELEÇÃO DE CONTRAPONTO, DIANTE DA AUSÊNCIA DE LASTRO DE ILICITUDE E INSCRIÇÃO DO DÉBITO (MULTA) NO CADASTRO DE INADIMPLENTES (CADINE), COMO TAMBÉM A INSTAURAÇÃO DE VPI (VERIFICAÇÃO PRELIMINAR DE INFORMAÇÃO) QUANTO AO ASPECTO PENAL DO FATO NOTICIADO, APÓS COMUNICAÇÃO FORMAL À AUTORIDADE POLICIAL, EXAURIDA A ATIVIDADE MINISTERIAL IN CASU, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

105 - Processo nº 06.2024.00000658-4.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Groárias

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA AVERIGUAR SUPOSTO QUADRO DE ILEGALIDADE/IRREGULARIDADE NA CUMULAÇÃO DE CARGOS E CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR MÉDICOS CONCURSADOS DO MUNICÍPIO. FIRMAÇÃO DE TAC TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. SANEAMENTO. VOTO ANTERIOR PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS. JUNTADA DA PORTARIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (FLS. 331/333). BAIXA PELO EXAURIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2025.00032968-3, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA MEDIDA.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

106 - Processo nº 06.2024.00002157-4.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Aracati

Assunto: Destrução ou Degradação Mediante Desmatamento ou Exploração Econômica

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: RAZÕES ESCRITAS/MANIFESTAÇÃO APRESENTADA APÓS ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL (IC). SUPOSTAS VIOLAÇÕES DE MEIO AMBIENTE, POR DESMATAMENTO E INVASÃO DE PROPRIEDADE EM ÂMBITO LOCAL. NOTÍCIA DE FATO APRESENTADO PELA PROPRIETÁRIA FORMAL DO TERRENO, POR ADVOGADO CONSTITuíDO. PRELIMINARMENTE: I) MANIFESTAÇÃO/RAZÕES ESCRITAS DO NOTICIADO (FLS. 239/253), APÓS BAIXA PROCEDIMENTAL, FAVORAVELMENTE AO ARQUIVAMENTO DO FEITO QUE JÁ HAVIA SIDO OPERADO; II) AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR; III) PRELEÇÃO DEFENSIVA QUE SERÁ MERO APORTE INFORMATIVO, PARA ANÁLISE; IV) SEM MODIFICAÇÃO DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA (FLS. 227/228) ANTERIORMENTE PRESTADA. INICIALMENTE: NO ASPECTO PENAL: INFORMAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2023.00001483-6 (SÚMULA N. 08/CSMP), DE MESMO OBJETO, NO QUAL HOUVE ENCAMINHAMENTO DO SALTÉRIO PARA A UNIDADE DE JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA COMARCA (EXAURIMENTO). NO ASPECTO CÍVEL: REPOSTA VIA PRAD, NO QUAL FICA PROVADA A REPARAÇÃO ESPONTÂNEA DO DANO AMBIENTAL, INCLUSIVE COM EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE MODO REGULAR, COM ACOMPANHAMENTO DO SETOR RESPONSÁVEL DE FISCALIZAÇÃO (IQUAMA). DO

ENFRENTAMENTO: RECURSO QUE NÃO PASSA DE APORTE INFORMATIVO, SEM EFEITO JURISDICIAL (INTELIGÊNCIA DO ART. 22, §3º DA RES. 036/16 OECPJ). QUANTO AO CERNE: CONSIDERANDO: QUE O ASPECTO PENAL DA CONDUTA SE ENCONTRA NA COMPETÊNCIA DA UNIDADE DE JUIZADO ESPECIAL (CRIMINAL) E QUE O ASPECTO CÍVEL, ANTES DA RESPONSABILIZAÇÃO, REVELOU REPARAÇÃO ESPONTÂNEA DO DANO AMBIENTAL CAUSADO, EXAURE-SE A ATIVIDADE MINISTERIAL, NOS TERMOS DO ART. 22 DA RES. N. 036/16 OECPJ. A CONCLUSÃO SE REFORÇA À LUZ DA JUDICIALIZAÇÃO DE Nº 0200458-80.2023.8.06.0035 (fl. 95) E DO PROCEDIMENTO PARALELO DE Nº 06.2023.00001483-6. COM EFEITO, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

107 - Processo nº 06.2024.00002183-0.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Área de Preservação Permanente

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM LEILÃO JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO Nº 0109052-27.2016.8.06.0001, QUE TEM POR OBJETO GLEBA DE TERRA SITUADA NO BAIRRO EDSON QUEIROZ. CONFORME INFORMAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, O IMÓVEL ENCONTRA-SE EM TERRENO DE MARINHA E SEUS ACRESCIDOS, CONFIGURANDO BEM DA UNIÃO. CONCLUSÃO PELA BAIXA COM DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO MINISTERIAL À PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

108 - Processo nº 06.2024.00002310-6.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo

Assunto: Comércio ou Posse Proveniente de Extração Ilegal de Madeira

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR FIRMAÇÃO DE TERMO

DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE RELATÓRIO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) QUE APONTA POSSÍVEL ACOBERTAMENTO DE MADEIRA PROVENIENTE DE DESMATAMENTO ILEGAL, SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, ATRIBUÍDO À EMPRESA (...). CONCLUSÃO DE BAIXA PELO EXAURIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2025.00034513-9, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA MEDIDA.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

109 - Processo nº 06.2025.00000353-6.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Penaforte

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA SOBRE POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL PELA EMPRESA CONTRATADA PARA OBRAS EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO. ALEGATIVA DE DESVIO DA VERBA PÚBLICA PAGA (CERCA DE METADE DAS OBRAS PREVISTAS). RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DE ESTILO (FLS. 68/102), FICOU DELIMITADO QUE: I) HOUVE PAGAMENTO DE CERCA DE METADE DO VALOR CONTRATADO, PELO MUNICÍPIO; II) QUE A REALIZAÇÃO DAS OBRAS TAMBÉM SE ENCONTRA NA METADE DO CRONOGRAMA TRAÇADO (ETAPA 02 CONCLUÍDA) DAS ESTRADAS ALCANÇADAS; III) LOGO, EMBORA NÃO HAJA CÓPIA DO CONTRATO E DELIMITAÇÃO OBJETIVA DO OBJETO E CLARAMENTE, UMA EXECUÇÃO PARCIAL (EIS QUE AINDA PENDEM AS FASES 03 E 04 DO RELATÓRIO DE OBRAS), O PAGAMENTO MUNICIPAL TAMBÉM NÃO FORA INTEGRAL, MAS APENAS METADE DO PREVISÃO NO DOCUMENTO; IV) EM SÍNTSE, HÁ PROPORÇÃO ENTRE OS VALORES PAGOS E OS SERVIÇOS OPERADOS; V) SEM LASTRO DE ILICITUDE (IMPROBIDADE) OU PREJUÍZO AO ERÁRIO. BAIXA PROCEDIMENTAL ESCORREITA. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL (POR ORA). VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

110 - Processo nº 10.2025.00000057-1.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO
Classe: Controle e Fiscalização
Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará
Assunto: Inspeção

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARACOIABA/CE, RESULTANTE DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 30/07/2024 (Nº 10.2024.00000144-4). CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENSEJARAM A EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019/CGMP-CE (FLS. 33/42), INTEGRALMENTE CUMPRIDA PELO MEMBRO, NOS AUTOS Nº 10.2024.00000144-4. REGULARIDADE DA ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO TITULAR DO ÓRGÃO INSPECIONADO. HOMOLOGAÇÃO DA INSPEÇÃO. ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA À PARTE INTERESSADA.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO DA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos; 4 (quatro) votos acompanhando o relator; 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

111 - Processo nº 10.2025.00000159-2.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO
Classe: Correição Ordinária
Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará
Assunto: Correição Ordinária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO REALIZADA NA 126^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA/CE. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE PUDESSE ENSEJAR A EXPEDIÇÃO DE QUALQUER RECOMENDAÇÃO. REGULARIDADE DA ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO TITULAR DO ÓRGÃO CORREICIONADO. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA. ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA À PARTE INTERESSADA.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO DA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos; 4 (quatro) votos acompanhando o relator; 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

112 - Processo nº 10.2025.00000173-7.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO
Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO REALIZADA NA SECRETARIA-EXECUTIVA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TRAIRI/CEARÁ. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE PUDESSE ENSEJAR A EXPEDIÇÃO DE QUALQUER RECOMENDAÇÃO. REGULARIDADE DA ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO TITULAR DO ÓRGÃO CORREICIONADO. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA. ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA À PARTE INTERESSADA.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO DA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos; 4 (quatro) votos acompanhando o relator; 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

113 - Processo nº 10.2025.00000180-4.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inspeção

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Inspeção

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO VIRTUAL REALIZADA NA 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARACANAÚ/CE. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE PUDESSE ENSEJAR A EXPEDIÇÃO DE QUALQUER RECOMENDAÇÃO. REGULARIDADE DA ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO TITULAR DO ÓRGÃO INSPECIONADO. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO. ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA À PARTE INTERESSADA.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO. HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO DA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos; 4 (quatro) votos acompanhando o relator; 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

114 - Processo nº 06.2022.00000424-5.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Massapê

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DEMORA EM AGENDAMENTO DE CONSULTA PSIQUIÁTRICA. INEXISTÊNCIA DE ATO IMPROBO. HOMOLOGAÇÃO. CASO SOB EXAME. TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPosta AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO A USUÁRIO DO SUS NO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, EM RAZÃO DE DEMORA EXCESSIVA PARA AGENDAMENTO DE CONSULTA ELETIVA COM MÉDICO PSIQUIATRA NO CAPS LOCAL. APÓS DILIGÊNCIAS, CONSTATOU-SE QUE O INTERESSADO OBTEVE ALTA MÉDICA E QUE A DIFICULDADE DECORREU DA ESCASSEZ DE PROFISSIONAIS, REALIDADE COMUM AOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR. RAZÕES DE DECIDIR. NÃO FORAM IDENTIFICADOS ELEMENTOS QUE INDIQUEM DANO AO ERÁRIO OU PRÁTICA DE ATO IMPROBO DOLOSO, SENDO IMPRESCINDÍVEL, PARA CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, A SUBSUNÇÃO DA CONDUTA A UM DOS TIPOS PREVISTOS NO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/1992, O QUE NÃO OCORreu NO CASO CONCRETO. ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS, IMPÔE-SE O ARQUIVAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPJ, RESPEITANDO-SE O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECP.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

115 - Processo nº 06.2023.00000163-0.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Jagaruana

Assunto: Violão dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. CONCESSÃO DE ALVARÁ SEM ATESTADO DO CORPO DE BOMBEIROS. AUSÊNCIA DE PROVAS DE IRREGULARIDADE. MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. CASO SOB EXAME. TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA ANÔNIMA SOBRE SUPosta CONCESSÃO IRREGULAR DE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO PELA PREFEITURA DE JAGUARUANA A EMPRESAS SEM APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS, EXPONDO TERCEIROS A RISCO. APÓS DILIGÊNCIAS, CONSTATOU-SE REGULARIDADE DE PARTE DAS EMPRESAS E AUSÊNCIA DE FUNCIONAMENTO DAS DEMAIS, ALÉM DA ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS PELA MUNICIPALIDADE. RAZÕES DE DECIDIR. NÃO FORAM IDENTIFICADOS ELEMENTOS QUE INDIQUEM PRÁTICA DE ATO ILÍCITO OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. AS EMPRESAS APONTADAS ENCONTRAM-SE REGULARES OU INATIVAS, E AS IRREGULARIDADES RESIDUAIS FORAM OBJETO DE FISCALIZAÇÃO E NOTIFICAÇÃO. A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO E A INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPÔEM O ARQUIVAMENTO, EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, EFICIÊNCIA E INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, NOS TERMOS DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 OECPJ. VOTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 OECPJ.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

116 - Processo nº 06.2023.00001357-0.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Granja

Assunto: OUTROS

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES EM INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRANJA/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE APURAR POSSÍVEIS DE IRREGULARIDADES NA CRIAÇÃO DE CARGOS VINCULADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM (CPSMCAM). DELIBERAÇÕES ADMINISTRATIVAS IMPUGNADAS QUE OCORRERAM NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, LOCAL ONDE ESTÁ SITUADA A SEDE DO CPSMCAM. INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO §4º-A DO ARTIGO 17 DA LEI Nº 8.429/1992 E NO CAPUT DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 7.347/1985. COMPETÊNCIA TERRITORIAL E FUNCIONAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA À COMARCA DE CAMOCIM E OFICIANTE EM RELAÇÃO À MATÉRIA EM APURAÇÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES QUE SE AFIGURA LEGÍTIMO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES MINISTERIAIS EM EXAME.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

117 - Processo nº 06.2023.00001431-4.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 78ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Assédio Moral

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA ANÔNIMA. ASSÉDIO MORAL. AUSÊNCIA DE AUTORIA E MATERIALIDADE. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. CASO SOB EXAME. TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA ANÔNIMA RELATANDO SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL POR COORDENADOR DE SEGURANÇA DO CENTRO SOCIOEDUCATIVO DOM BOSCO, EM ABRIL DE 2023, CONTRA SOCIOEDUCADORES. A DENÚNCIA NÃO APRESENTOU DETALHES DAS CONDUTAS, LIMITANDO-SE A ALEGAR VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. RAZÕES DE DECIDIR. APÓS DILIGÊNCIAS,

CONSTATOU-SE AUSÊNCIA DE AUTORIA E MATERIALIDADE, INCONGRUÊNCIAS NOS RELATOS, INEXISTÊNCIA DE NOVAS DENÚNCIAS, DECURSO DE PRAZO E ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS, COMO DESTITUIÇÃO DO CARGO E TRANSFERÊNCIA DO CENTRO. A CORREGEDORIA CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PARA RESPONSABILIZAÇÃO. ESGOTADAS AS POSSIBILIDADES DE INVESTIGAÇÃO E DIANTE DA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA, NÃO HÁ FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, IMPONDO-SE O ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 36/2016-OECPJ. VOTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, NOS TERMOS DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 36/2016-OECPJ.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

118 - Processo nº 09.2023.00040310-5.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Atos e procedimentos investigatórios não formalizados

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO. COMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO. CIÊNCIA E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS. CASO SOB EXAME. TRATA-SE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO DO PODER JUDICIÁRIO PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS AGRESSÕES PRATICADAS POR POLICIAIS CIVIS CONTRA CUSTODIADOS DURANTE PRISÃO EM FLAGRANTE. APÓS ANÁLISE, O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DETERMINOU O ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS IDÔNEOS, COMUNICANDO O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RAZÕES DE DECIDIR. NOS TERMOS DO ART. 12 DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CNMP E DOS ARTS. 27 E 30 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, O ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DEVE OCORRER NO PRÓPRIO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, COM MERA COMUNICAÇÃO AO CONSELHO SUPERIOR, SEM NECESSIDADE DE REMESSA PARA HOMOLOGAÇÃO. A COMPETÊNCIA DESTE COLEGIADO RESTRINGE-SE À CIÊNCIA, SALVO HIPÓTESES EXPRESSAMENTE PREVISTAS, INEXISTENTES NO CASO CONCRETO. ADEMAIS, OS FATOS JÁ SE ENCONTRAM SOB APURAÇÃO CRIMINAL EM INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO, REFORÇANDO A DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO CONSELHO. VOTO. ANTE O EXPOSTO, MANIFESTO CIÊNCIA AO PRESENTE PROCEDIMENTO, SEU OBJETO E OS MOTIVOS DO ARQUIVAMENTO, BEM COMO DETERMINO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PORQUANTO DESNECESSÁRIO A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR ESSE COLEGIADO, À LUZ DO ART. 12, CAPUT, E ART. 13, § 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E ART. 30, CAPUT E § 3º, II E IV, DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPJ/MPCE.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: DIVERGE DO RELATOR. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RECEBIMENTO COMO NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MAS AO PODER JUDICIÁRIO, DIANTE DA INCURSÃO NA MATERIALIDADE DO DELITO E EXISTÊNCIA DE ELEMENTO INFORMATIVO DE NATUREZA CRIMINAL. RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP, RESOLUÇÃO Nº 181/2017-CNMP, ENTENDIMENTO DO STF (ADIS 6298, 6299, 6300, 6305, 2943, 3309 E 3318) E RECOMENDAÇÃO Nº 00003/2024-CGMP.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 4 (quatro) votos acompanhando o relator; 1 (um) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

119 - Processo nº 06.2024.00000245-5.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria

Assunto: Violão dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. ALEGAÇÃO DE INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. CASO SOB EXAME. TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS À ENTÃO PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, RELACIONADAS À CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E AGROPECUÁRIOS. APÓS DILIGÊNCIAS, ANÁLISE DOCUMENTAL E TRÂNSITO EM JULGADO DE AÇÃO JUDICIAL CORRELATA, NÃO FORAM IDENTIFICADOS INDÍCIOS DE DOLO OU DANO AO ERÁRIO QUE JUSTIFICASSEM A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RAZÕES DE DECIDIR. A LEI Nº 8.429/1992, EM SUA REDAÇÃO ATUAL, EXIGE PARA A CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA A PRESENÇA DE DOLO ESPECÍFICO, BEM COMO A SUBSUNÇÃO DA CONDUTA A UM DOS TIPOS PREVISTOS NO ROL TAXATIVO DO ART. 11. NO CASO, AS PROVAS COLIGIDAS NÃO EVIDENCIAM AÇÃO OU OMISSÃO DOLOSA DA AGENTE PÚBLICA, TAMPOUCO PREJUÍZO AO ERÁRIO. ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS, APLICA-SE O ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPJ, QUE AUTORIZA O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL QUANDO INEXISTENTES FUNDAMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RESPEITADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, CONCLUI-SE PELA CORREÇÃO DA DECISÃO MINISTERIAL. VOTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS NOS TERMOS DO 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPJ

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

120 - Processo nº 06.2024.00000271-1.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1^a Promotoria de Justiça de Santa Quitéria

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. CASO SOB EXAME. TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA ANÔNIMA PARA INVESTIGAR ALEGADAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR GESTORES DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE, INCLUINDO O PREFEITO, ESPECIFICAMENTE O EXCESSO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE E O DESCONTROLE NOS GASTOS DE VERBAS PÚBLICAS DESTINADAS À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, EM PERÍODO QUE COINCIDIU COM A EMERGÊNCIA SANITÁRIA DA COVID-19. O OBJETO FINAL DA INVESTIGAÇÃO FOI FORMALMENTE CERTIFICADO COMO "O EXCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NA PASTA DA SAÚDE, O DESCONTROLE DE GASTOS DAS VERBAS PÚBLICAS E DOS MEDICAMENTOS E INSUMOS". RAZÕES DE DECIDIR. O ARQUIVAMENTO DO FEITO FOI DETERMINADO APÓS EXTESA ANÁLISE DOCUMENTAL, INSPEÇÕES DA PROCAP, OITIVA DE ORDENADORES DE DESPESAS E AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS QUESTIONADOS, NÃO SE ENCONTRANDO ELEMENTOS MÍNIMOS QUE INDICASSEM A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DOLOSO, DANO AO ERÁRIO OU CONDUTA DOLOSA POR PARTE DOS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS. O MUNICÍPIO DEFENDEU A NECESSIDADE E LEGALIDADE DAS DISPENSAS, ALEGANDO AMPARO NA LEI N.^o 13.979/2020 DEVIDO À EMERGÊNCIA SANITÁRIA DA COVID-19. PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE, NOTADAMENTE O QUE ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, É IMPRESCINDÍVEL A SUBSUNÇÃO DA CONDUTA A UM DOS TIPOS PREVISTOS NO ROL TAXATIVO DO ART. 11 DA LEI N.^o 8.429/1992, O QUE NÃO FOI VERIFICADO NO CASO CONCRETO. AUSENTES ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SE IMPÕE, CONFORME O ART. 22 DA RESOLUÇÃO N.^o 036/2016-OECPJ. VOTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO N.^o 036/2016-OECPJ.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

121 - Processo n^o 10.2024.00000260-0.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO DE CORREIÇÃO REALIZADO NA 1.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAITINGA. ÓRGÃO CORREICIONADO NÃO SE ENCONTRAVA INTEIRAMENTE REGULAR QUANTO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ATENDIMENTO EM SUA INTEGRALIDADE PELO ÓRGÃO CORREICIONADO. CONSTATAÇÃO PELA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE TODOS OS ITENS DA RECOMENDAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DA CORREIÇÃO SEGUIDA DO SEU ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO DA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos; 4 (quatro) votos acompanhando o relator; 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

122 - Processo nº 06.2025.00000491-3.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Pacujá

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. NOMEAÇÕES PARA CARGOS EM COMISSÃO. LEI MUNICIPAL Nº 493/2015 (FICHA LIMPA). AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CASO SOB EXAME. TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPosta ILEGALIDADE NAS NOMEAÇÕES DE TRÊS PESSOAS PARA CARGOS EM COMISSÃO NO MUNICÍPIO DE PACUJÁ, ALEGADAMENTE EM DESCONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 493/2015, EM RAZÃO DE CONDENAÇÕES ELEITORAIS E DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS. APÓS DILIGÊNCIAS, O MUNICÍPIO ACATOU RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL E EXONEROU OS NOMEADOS. RAZÕES DE DECIDIR. A LEI Nº 8.429/1992, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EXIGE DOLO ESPECÍFICO PARA CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NO CASO, NÃO SE VERIFICOU INTENÇÃO ILÍCITA, ENRIQUECIMENTO INDEVIDO OU DANO AO ERÁRIO, MAS IRREGULARIDADE SANADA PRONTAMENTE, EVIDENCIANDO BOA-FÉ ADMINISTRATIVA. O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL AFASTA INDÍCIOS DE DOLO, NÃO SUBSUMINDO A CONDUTA ÀS HIPÓTESES DO ART. 11 DA LIA. ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS, NÃO HÁ INTERESSE DE AGIR PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO .

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

123 - Processo nº 06.2025.00000570-1.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Tauá

Assunto: Prestação de Contas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NO ÂMBITO

DA 5^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAUÁ/CE. DEMANDA INSTAURADA A FIM DE APURAR POSSÍVEL(S) ILICITUDE(S) CÍVEL(S) OU/E ADMINISTRATIVA(S) EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TAUÁ, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2021. PRESTAÇÃO DE CONTAS QUE FOI APROVADA COM RESSALVAS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE). APROVAÇÃO POSTERIORMENTE RATIFICADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MINIMAMENTE INDICATIVOS DA PRÁTICA DOLOSA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ QUE ADOTOU DIVERSAS MEDIDAS PARA PROMOVER O PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA. EXAURIMENTO DAS ATIVIDADES MINISTERIAIS. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO QUE SE MOSTRA LEGÍTIMO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

124 - Processo nº 06.2025.00001033-7.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Araripe

Assunto: Nepotismo

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. ALEGAÇÃO DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL. NOMEAÇÃO PARA CARGO POLÍTICO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA AÇÃO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. CASO SOB EXAME. TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPosta PRÁTICA DE NEPOTISMO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPE/CE, CONSISTENTE NA NOMEAÇÃO DE PARENTES DE VEREADORES PARA CARGOS ADMINISTRATIVOS. APÓS EXONERAÇÃO INICIAL, VERIFICOU-SE NOVA NOMEAÇÃO DE UMA DAS SERVIDORAS PARA CARGO DE SECRETÁRIA DE FINANÇAS, DE NATUREZA POLÍTICA, COM APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. RAZÕES DE DECIDIR. A IRREGULARIDADE INICIALMENTE APONTADA FOI SANADA COM A EXONERAÇÃO DO CARGO ADMINISTRATIVO, E A NOVA NOMEAÇÃO RECAIU SOBRE FUNÇÃO POLÍTICA, NÃO ABRANGIDA PELA VEDAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 13. ADEMAIS, RESTOU DEMONSTRADA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA SERVIDORA, INEXISTINDO INDÍCIOS DE DESVIO DE FINALIDADE OU DOLO ESPECÍFICO. ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS, NÃO SE VERIFICARAM ELEMENTOS SUFICIENTES PARA PROPOSITURA DE AÇÃO PORATO DE IMPROBIDADE, IMPONDO-SE O ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 DA OECPJ, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. VOTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 DA OECPJ.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

125 - Processo nº 01.2025.00018445-0.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Notícia de Fato

Origem: 129ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Cartas precatórias

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 129ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA. SUPosta IRREGULARIDADE FUNCIONAL DECORRENTE DE POSSÍVEL OMISSÃO EM CUMPRIR CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DA DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE OUROESTE/SP. DILIGÊNCIA DEPRECADA INTEGRALMENTE CUMPRIDA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILICITUDE CÍVEL, ADMINISTRATIVA OU PENAL. ARQUIVAMENTO QUE SE AFIGURA LEGÍTIMO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: DIVERGE DO RELATOR. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. SUPosta PRÁTICA DO CRIME DE PREVARICAÇÃO POR DELEGADO DE POLÍCIA. OITIVA DO DENUNCIADO. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE DOLO. ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MAS AO PODER JUDICIÁRIO. ANÁLISE DO MÉRITO CRIMINAL. RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP, RESOLUÇÃO Nº 181/2017-CNMP, ENTENDIMENTO DO STF (ADIS 6298, 6299, 6300, 6305, 2943, 3309 E 3318) E RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2024-CGMP.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 4 (quatro) votos acompanhando o relator; 1 (um) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

126 - Processo nº 01.2025.00020323-0.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Barbalha

Assunto: Fiscalização

Voto do Conselheiro Relator:

RECURSO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. CASO SOB EXAME. TRATA-SE DE RECURSO INTERPOSTO POR SINDICATO CONTRA DECISÃO QUE PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR SUPOTA INSUFICIÊNCIA DE VAGAS EM CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA DESTINADO AO DEMUTRAN. PRETENSÃO RECORSAL VOLTADA À AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS, COM FUNDAMENTO EM ALEGADA NECESSIDADE OPERACIONAL DO ÓRGÃO. RAZÕES DE DECIDIR. A NOTÍCIA DE FATO, PREVISTA NA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017, POSSUI NATUREZA PRELIMINAR E NÃO SE PRESTA À IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÕES AO ENTE PÚBLICO, TAMPOUCO À MODIFICAÇÃO DE

ATOS ADMINISTRATIVOS OU INSTRUMENTOS NEGOCIAIS, COMO TAC. A ALTERAÇÃO DE TAC SOMENTE PODE OCORRER POR TERMO ADITIVO OU NOVO AJUSTE, NOS TERMOS DO ART. 5º, §6º, DA LEI Nº 7.347/1985. ADEMAIS, JÁ EXISTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC FIRMADO, SENDO VEDADA A COEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS COM OBJETO IDÊNTICO OU MAIS AMPLO, CONFORME ART. 12, III, DA RESOLUÇÃO OECPJ Nº 036/2016 E SÚMULA Nº 08/2019/CSMP. AUSENTE INTERESSE RECURSAL E INADEQUADA A VIA ELEITA, IMPÕE-SE O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. VOTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO EM EPÍGRAFE, EM VIRTUDE DA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA, DEVENDO SER MANTIDA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO, PROFERIDA NA ORIGEM.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

127 - Processo nº 09.2025.00028049-4.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Canindé

Assunto: Contra o Meio Ambiente

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO. DIREITO COLETIVO E DIFUSO. LEI MUNICIPAL QUE PROÍBE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO. AUSÊNCIA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. INADMISSIBILIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. CASO SOB EXAME. TRATA-SE DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.713/2024, QUE VEDA A UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, ESPECIALMENTE DURANTE OS FESTEJOS DE SÃO FRANCISCO. ALEGOU-SE POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA NORMA, SEM APRESENTAÇÃO DE PROVAS TÉCNICAS OU INDÍCIOS SUFICIENTES. RAZÕES DE DECIDIR. A ANÁLISE DOS AUTOS REVELOU INEXISTÊNCIA DE REGISTROS FORMAIS DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU À RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EXPEDIDA, BEM COMO AUSÊNCIA DE PREJUÍZO CONCRETO À COLETIVIDADE. A MANIFESTAÇÃO APRESENTADA POR TERCEIRO NÃO TROUXE ELEMENTOS APTOS A COMPROVAR VIOLAÇÃO À NORMA. A MATÉRIA VERSA SOBRE DIREITOS COLETIVOS E DIFUSOS, NÃO ENVOLVENDO DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, APPLICANDO-SE A SÚMULA Nº 034/2024 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPCE, QUE AUTORIZA O RELATOR A NEGAR SEGUIMENTO MONOCRATICAMENTE A RECURSO INADMISSÍVEL. RESSALTA-SE A IMPORTÂNCIA DE MANTER ACOMPANHAMENTO PREVENTIVO EM EVENTOS FUTUROS PARA ASSEGURAR A EFETIVA PROTEÇÃO DA COLETIVIDADE. VOTO. VOTO MONOCRATICAMENTE PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO COM FUNDAMENTO NA SÚMULA Nº 034/2024 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

128 - Processo nº 01.2025.00030940-0.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2^a Promotoria de Justiça de Canindé

Assunto: Denúncia caluniosa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL, DECORRENTE DE SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO DE DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. INTEMPESTIVIDADE DA IRRESIGNAÇÃO RECURAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO E MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CASO SOB EXAME. TRATA-SE DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR EX-VEREADOR CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO (NF), NA QUAL SE APURAVA SUPOSTA PRÁTICA DE DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA (ART. 339 CP) POR PARTE DA GENITORA DE UMA MENOR, QUE TERIA SUPOSTAMENTE RECEBIDO R\$ 20.000,00 PARA ACUSÁ-LO FALSAMENTE DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. O RECORRENTE BUSCAVA A DESCONSTITUIÇÃO DO ARQUIVAMENTO E A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA INVESTIGAR A ALEGADA FRAUDE E PERSEGUIÇÃO POLÍTICA, SOB O ARGUMENTO DE QUE A ACUSAÇÃO INICIAL JÁ ERA OBJETO DE AÇÃO PENAL EM FASE AVANÇADA. RAZÕES DE DECIDIR. O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO SE IMPÕE DIANTE DA MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE DE SUA INTERPOSIÇÃO. CONFORME O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 174/2017 DO CNMP (§1º DO ART. 4º), E REITERADO PELA RESOLUÇÃO N° 036/2016 DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO CE (§1º DO ART. 3º), O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NF É DE 10 (DEZ) DIAS. APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL N° 9.784/1999 (ART. 66, §2º), A CONTAGEM DO PRAZO SE DÁ DE FORMA CONTÍNUA, EXCLUINDO-SE O DIA DA CIÊNCIA (30/10/2025) E INCLUINDO-SE O DIA DO VENCIMENTO. TENDO O PRAZO SE INICIADO EM 31/10/2025 E PRORROGADO PARA O DIA 10/11/2025 (PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO DOMINGO), E VERIFICANDO-SE QUE A PEÇA RECURAL FOI PROTOCOLADA SOMENTE EM 11/11/2025, O RECURSO SE AFIGURA EXTEMPORÂNEO, NOS TERMOS DO ARTIGO 63, I, DA LEI FEDERAL N° 9.784/1999, O QUE INVIAILIZA O CONHECIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO. ADEMAIS, AINDA QUE SUPERADO O ÓBICE DA INTEMPESTIVIDADE RECURAL, CUMPRI DESTACAR QUE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROFERIDA PELO ILUSTRE PROMOTOR DE JUSTIÇA MOSTRA-SE JURIDICAMENTE ADEQUADA, À LUZ DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO PENAL PRÉVIA, EM FASE PROCESSUAL AVANÇADA, DESTINADA A APURAR PRECISAMENTE A MATERIALIDADE E A AUTORIA DO DELITO DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL IMPUTADO AO RECORRENTE. TAL CIRCUNSTÂNCIA AFASTA, POR ORA, A POSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA, CUJA TIPICIDADE EXIGE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DA FALSIDADE DA IMPUTAÇÃO E DO DOLO ESPECÍFICO DO AGENTE. ENQUANTO O PODER JUDICIÁRIO ESTIVER ANALISANDO O MÉRITO DA ACUSAÇÃO ORIGINÁRIA, QUALQUER PERSECUCÃO AUTÔNOMA POR DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA REVELAR-SE-IA PREMATURA, UMA VEZ QUE A CARACTERIZAÇÃO DESSE DELITO DEPENDE, NECESSARIAMENTE, DO DESFECHO DA AÇÃO PRINCIPAL. COM EFEITO: (A) CASO SOBREVENHA DECISÃO ABSOLUTÓRIA QUE RECONHEÇA A INOCÊNCIA DO ACUSADO E A FALSIDADE DO RELATO, A APURAÇÃO DA DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA TORNAR-SE-Á PLAUSÍVEL; (B) SE, AO CONTRÁRIO, A AÇÃO PENAL CONFIRMAR A VERACIDADE DA IMPUTAÇÃO, ESVAZIA-SE POR COMPLETO A EXISTÊNCIA DO TIPO PENAL

ACESSÓRIO. ASSIM, O ARQUIVAMENTO INICIAL OPERADO PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO CONSTITUIU MEDIDA DE CAUTELA E RACIONALIDADE JURÍDICO-PROCESSUAL, EVITANDO DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS E RESGUARDANDO A COERÊNCIA DA ATUAÇÃO MINISTERIAL, QUE DEVE AGUARDAR A DEFINIÇÃO DA VERDADE JUDICIAL SOBRE O FATO PRINCIPAL ANTES DE EVENTUAL REEXAME DA NOTÍCIA DE CALÚNIA. VOTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO, EM RAZÃO DE SUA EXTEMPORANEIDADE E DA JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA, HOMOLOGANDO, POR CONSEGUINTE, A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FEITO A SER ARQUIVADO NA PRÓPRIA UNIDADE MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE ATOS INVESTIGATÓRIOS. ART. 5º DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP. ENTENDIMENTO DO STF (ADIS 6298, 6299, 6300, 6305, 2943, 3309 e 3318) E RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2024-CGMP.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 4 (quatro) votos acompanhando o relator; 1 (um) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

129 - Processo nº 10.2025.00000181-5.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inspeção

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Inspeção

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO DE CORREIÇÃO REALIZADO NA 1.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HORIZONTE. ÓRGÃO CORREICIONADO SE ENCONTRAVA PARCIALMENTE REGULAR QUANTO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES SEGUNDO A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ. INEXISTINDO NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DA CORREIÇÃO SEGUIDA DO SEU ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO. HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO DA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos; 4 (quatro) votos acompanhando o relator; 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

130 - Processo nº 10.2025.00000187-0.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inspeção

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Inspeção

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO DE CORREIÇÃO REALIZADO NA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CRATO/CE. ÓRGÃO CORREICIONADO SE ENCONTRAVA INTEIRAMENTE REGULAR QUANTO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES SEGUNDO A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ. DESNECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DA CORREIÇÃO SEGUIDA DO SEU ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO. HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO DA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos; 4 (quatro) votos acompanhando o relator; 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

131 - Processo nº 09.2025.00034405-1.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 41ª Procuradoria de Justiça

Assunto: Capacitação e Aperfeiçoamento Funcional

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO NO XXVI CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADO EM BRASÍLIA-DF, NO PERÍODO DE 11 à 14 DE NOVEMBRO DE 2025, TEMA CENTRAL: "O MP DO FUTURO: DEMOCRÁTICO, RESOLUTIVO E INOVADOR", EVENTO DE INICIATIVA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. COMPROVAÇÃO DE REGULAR PARTICIPAÇÃO NO EVENTO. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO, PERTINÊNCIA TEMÁTICA COMPROVADA. DESPACHO MONOCRÁTICO. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO NO REFERIDO EVENTO. INTELIGÊNCIA DO ART.17-A, INC. III DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

132 - Processo nº 02.2025.00061973-2.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Processo sem Classe

Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Processo sem Assunto

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO NO XXVI CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO

PÚBLICO, A SER REALIZADO EM BRASÍLIA-DF, NO PERÍODO DE 11 à 14 DE NOVEMBRO DE 2025, TEMA CENTRAL: "O MP DO FUTURO: DEMOCRÁTICO, RESOLUTIVO E INOVADOR", EVENTO DE INICIATIVA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. COMPROVAÇÃO DE REGULAR PARTICIPAÇÃO NO EVENTO. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO, PERTINÊNCIA TEMÁTICA COMPROVADA. DESPACHO MONOCRÁTICO. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO NO REFERIDO EVENTO. INTELIGÊNCIA DO ART.17-A, INC. III DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

133 - Processo nº 09.2025.00034859-1.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 4^a Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Afastamento

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO NO XXVI CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADO EM BRASÍLIA-DF, NO PERÍODO DE 11 à 14 DE NOVEMBRO DE 2025, TEMA CENTRAL: "O MP DO FUTURO: DEMOCRÁTICO, RESOLUTIVO E INOVADOR", EVENTO DE INICIATIVA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. COMPROVAÇÃO DE REGULAR PARTICIPAÇÃO NO EVENTO. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO, PERTINÊNCIA TEMÁTICA COMPROVADA. DESPACHO MONOCRÁTICO. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO NO REFERIDO EVENTO. INTELIGÊNCIA DO ART.17-A, INC. III DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

134 - Processo nº 06.2022.00001656-3.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: 149^a Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC). ARQUIVAMENTO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. AÇÃO PENAL CORRESPONDENTE EM CURSO APÓS PERDA DE FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. EXAURIMENTO DA FINALIDADE INVESTIGATIVA. APLICAÇÃO DO ART. 28 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (CPP) E ADI Nº 6.298, 6.299, 6.300 E 6.305 (STF).

CONTROLE JUDICIAL PRÉVIO. DESNECESSIDADE DE NOVA DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP). CIÊNCIA E DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. CASO SOB EXAME. TRATA-SE DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC) Nº SAJMP 06.2022.00001656-3, INSTAURADO PELA PROCAP, PARA APURAR A SUPosta ILICITUDE NA CONDUTA DO ENTÃO PREFEITO DE FORTALEZA/CE, JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA, PELA NOMEAÇÃO DE JOSÉ ILÁRIO MARQUES (EX-PREFEITO DE QUIXADÁ) PARA O CARGO DE SECRETÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, EMBORA ESTE FOSSE RÉU CONDENADO EM AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (ART. 149-A, II, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL C/C ART. 1º, XIII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67). O PIC SUBSIDIOU A AÇÃO PENAL Nº 636951-96.2023.8.06.0000, AJUIZADA PERANTE O TJCE E, APÓS A PERDA DO FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO DO INVESTIGADO (EM 07 DE ABRIL DE 2025), REDISTRIBuíDA À 14ª VARA CRIMINAL DE FORTALEZA/CE. O FATO EM DISCUSSÃO É A DESNECESSIDADE DE CONTROLE DO CSMP SOBRE O ARQUIVAMENTO DE UM PIC QUE JÁ GEROU AÇÃO PENAL EM TRÂMITE E TEVE SUA INVESTIGAÇÃO EXAURIDA. 2. RAZÕES DE DECIDIR. A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL (149º PJ DE FORTALEZA-CE) OCORreu EM RAZÃO DO EXAURIMENTO DA FINALIDADE INVESTIGATIVA DO PIC, UMA VEZ QUE TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS JÁ HAVIAM SIDO COLHIDOS E UTILIZADOS PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO PENAL CORRESPONDENTE (Nº 636951-96.2023.8.06.0000), QUE SEGUE SEU CURSO REGULAR PERANTE A 14ª VARA CRIMINAL. CONFORME O ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) NAS ADIS Nº 6.298, 6.299, 6.300 E 6.305 E O ATO NORMATIVO Nº 425/2024 (E ALTERAÇÕES) DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, O CONTROLE JUDICIAL É O MECANISMO ADEQUADO PARA VALIDAR O ARQUIVAMENTO DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS PRESIDIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. TENDO O CASO JÁ SIDO SUBMETIDO À ANÁLISE DO PODER JUDICIÁRIO COM O AJUIZAMENTO DA AÇÃO PENAL E A SUBSEQUENTE REMESSA PARA O JUÍZO CRIMINAL COMUM APÓS A PERDA DO FORO, O CONTROLE JUDICIAL JÁ FOI EFETIVAMENTE REALIZADO. ASSIM, O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP) RECONHECE A SUFICIÊNCIA DO CONTROLE JUDICIAL PRÉVIO, NÃO SENDO NECESSÁRIA NOVA DELIBERAÇÃO OU HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, CABENDO APENAS A CIÊNCIA E A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA AS COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS CABÍVEIS, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. 3. VOTO. TOMO CIÊNCIA DO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, E DEVOLVO O FEITO À ORIGEM.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

135 - Processo nº 06.2023.00001168-3.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Granja

Assunto: Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRANJA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES DECORRENTES DE AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL DESPROVIDA DE

AMPARO PROBATÓRIO. DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DESTA INSTITUIÇÃO MINISTERIAL EM AÇÕES DE DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA, NAS QUAIS NÃO SE EVIDENCIAM QUESTÕES REFERENTES À REFORMA AGRÁRIA (I), AO MEIO AMBIENTE (II), PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL (III) OU A OUTRO INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILCITUDE CÍVEL OU/E ADMINISTRATIVA A SER APURADA. EXAURIMENTO DAS ATIVIDADES MINISTERIAIS DE 1º GRAU. ARQUIVAMENTO QUE SE AFIGURA LEGÍTIMO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

136 - Processo nº 01.2025.00022293-8.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Notícia de Fato

Origem: 68ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL E TRIBUTÁRIO. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (ART. 2º, II, LEI 8.137/90). PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. CRIME FORMAL. CONSUMAÇÃO. TERMO INICIAL. ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO TRIBUTO. ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP). EXAME DO MÉRITO. POSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 026/2022-CSMP. PERDA DA JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. CASO SOB EXAME. TRATA-SE DE REMESSA DE NOTÍCIA DE FATO AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP) EM RAZÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CUJO PROCEDIMENTO VISAVA APURAR A PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (ART. 2º, II, LEI 8.137/90), DECORRENTE DE REPRESENTAÇÃO FISCAL DA SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL. O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2023.21290 CONSTATOU A FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS PELA EMPRESA FRANCISCO DANIEL MORAIS DE SOUSA ME, TOTALIZANDO DÉBITO TRIBUTÁRIO DE R\$ 17.694,18. RAZÕES DE DECIDIR. A EXMA. PROMOTORIA PROMOVEU O ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NA PERDA DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PRESCRIÇÃO, PORQUANTO O TIPO PENAL PREVISTO NO ART. 2º, II, DA LEI 8.137/90 POSSUI NATUREZA FORMAL, CONSUMANDO-SE NO MOMENTO EM QUE SE ENCERRA O PRAZO LEGAL PARA O RECOLHIMENTO DO TRIBUTO. TENDO AS INFRAÇÕES TRIBUTÁRIAS OCORRIDO ENTRE DEZEMBRO/2018 E JUNHO/2019, O PRAZO PRESCRICIONAL DE QUATRO ANOS (ART. 109, V, CP) JÁ HAVIA DECORRIDO INTEGRALMENTE NO MOMENTO DA CONCLUSÃO DA AÇÃO FISCAL E REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. O ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL, QUE ADENTRA AO MÉRITO DA DEMANDA (INCLUINDO PRESCRIÇÃO), DEVE SER SUBMETIDO À HOMOLOGAÇÃO DO CSMP, CONFORME O ART. 2º, IV, DA RESOLUÇÃO Nº 181/2017 DO CNMP E A SÚMULA Nº 026/2022-CSMP. NÃO HOUVE PRÁTICA DE ATO INVESTIGATÓRIO PELO PARQUET, O QUE AFASTA A NECESSIDADE DE REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO PARA CONTROLE JUDICIAL, CONFORME O ENTENDIMENTO DO STF (ADI'S 6298 E OUTRAS) E O ATO NORMATIVO Nº 389/2023. VOTO. HOMOLOGO O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, POR DESPACHO MONOCRÁTICO, NOS PRECISOS TERMOS DO ARTIGO 2º, INCISO IV, DA RESOLUÇÃO Nº 181 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DO

ARTIGO 3º DO ATO NORMATIVO DE Nº 389/2023 DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DA SÚMULA Nº 026/2022 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: DIVERGE DO RELATOR. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. ARQUIVAMENTO COM BASE NO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MAS AO PODER JUDICIÁRIO, DIANTE DA DO RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP, RESOLUÇÃO Nº 181/2017-CNMP, ENTENDIMENTO DO STF (ADIS 6298, 6299, 6300, 6305, 2943, 3309 E 3318) E RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2024-CGMP.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 4 (quatro) votos acompanhando o relator; 1 (um) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

137 - Processo nº 01.2025.00028049-4.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Notícia de Fato

Origem: 16ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notitia criminis

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. INÉRCIA DO NOTICIANTE. JUSTA CAUSA INEXISTENTE. CASO SOB EXAME. TRATA-SE DE NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DE OFÍCIO ENCAMINHADO PELO 3º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR, SOLICITANDO REQUISIÇÃO DE MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO CONTRA INDIVÍDUOS SUPOSTAMENTE ENVOLVIDOS EM PRÁTICAS CRIMINOSAS NA COMARCA DE SOBRAL. APÓS DESPACHO DETERMINANDO COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, O NOTICIANTE PERMANECEU INERTE, NÃO APRESENTANDO AS TIPIFAÇÕES PENais NEM ELEMENTOS MÍNIMOS PARA IDENTIFICAÇÃO DOS AUTORES. RAZÕES DE DECIDIR. A NOTÍCIA DE FATO POSSUI CARÁTER MERAMENTE PRELIMINAR, DESTINADA À ANÁLISE DA NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO, CONFORME ART. 3º DO ATO NORMATIVO Nº 389/2023 DA PGJ E RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CNMP. A AUSÊNCIA DE RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO INVIAILIZOU A COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ESSENCIAIS, NÃO SE ATINGINDO O MÍNIMO NECESSÁRIO PARA COGITAR INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. NOS TERMOS DO ART. 4º, III, DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017, IMPÔE-SE O ARQUIVAMENTO QUANDO DESPROVIDA DE ELEMENTOS MÍNIMOS E NÃO ATENDIDA A INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO, INEXISTINDO JUSTA CAUSA PARA PERSECUÇÃO PENAL. VOTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, NOS TERMOS DO ART. 3º DO ATO NORMATIVO Nº 389/2023 DA PGJ E ART. 4º, III, DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CNMP.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: DIVERGE DO RELATOR. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FEITO A SER ARQUIVADO NA PRÓPRIA UNIDADE MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE ATOS

INVESTIGATÓRIOS. ART. 5º DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP. ENTENDIMENTO DO STF (ADIS 6298, 6299, 6300, 6305, 2943, 3309 E 3318) E RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2024-CGMP.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 4 (quatro) votos acompanhando o relator; 1 (um) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

138 - Processo nº 06.2025.00001956-1.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Crateús

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. AUSÊNCIA DE CONTRATO FORMAL. DIVISÃO DE DESPESA ENTRE SECRETARIAS. ALEGAÇÃO DE FRACIONAMENTO. ANÁLISE TÉCNICA ATESTANDO EXECUÇÃO DO OBJETO E INEXISTÊNCIA DE SOBREPREÇO. REFORMA DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DANO EFETIVO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO MANTIDO. CASO SOB EXAME. TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SERCOMP CONSULTORIA PELO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ENVOLVENDO AUSÊNCIA DE CONTRATO FORMAL, FALTA DE PESQUISA DE PREÇOS E POSSÍVEL FRACIONAMENTO DE DESPESA ENTRE SECRETARIAS. APURAÇÃO TÉCNICA CONCLUIU PELA EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS E INEXISTÊNCIA DE SOBREPREÇO, AFASTANDO DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. RAZÕES DE DECIDIR. A ATUAL REDAÇÃO DA LEI Nº 8.429/1992, APÓS REFORMA, EXIGE DEMONSTRAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO E DANO EFETIVO PARA CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NO CASO, AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS EVIDENCIARAM QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS, OS VALORES ESTAVAM ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO E NÃO HOUVE PREJUÍZO AO ERÁRIO. AUSENTES ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO OU AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, SENDO LEGÍTIMO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 DA OECPJ E DO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. VOTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 DA OECPJ.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

139 - Processo nº 06.2024.00000061-3.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Missão Velha

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MISSÃO VELHA. SUPosta PRÁTICA DE

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRIBUÍDA A MÉDICO BOLSISTA DO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL, COM LOTAÇÃO EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE. AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES QUE CONFIGUREM A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESTOU COMPROVADA A COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS ENTRE OS VÍNCULOS PÚBLICOS DO MÉDICO E AS ATIVIDADES PERICIAIS, BEM COMO A EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO ATESTADO PELO ENVIO DE FOLHA DE PONTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 21/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA FORMA DO ART. 79, III, DE SEU REGIMENTO INTERNO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

140 - Processo nº 06.2024.00001049-9.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 5^a Promotoria de Justiça de Tauá

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 5^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAUÁ/CE. APURAR SUPOSTO DIRECIONAMENTO E/OU SUPERFATURAMENTO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PELO MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE. AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA RESPECTIVA. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE. QUANTO À POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NÃO SE VERIFICOU A PRESENÇA DE DOLO ESPECÍFICO DOS AGENTES PÚBLICOS VOLTADO À PRÁTICA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, LESÃO AO ERÁRIO OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 06/2019 E 21/2019 DO CSMP. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

141 - Processo nº 06.2025.00000127-1.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Salitre

Assunto: Frustração do caráter concorrencial de concurso público, chamamento ou procedimento licitatório

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FEITO INSTAURADO EM 25/06/2025, A PARTIR DE INFORMAÇÕES ORIUNDAS POR VEREADORES, COM O OBJETIVO DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES FORMAIS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE, BEM COMO EVENTUAL SOBREPREÇO NA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA A FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO, REALIZADA ENTRE OS DIAS 28 A 30 DE JUNHO DE 2023. OBSERVÂNCIA DA EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL SOBRE O MESMO ASSUNTO (ICP Nº 06.2024.00000762-8). DUPLICIDADE. ARQUIVAMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 008/2019-CSMP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM O RECONHECIMENTO DO CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. CIÊNCIA AO COLEGIADO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

142 - Processo nº 10.2025.00000186-0.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inspeção

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Inspeção

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO INSPECIONAL. REMESSA DE RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRATO, SOB RESPONSABILIDADE DO PROMOTOR DE JUSTIÇA, DR. THIAGO MARQUES VIEIRA. ANÁLISE DA REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E JURISDICIONAIS. VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL NA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PRODUTIVIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. VOTO PELA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO DA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

143 - Processo nº 06.2020.00001725-4.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Palmácia

Assunto: Saúde

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ÁREA DA SAÚDE MUNICIPAL: PORTARIA QUE TERIA ATRIBUÍDO A PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM COMPETÊNCIA PARA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS; UTILIZAÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA FINS PARTICULARES; FALTA DE MÉDICOS E ENFERMEIROS; ATRASO DE SALÁRIOS; DEMISSÃO DE ENFERMEIRA EM PERÍODO ELEITORAL; EXERCÍCIO PROFISSIONAL SEM REGISTRO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS AO LONGO DE OITO ANOS. REGULARIZAÇÃO SUPERVENIENTE DA SITUAÇÃO FUNCIONAL E DO SERVIÇO DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE PROVA DE DOLO DE IMPROBIDADE OU DE DANO AO ERÁRIO. FATOS OCORRIDOS EM 2016. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCTIONATÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 23 DA LEI N.º 8.429/1992, EM SUA REDAÇÃO ORIGINÁRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 021/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. HIPÓTESE DO ART. 79, III, DO RICSMP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

144 - Processo nº 06.2023.00002261-4.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Ipueiras

Assunto: Veículos de Transporte Coletivo

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VEÍCULO UTILIZADO NO TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO EM UNIDADE DE NEFROLOGIA. VISTORIA TÉCNICA APONTANDO DIVERSAS IRREGULARIDADES. SUBSTITUIÇÃO SUPERVENIENTE DO VEÍCULO E IMPLEMENTAÇÃO DE NOVOS MEIOS DE TRANSPORTE ADEQUADOS. MANIFESTAÇÃO DE USUÁRIOS INFORMANDO SANAMENTO DAS DEFICIÊNCIAS. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS REMANESCENTES NA ESFERA EXTRAJUDICIAL. APLICAÇÃO DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO N.º 23/2007-CNMP, ART. 22 DA RESOLUÇÃO N.º 036/2016-OECPJ/MPCE E ART. 9.º DA LACP. CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

145 - Processo nº 06.2025.00001064-8.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados - Colégio de Procuradores

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. CONTAS DE GESTÃO DO FUNDEB JULGADAS IRREGULARES. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E MULTA INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA. FATOS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2011. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA (ART. 23, I, DA REDAÇÃO ORIGINAL DA LIA). AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM DOLO DE IMPROBIDADE. IMPRESCRITIBILIDADE DO RESSARCIMENTO SOMENTE EM CASO DE ATO DOLOSO, INOCORRENTE NO FEITO. NECESSIDADE DE INQUÉRITO PRÓPRIO PARA EVENTUAL RESSARCIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 021/2019. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

146 - Processo nº 02.2025.00042311-0.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Processo sem Classe

Origem: 143ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Processo sem Assunto

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROTOCOLO. DOCUMENTAÇÃO VINCULADA A PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO JÁ INCLUÍDO E EM CURSO DE JULGAMENTO NO PLENÁRIO VIRTUAL DO CSMP. RAZÕES ESCRITAS RECEBIDAS NA PROMOTORIA DE ORIGEM EM 20 DE AGOSTO, QUANDO O FEITO JÁ SE ENCONTRAVA EM SESSÃO. ENTREGA TARDIA DE DOCUMENTOS EM AFRONTA AO ART. 22, §3º, DA RES. 036/2016-OECPJ. IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA APÓS O INÍCIO DA SESSÃO. PROCEDIMENTO PRINCIPAL JÁ APRECIADO E ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. AUSÊNCIA DE OBJETO AUTÔNOMO. NÃO CONHECIMENTO, NOS TERMOS DOS ARTS. 17-A, IV, E 79, III, PARTE FINAL, DO RICSMP. RETORNO À ORIGEM PARA ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

147 - Processo nº 10.2025.00000188-1.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inspeção

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Inspeção

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INSPEÇÃO. RELATÓRIO FINAL DE CORREIÇÃO REALIZADA NA 5.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRATO. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DAS ATIVIDADES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS. AUSÊNCIA DE ACÚMULOS PROCESSUAIS. BOA ORGANIZAÇÃO E DESEMPENHO FUNCIONAL. UNIDADE CONSIDERADA SANEADA. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO DA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos; 4 (quatro) votos acompanhando o relator; 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

148 - Processo nº 06.2015.00002037-6.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1^a Promotoria de Justiça de Boa Viagem

Assunto: Educação Inclusiva

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS NO ÂMBITO DO PROJETO DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. EXTENSA INSTRUÇÃO COM DILIGÊNCIAS SUCESSIVAS ENTRE 2015 E 2024. NECESSIDADE DE INSERÇÃO DE DADOS EM PLATAFORMA ELETRÔNICA ESPECÍFICA DO PROJETO. CONFIRMAÇÃO SUPERVENIENTE DE INATIVIDADE DO SISTEMA, IMPOSSIBILITANDO O CUMPRIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS ÚTEIS REMANESCENTES. PERDA SUPERVENIENTE DE FINALIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO 23/2007-CNMP, ART. 22 DA RESOLUÇÃO N.º 036/2016-OECPJ/MPCE E ART. 9.^º DA LACP. CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

149 - Processo nº 06.2024.00001051-1.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 78ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes de Tortura

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS AGRESSÕES FÍSICAS E PSICOLÓGICAS EM UNIDADE SOCIOEDUCATIVA. DENÚNCIA GENÉRICA, SEM IDENTIFICAÇÃO DE VÍTIMA, SEM INDIVIDUALIZAÇÃO DE AUTORES E DESPROVIDA DE LASTRO MÍNIMO DE MATERIALIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA SEM CONFIRMAÇÃO DOS FATOS. RESPOSTAS DE ÓRGÃOS OFICIAIS QUE NÃO APONTAM IRREGULARIDADES. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO NA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 029/2022 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA FORMA DO ART. 79, INCISO III, DE SEU REGIMENTO INTERNO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

150 - Processo nº 06.2024.00001508-3.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante

Assunto: Área de Preservação Permanente

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. TUTELA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE DIANTE DE SUPOSTO CRIME AMBIENTAL E GRILAGEM EM COMPLEXO LOGÍSTICO LOCALIZADO EM ÁREA PRÓXIMA A AQUÍFERO E LAGOA INSERIDA EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. UTILIZAÇÃO DE ESCÓRIA METALÚRGICA PARA COBERTURA DE PÁTIO E ATERRO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, COM POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO DO SOLO E DO LENÇOL FREÁTICO POR METAIS PESADOS E DERIVADOS DE COMBUSTÍVEIS. ATUAÇÃO DE ÓRGÃOS AMBIENTAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, COM FISCALIZAÇÃO, EMBARGO E LAVRATURA DE AUTOS ADMINISTRATIVOS. POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL ESPECÍFICO POR DELEGACIA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE PARA APURAÇÃO DOS MESMOS FATOS. ABSORÇÃO DA FINALIDADE DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PELO INQUÉRITO POLICIAL. PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE E NECESSIDADE DE EVITAR DUPLICIDADE INVESTIGATÓRIA. OBJETO DO FEITO ESGOTADO. EXAURIMENTO DA ATRIBUIÇÃO DO PARQUET NA ÁREA EXTRAJUDICIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.
Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

151 - Processo nº 10.2024.00000237-6.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO CORREICIONAL. REMESSA DE RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA. 1.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO EUSÉBIO. CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS MATERIAIS E FORMAIS NA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL. TRAMITAÇÃO PROLONGADA DE PROCEDIMENTOS. AUSÊNCIA DE RESOLUTIVIDADE. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÕES DE INQUÉRITOS CIVIS SEM SUBMISSÃO AO CSMP. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO N.º 0034/2025/CGMP. CUMPRIMENTO INTEGRAL COMPROVADO. UNIDADE MINISTERIAL SANEADA. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO DA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos; 4 (quatro) votos acompanhando o relator; 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

152 - Processo nº 06.2025.00001355-6.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Paraipaba

Assunto: Professor

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO DESTINADO A APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PREVIDENCIÁRIAS, INCLUINDO DEMORA NA ANÁLISE DE APOSENTADORIA E OUTRAS EVENTUAIS FALHAS NA GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS, COM APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PELOS RESPONSÁVEIS. CONSTATAÇÃO DE QUE O PEDIDO DA INTERESSADA TRAMITA REGULARMENTE PERANTE A ENTIDADE COMPETENTE. EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCEDIMENTO MAIS AMPLO EM CURSO, COM ABRANGÊNCIA DOS MESMOS FATOS E QUESTÕES CORRELATAS. RISCO DE DUPLICIDADE E NECESSIDADE DE CENTRALIZAÇÃO DA APURAÇÃO. INTELIGÊNCIA DAS NORMAS APLICÁVEIS QUANTO À EVITAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES PARALELAS. SUBSUNÇÃO AO ENTENDIMENTO SUMULADO SOBRE DUPLICIDADE DE OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

153 - Processo nº 10.2025.00000158-1.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO CORREICIONAL. REMESSA DE RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 124.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA, SOB TITULARIDADE DO PROMOTOR DE JUSTIÇA JOSÉ GUSMÃO BASTOS JÚNIOR. AFERIÇÃO DA REGULARIDADE DAS ATIVIDADES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS. EXAME DE PRODUTIVIDADE, EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA, ORGANIZAÇÃO INTERNA, CONTROLE DE PRAZOS, ATENDIMENTO AO PÚBLICO E ADEQUAÇÃO DOS REGISTROS NO SAJMP. CONSTATAÇÃO DO PLENO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU SITUAÇÕES A ENSEJAR RECOMENDAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO DA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos; 4 (quatro) votos acompanhando o relator; 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

154 - Processo nº 10.2025.00000160-4.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO CORREICIONAL. REMESSA DE RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 127.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA, SOB TITULARIDADE DO PROMOTOR DE JUSTIÇA JOSÉ DE DEUS TERCEIRO PEREIRA MARTINS. AFERIÇÃO DA REGULARIDADE DAS ATIVIDADES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS. VERIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE, OBSERVÂNCIA DE PRAZOS, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CADASTROS NO SAJMP E CONTROLE DE TCOs. INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS EM TRÂMITE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU SITUAÇÕES A ENSEJAR RECOMENDAÇÃO. VOTO PELA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO DA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos; 4 (quatro) votos acompanhando o relator; 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

155 - Processo nº 01.2025.00026871-3.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Aiuaba

Assunto: Guarda

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. SITUAÇÃO DE RISCO ENVOLVENDO CRIANÇA. MUDANÇA DO DOMICÍLIO DA RESPONSÁVEL E DO NÚCLEO FAMILIAR PARA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. APLICABILIDADE DO ART. 147, I E II, DO ECA (JUÍZO IMEDIATO). EXEGESE DA SÚMULA 383/STJ. INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO DE ORIGEM. DECLÍNIO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE DESTINO. INTELIGÊNCIA DO ART. 10, §7º E ART. 43 DA RESOLUÇÃO N.º 036/2016-OECPJ/MPCE E DO ART. 2º, §2º DA RESOLUÇÃO N.º 174/2017-CNMP. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 07/2018 DO CSMP. HOMOLOGAÇÃO MONOCRÁTICA DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

156 - Processo nº 01.2025.00031214-8.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Violência Institucional

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO DE REPERCUSSÃO CRIMINAL. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE VIOLENCIA FÍSICA DURANTE PRISÃO EM FLAGRANTE. EXAME PERICIAL REALIZADO IMEDIATAMENTE APÓS A PRISÃO, COM REGISTRO FOTOGRÁFICO. LAUDO CONCLUINDO PELA TOTAL INEXISTÊNCIA DE LESÕES CORPORais, BEM COMO DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PERICIANDO NEGANDO AGRESSÕES. POSTERIOR RELATO EM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA DESACOMPANHADO DE QUALQUER

SUPORTE MATERIAL. AUSÊNCIA COMPLETA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA. INVIABILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO. APLICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES N.º 174/2017 E 181/2017 DO CNMP, RESOLUÇÃO N.º 036/2016-OCPJ/MPCE, ATOS NORMATIVOS PGJ N.º 389/2023 E 425/2024 E SÚMULA N.º 026/2022 DO CSMP. DESCABIMENTO DE REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA COM FUNDAMENTO EM SÚMULA DO CSMP. CIÊNCIA DA DECISÃO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

157 - Processo nº 01.2025.00031429-0.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Assaré

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME TRIBUTÁRIO NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 1.º DA LEI N.º 8.137/1990. ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR ÓRGÃO FAZENDÁRIO. MERA INADIMPLÊNCIA DO TRIBUTO DECLARADO. AUSÊNCIA DE FRAUDE, OMISSÃO DE INFORMAÇÃO OU INSERÇÃO DE DADO FALSO. PARCELAMENTO FISCAL REGULARMENTE FORMALIZADO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ART. 151, VI, DO CTN). IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL SEM PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO PENAL. SUBSIDIARIEDADE E FRAGMENTARIEDADE DO DIREITO PENAL. RECONHECIMENTO, EM ÚLTIMO CASO, DA INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA. EXAURIMENTO DA ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

158 - Processo nº 09.2025.00034623-8.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Secretaria de Gestão de Pessoas
Assunto: Compromissos e Eventos Oficiais

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. RELATÓRIO DE VIAGEM FUNCIONAL. PARTICIPAÇÃO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM EVENTO DE INTERESSE INSTITUCIONAL. COMPROVAÇÃO REGULAR DA FREQUÊNCIA E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 16 DO PROVIMENTO N.º 029/2016-PGJ. APROVAÇÃO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

159 - Processo nº 09.2025.00034810-3.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Promotoria de Justiça de Umirim

Assunto: Capacitação

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. RELATÓRIO DE VIAGEM FUNCIONAL. PARTICIPAÇÃO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM EVENTO DE INTERESSE INSTITUCIONAL. COMPROVAÇÃO REGULAR DA FREQUÊNCIA E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 16 DO PROVIMENTO N.º 029/2016-PGJ. APROVAÇÃO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

160 - Processo nº 06.2024.00001734-8.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marco

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO SOBRE EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM MUNICÍPIO. APURAÇÃO DE EVENTUAL DANO AO ERÁRIO, DESVIO DE FINALIDADE, MÁ EXECUÇÃO DA OBRA E IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. OITIVAS REALIZADAS, ANÁLISE CONTÁBIL E TÉCNICA, BEM

COMO VISTORIAS E DOCUMENTAÇÃO MUNICIPAL. INCONSISTÊNCIAS DE ÍDOLE FORMAL QUE NÃO EVIDENCIAM DOLO ESPECÍFICO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PROVA DE CONDUTA DOLOSA VOLTADA AO OBTENÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA. MÍNIMA REPERCUSSÃO MATERIAL DO EVENTUAL PREJUÍZO. REGAMENTO DA LEI N.º 14.230/2021 QUE EXIGE DOLO ESPECÍFICO PARA CONFIGURAÇÃO DO ATO IMPROBO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 021/2019 DO CSMP/CE. INSIGNIFICÂNCIA COMO FUNDAMENTO SUBSIDIÁRIO. CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA, NOS TERMOS DO ART. 79, III, DO RICSMP.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
 DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
 DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

ENCERRAMENTO:

Aos 9 (nove) dias do mês de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 23:59 horas, foi encerrada a 22ª Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, da qual a DRA. LIDUINA MARIA DE SOUSA MARTINS, Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, subscreve a presente Ata eletrônica, a qual, após lida e aprovada pelo Colegiado, será considerada válida para todos os efeitos legais, dispensando-se a assinatura individual dos membros do colegiado.

22ª SESSÃO PLENÁRIO VIRTUAL – 02/12/2025 A 09/12/2025									
CONSELHEIROS	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	NÃO HOMOLOGAÇÃO ARQUITVAMENTO	DILIGÊNCIA	CORREIÇÃO	INSCRIÇÕES	AFASTAMENTO	PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	DIVERSOS	TOTAL
MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS	9	1				1	2	7	20
LUIZ ANTÔNIO ABRANTES PEQUENO	13	3		2			1	4	23
DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM	12			1					13
LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE	30			1			1	10	42
PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO	11			4					15
ROBERTA COELHO MAIA ALVES	17			3				5	25
FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA	3			1					4
HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA	11			4				3	18
TOTAL	106	4	0	16	0	1	4	29	160